

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1387ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000173-163/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À EXPIRAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA/PI E O ESTADO DO PIAUÍ, PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS DIRECIONADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000028-004/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO METROPOLITAN HOTEL, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000043-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES PARA A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DE MORADORES DA RUA PADRE CÍCERO, SITUADA NO BAIRRO PLANALTO ININGA, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000050-022/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES PELO HEMOPI E A INADIMPLÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES E PLANOS DE SAÚDE EM FACE DESSOS CONTRATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000051-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA MÁ QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA LOCALIDADE EUGENÓPOLIS E EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SERRA NOVA, EM BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000474-168/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FRANCLINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000511-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS VALORES DOS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000400-184/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATRASOS/AUSÊNCIA DE REPASSES DE VERBA, POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), AO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000071-230/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS PELO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PI, A TÍTULO DE TRANSAÇÃO PENAL, NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000137-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE DÉBITO IMPUTADA AO SR. STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE, NOS AUTOS DO PROCESSO TC/022722/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001238/2024-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000243-143/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0000810/2024-80). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000174-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0039761/2023-41). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000087-214/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002790/2024-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000635-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-342/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000048-380/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI.

ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR, POR FALTA DE PROFISSIONAL HABILITADO, DA ACADEMIA "STARTFIT" LOCALIZADA EM NAZARÉ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000061-027/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A NOMEAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-033/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DA LEI FEDERAL Nº 13.935, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000139-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000150-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000157-027/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA COMERCIO - ME, NOS ANOS DE 2017 A 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000116-189/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O POSSÍVEL QUE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA KÁTIA PORTO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000009-226/2024 - SEI Nº 19.21.0017.0017875/2021-78). INTERESSADO: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 39. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000008-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: SEI Nº 19.21.0017.0017981/2021-29. ASSUNTO: VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 08/2021 FIRMADO EM 18/05/2021 PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ (SDE) E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000037-271/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: APURAR A NOMEAÇÃO DE EUCLIDES VENTURA DA SILVA PARA CARGO COMISSONADO, SEM QUE ESTE PRESTASSE EFETIVAMENTE SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, MAS PARA A RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE, QUE POSSUI COMO PROPRIETÁRIOS: ALEXANDRINO MOREIRA MOUSINHO NETO, VERA MARIA DE CARVALHO LIMA E JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO, PARENTES DE MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À NOMEAÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI DO ANO DE 2022 (PORTARIA Nº 29/2022). PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000918-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, NOMEOU JOÃO RIBEIRO NETO, SEU PARENTE POR AFINIDADE DE 2º GRAU EM LINHA COLATERAL (CUNHADO), PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR EXECUTIVO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME PORTARIA Nº 075/2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003422-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PELA SERVIDORA GERLY BEZERRA DE LIMA, QUE ESTARIA ATUANDO, CONCOMITANTEMENTE, COMO PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI E COMO TELEFONISTA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0033141/2023-71). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000669-141/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001426/2024-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00303-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0002207/2024-93). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0035784/2023-79). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000186-434/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0038430/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-242/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0002936/2024-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000325-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0041441/2023-80). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000529-206/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0042218/2023-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000066-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002786/2024-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000501-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- SIMP Nº 000139-189/2015. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DO INCRA NA "CRECHE MUNICIPAL ASSENTAMENTO CACHOEIRA" E "HUCÊNIO COELHO DAMASCENO", EM PAULISTANA/PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000064-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS QUE REGEM AS MEDIDAS SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS NO COMBATE À COVID-19, NO ESTADO DO PIAUÍ E NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000117-081/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA EMPRESA CARLOS EDUARDO SANTANA LOPES-ME DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, CORRESPONDENTE A 2013 A 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 00154-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES POLÍTICAS (PAULISTANA, ACAUÁ, JACOBINA, ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC E UESPI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000208-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI EM SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS E/OU EXCESSIVOS DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS, DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000231-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS REALIZADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, DECORRENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020. P.A. Nº AA.014.1.000394/18-65/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, PROMOVIDA PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR-SAF. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000158-172/2022. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DANO AMBIENTAL RELATIVO A DENÚNCIA DE CORTE DE ÁRVORES E CONSTRUÇÃO DE CASAS EM ÁREA VERDE INSTITUCIONAL NO BAIRRO BELA VISTA I. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000196-310/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCARTE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000098-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA COM INFORMAÇÕES DE QUE O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ TERIA CONTRATADO A EMPRESA AMPLA EMPREENDIMENTOS LTDA, NO ANO 2009, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE APENAS DE FACHADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000210-107/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA NOMEAÇÃO DE HÉLIO NÉRI MENDES REGO PARA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL. DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002796/2024-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000737-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA DE LIMA**

2.4.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0042003/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001169-368/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº000010-226/2024). (SEI Nº 19.21.0017.0017980/2021-56). ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO MINISTERIAL. INTERESSADO: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000672-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NA EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000221-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR A VERACIDADE DOS FATOS RELATADOS EM OFÍCIO Nº 027/2013-CACOP RECEBIDO, A RESPEITO DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA E DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM BASE NO PROCESSO TCE 47.858/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000187-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS DO SETOR CULTURAL DA MUNICIPALIDADE, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000078-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS DISCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ACOMPANHAR SE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/PI ESTÃO CONTEMLANDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.639/2003 E 11.645/2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000160-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR FORNECIMENTO IRREGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO PORTAL DOS CERRADOS, EM URUÇUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000032-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SE A (À ÉPOCA) CEPISA/ELETOBRAS DO PIAUÍ ESTARIA FORNECENDO/VENDENDO ENERGIA ELÉTRICA EM NÍVEIS DE QUALIDADE MÍNIMOS ADEQUADOS AO CONSUMO DOS CONSUMIDORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO E CIA LTDA. - GALENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001217-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE COBRANÇA ABUSIVA OCORRIDA NO CURSO DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UMA UNIDADE AUTÔNOMA IDENTIFICADA COMO CASA Nº 122, TIPO A, COM 89,68 METROS QUADRADOS, INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO JARDINS DE MONET, LOCALIZADO NO 2º LOTE SITUADO NA AV. PROFESSOR CAMILO FILHO (BR 343 - USINA SANTANA), Nº 467, BAIRRO GURUPI, ZONA SUDESTE DA CIDADE DE TERESINA-PI. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001203/2024-10). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000669-141/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001394/2024-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000205-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0033145/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000377-255/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0041353/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000712-237/2022 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº - 19.21.0327.0002788/2024-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000519-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0003457/2024-63. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0103.0002913/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000065-027/2022).
SEI Nº 19.21.0090.0002914/2024-80. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000192-383/2023.
SEI Nº 19.21.0088.0002920/2024-45. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-172/2017.
SEI Nº 19.21.0090.0002922/2024-58. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000231-383/2023.
SEI Nº 19.21.0706.0002923/2024-06. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001998-369/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0002924/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000066-027/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0002927/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000069-027/2022).
SEI Nº 19.21.0706.0002931/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001584-426/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0002938/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002563-361/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0002932/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 065/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 065/2023 (SIMP 000079-030/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0002945/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000062-027/2022).
SEI Nº 19.21.0349.0002942/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000387-237/2019.
SEI Nº 19.21.0700.0002956/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000719-361/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0002958/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 055/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2023 (SIMP 000012-030/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0002963/2024-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-383/2023.
SEI Nº 19.21.0729.0002966/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 000426-240/2023).
SEI Nº 19.21.0208.0002973/2024-15. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000123-029/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0002972/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 071/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 071/2023 (SIMP 000243-426/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0002980/2024-44. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000135-383/2023.
SEI Nº 19.21.0186.0002951/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000779-199/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0002983/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000040-420/2020.
SEI Nº 19.21.0091.0002996/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-433/2022.
SEI Nº 19.21.0091.0003003/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000116-081/2016.
SEI Nº 19.21.0208.0003004/2024-51. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-029/2019.
SEI Nº 19.21.0705.0003021/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018 (SIMP 000181-076/2018).
SEI Nº 19.21.0705.0003023/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-368/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0003030/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016 (SIMP 000205-027/2016).
SEI Nº 19.21.0700.0003044/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000114-089/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0003042/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 (SIMP 000826-138/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003049/2024-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2023 (SIMP 000682-426/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003050/2024-94. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001119-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
SEI Nº 19.21.0185.0003069/2024-96. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 03/2022 (SIMP 000094-032/2022) E PA Nº 04/2022 (SIMP 000095-032/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0003063/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000427-240/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003076/2024-71. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000032-383/2023.
SEI Nº 19.21.0737.0003082/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021 (SIMP 000201-368/2021).
SEI Nº 19.21.0708.0003092/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-101/2021.
SEI Nº 19.21.0737.0003094/2024-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022 (SIMP 001602-368/2022).
SEI Nº 19.21.0295.0003095/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-232/2024.
SEI Nº 19.21.0700.0003098/2024-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002517-361/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003102/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2023 (SIMP 000128-027/2023).
SEI Nº 19.21.0186.0003101/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000048-199/2024).
SEI Nº 19.21.0295.0003103/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000046-232/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003115/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000132-383/2023.
SEI Nº 19.21.0708.0003118/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002289-100/2021.
SEI Nº 19.21.0103.0003124/2024-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2023 (SIMP 001052-426/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003127/2024-52. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-383/2023.
SEI Nº 19.21.0090.0003114/2024-15. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000036-383/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003135/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001513-426/2023).
SEI Nº 19.21.0352.0003147/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000566-293/2023).
SEI Nº 19.21.0181.0003149/2024-33. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000164-340/2022).
SEI Nº 19.21.0090.0003151/2024-83. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000128-383/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003158/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2023 (SIMP 000729-426/2023).
SEI Nº 19.21.0262.0002559/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000729-161/2022.
SEI Nº 19.21.0090.0003162/2024-77. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-383/2023.
SEI Nº 19.21.0181.0003164/2024-16. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000013-340/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003171/2024-28. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000126-383/2023.
SEI Nº 19.21.0352.0003174/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000566-293/2023).
SEI Nº 19.21.0144.0003184/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000077-230/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0003185/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000559-369/2022.
SEI Nº 19.21.0090.0003199/2024-48. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000123-383/2023.
SEI Nº 19.21.0090.0003197/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-383/2023.
SEI Nº 19.21.0090.0003200/2024-21. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-383/2023.
SEI Nº 19.21.0708.0003196/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-101/2019.
SEI Nº 19.21.0090.0003204/2024-10. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000117-383/2023.
SEI Nº 19.21.0069.0001290/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000601-234/2022.
SEI Nº 19.21.0090.0003210/2024-42. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000102-383/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0003233/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 001088-105/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0003238/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000105-107/2023).
SEI Nº 19.21.0130.0003241/2024-60. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000011-247/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0003245/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018 (SIMP 000211-030/2017).
SEI Nº 19.21.0103.0003262/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000070-027/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0003263/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 (SIMP 000071-027/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0003265/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 (SIMP 000075-027/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0003268/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 (SIMP 000078-027/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0003272/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2023 (SIMP 001819-426/2023).
SEI Nº 19.21.0118.0003275/2024-98. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 (SIMP 000070-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.
SEI Nº 19.21.0103.0003279/2024-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 146/2023 (SIMP 001913-426/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003278/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000080-027/2022).
SEI Nº 19.21.0327.0003276/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE

FATO Nº 09/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000058-274/2018).
SEI Nº 19.21.0729.0003271/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002018-435/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003282/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2023 (SIMP 001940-426/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003287/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2023 (SIMP 000171-027/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003286/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2023 (SIMP 000131-027/2023).
SEI Nº 19.21.0066.0003293/2024-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000040-215/2022).
SEI Nº 19.21.0090.0003294/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000067-383/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003297/2024-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 001951-426/2023).
SEI Nº 19.21.0624.0003289/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019 (SIMP 000038-097/2018) E JUDICIALIZAÇÃO DO SEU OBJETO.
SEI Nº 19.21.0707.0003300/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 (SIMP 000638-107/2021).
SEI Nº 19.21.0302.0003296/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO SIMP 000438-229/2023 E SIMP 000435-229/2023.
SEI Nº 19.21.0066.0003301/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000060-179/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003303/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2023 (SIMP 000192-027/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003304/2024-26. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000109-383/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0003302/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 (SIMP 000954-310/2018).
SEI Nº 19.21.0103.0003305/2024-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0003309/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000030-383/2023.
SEI Nº 19.21.0090.0003314/2024-47. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000031-383/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003317/2024-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000029-027/2018).
SEI Nº 19.21.0090.0003316/2024-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000029-383/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0003329/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000147-426/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003334/2024-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2022 (SIMP 000090-027/2021).
SEI Nº 19.21.0349.0003335/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000393-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2024 (SIMP 000393-237/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0003339/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2018 (SIMP 000146-027/2018).
SEI Nº 19.21.0103.0003336/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 000111-426/2024).
SEI Nº 19.21.0262.0003345/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000886-426/2023).
SEI Nº 19.21.0340.0003352/2024-24. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2022 (SIMP 000056-225/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0003362/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 002042-426/2023).
SEI Nº 19.21.0118.0003365/2024-93. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2023 (SIMP 000103-034/2023).
SEI Nº 19.21.0262.0003372/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000096-161/2023).
SEI Nº 19.21.0254.0003374/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000041-344/2023).
SEI Nº 19.21.0705.0003375/2024-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000769-368/2022.
SEI Nº 19.21.0103.0003377/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001925-426/2023).
SEI Nº 19.21.0705.0003378/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001244-368/2022.
SEI Nº 19.21.0214.0003376/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2023 (SIMP 000036-292/2023), PA Nº 02/2023 (SIMP 000037-292/2023), PA Nº 03/2023 (SIMP 000038-292/2023) E PA Nº 04/2023 (SIMP 000039-292/2023).
SEI Nº 19.21.0708.0003392/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000020-100/2022.
SEI Nº 19.21.0103.0003393/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000096-426/2024).
SEI Nº 19.21.0118.0003396/2024-32. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000135-034/2023).
SEI Nº 19.21.0150.0003405/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000242-166/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0003413/2024-58. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000102-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.

SEI Nº 19.21.0118.0003418/2024-20. ORIGEM: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 021/2023 (SIMP 000100-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0003420/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

SEI Nº 19.21.0118.0003424/2024-52. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000099-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

SEI Nº 19.21.0349.0003431/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000401-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000401-237/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0003432/2024-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000104-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.

SEI Nº 19.21.0118.0003433/2024-03. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000101-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

SEI Nº 19.21.0349.0003436/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000803-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000803-237/2023).

SEI Nº 19.21.0302.0003438/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2018 (SIMP 000178-229/2018).

SEI Nº 19.21.0349.0003447/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000587-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000587-237/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0003448/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000416-434/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0003454/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000010-030/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0003458/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000526-368/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0003483/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001113-369/2019.

SEI Nº 19.21.0327.0003488/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000058-274/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0003497/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001470-435/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0003505/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000283-383/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0003489/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000999-435/2023.

SEI Nº 19.21.0327.0003515/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000500-274/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0003518/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000744-361/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0003519/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000027-293/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0003529/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 (SIMP 000147-027/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0003524/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015 (SIMP 000396-199/2017).

SEI Nº 19.21.0092.0003535/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000683-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

SEI Nº 19.21.0708.0003536/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000186-101/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0003528/2024-65. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000144-029/2017).

SEI Nº 19.21.0167.0003542/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2017 (SIMP 000129-030/2016).

SEI Nº 19.21.0186.0003552/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-199/2016.

SEI Nº 19.21.0208.0003570/2024-95. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000175-029/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0003592/2024-75. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001823-426/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0003472/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 001257-105/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0003470/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0003624/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000257-293/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0003623/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000174-319/2020).

SEI Nº 19.21.0180.0003621/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000215-426/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0003626/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 (SIMP 000171-319/2020).

SEI Nº 19.21.0352.0003627/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000259-293/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0003628/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000176-319/2020).

SEI Nº 19.21.0708.0003651/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-101/2020.

SEI Nº 19.21.0085.0003661/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 05/2023 (SIMP 000114-186/2023), PA Nº 06/2023 (SIMP 000115-186/2023), PA Nº 07/2023 (SIMP 000116-186/2023), PA Nº 08/2023 (SIMP 000117-186/2023) E PA Nº 09/2023 (SIMP 000118-186/2023).

SEI Nº 19.21.0327.0003675/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000136-274/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0003677/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2023 (SIMP 001920-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003685/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2023 (SIMP 001920-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003693/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 257/2023 (SIMP 001972-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024.

SEI Nº 19.21.0090.0003694/2024-69. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-029/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0003705/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

SEI Nº 19.21.0090.0003709/2024-52. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-383/2021.

SEI Nº 19.21.0090.0003726/2024-78. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-383/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0003727/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 246/2023 (SIMP 000138-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

SEI Nº 19.21.0707.0003728/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000192-107/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0003729/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001097-368/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0003734/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024.

SEI Nº 19.21.0130.0003736/2024-81. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 (SIMP 000152-340/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0003735/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003831-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0003744/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2023 (SIMP 000098-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0003755/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0003761/2024-71. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000721-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0003757/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000006-065/2019.

SEI Nº 19.21.0092.0003765/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0003769/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 233/2023 (SIMP 001815-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003778/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2023 (SIMP 001949-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003786/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 245/2023 (SIMP 001934-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003789/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2023 (SIMP 001960-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003795/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 254/2023 (SIMP 001955-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0003803/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 255/2023 (SIMP 001961-426/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0003762/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000934-199/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0003809/2024-07. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 001695-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0003811/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 001060-426/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0003800/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001066-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0003685/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 3306/2023 (SIMP 002076-426/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0003824/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-271/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0003828/2024-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000081-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0003830/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000126-030/2021).

SEI Nº 19.21.0298.0003831/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000753-325/2023, NF SIMP 000755-325/2023 E NF SIMP 000756-325/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0003833/2024-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000082-027/2022).

SEI Nº 19.21.0151.0003836/2024-73. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000230-228/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0003843/2024-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000076-027/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0003844/2024-68. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000013-072/2022.

SEI Nº 19.21.0195.0003841/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000024-212/2024).

SEI Nº 19.21.0302.0003866/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000111-229/2023).

SEI Nº 19.21.0327.0003874/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000004-274/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0003888/2024-37. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 (SIMP 000092-034/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0003893/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000579-150/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0003899/2024-31. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000109-034/2023).

SEI Nº 19.21.0117.0003907/2024-24. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP 000202-344/2020).

SEI Nº 19.21.0327.0003914/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 000446-274/2019).

SEI Nº 19.21.0298.0003920/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000682-325/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0003918/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 000007-027/2024).

SEI Nº 19.21.0262.0003922/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 001169-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0003913/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000684-154/2022.

SEI Nº 19.21.0327.0003928/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000508-274/2019.

SEI Nº 19.21.0090.0003935/2024-61. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0208.0003938/2024-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000006-383/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0003933/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000009-030/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0003939/2024-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000216-426/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0003941/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000100-105/2024).

SEI Nº 19.21.0090.0003940/2024-23. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0295.0003222/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000047-232/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0003948/2024-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000101-105/2024).

SEI Nº 19.21.0349.0003950/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-237/2019.

SEI Nº 19.21.0090.0003949/2024-71. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0707.0003953/2024-20. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000102-105/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0003959/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 002153-426/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0003962/2024-11. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000081-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0707.0003961/2024-95. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000103-105/2024).

SEI Nº 19.21.0295.0003952/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000119-232/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0003965/2024-27. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000136-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0707.0003966/2024-57. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000104-105/2024).

SEI Nº 19.21.0208.0003954/2024-09. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0003968/2024-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000169-426/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0003973/2024-62. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000925-105/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0003970/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 002153-426/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0003971/2024-59. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000141-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0419.0000685/2024-38. ASSUNTO: DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA ABERTURA DE EDITAL DE INSCRIÇÃO AOS INTERESSADOS PARA COMPOR COMISSÃO DE CONCURSO EXTRAORDINÁRIO, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR OS TRABALHOS, EM CARÁTER ESTRITAMENTE EXTRAORDINÁRIO, REFERENTE A EVENTUAL EXECUÇÃO DE FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REGIDO PELO EDITAL N.º 1 - MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, QUE, EM

RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NECESSITEM SER REALIZADAS.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 31 DE JANEIRO DE 2024.
EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP nº 000036-426/2021).

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Atribuição única de todas as matérias de competência do Ministério Público do Piauí com atuação no Município de Simplício Mendes/PI.

COMPROMITENTE: o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Márcia Aída de Lima Silva, em respondência pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

COMPROMISSÁRIOS: o Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, casado, prefeito, RG nº 3.319.512, CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado na Rua Joaquim Juscelino, nº 271, Bairro São Francisco, Simplício Mendes/PI, o Sr. **Gilcivan da Luz Barros**, brasileiro, casado, CPF nº 678.419.703-82, residente e domiciliado na Rua José de Moura Fé, nº 1013, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes/PI e a Sra. **Alessandra Claro de Assis**, brasileira, casada, professora, RG nº 1.765.268 SSP-PI, CPF nº 648.590.613-49, residente e domiciliada na Rua José de Moura Fé, nº 1013, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes/PI, acompanhados dos Advogados, Dr. **Marcos Aurélio de Araújo Carvalho**, brasileiro, advogado, OAB/PI nº 16.306 e Dra. **Michele Cerqueira Cavalcante**, brasileira, advogada, OAB/PI nº 15.970.

ADVOGADOS: Marcos Aurélio de Araújo Carvalho, OAB/PI nº 16.306 e Michele Cerqueira Cavalcante, OAB/PI nº 15.970.

OBJETO: os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem que praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da LIA, a partir do momento que a signatária, Alessandra Claro de Assis, esposa do Secretário Municipal de Educação de Simplício Mendes, Sr. Gilcivan Barros Luz, ocupava cargo comissionado de coordenadora pedagógica do município, nomeada, pouco mais de um mês da nomeação do esposo, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. Márcio José Pinheiro Moura, verificando-se a ocorrência de ato de improbidade administrativa. Assim, respondem pelo ato ímprobo o nomeante (Prefeito), o Secretário de Educação (autoridade parente da nomeada) e a nomeada. Dessa forma, a Sra. Alessandra Claro de Assis se compromete ao pagamento de multa civil no importe de metade do salário bruto percebido no período, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), o Sr. Gilcivan da Luz Barros se compromete ao pagamento de multa civil no importe de metade do salário bruto percebido no período, no valor de R\$ 2. 479,17 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) e o Sr. Márcio José Pinheiro Moura ao pagamento de multa civil no importe de metade do salário bruto percebido no período, no valor de R\$ 7. 500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br.

Simplício Mendes (PI), 04 de maio de 2023.

Márcia Aída de Lima Silva

Promotora de Justiça

Respondendo pela PJ de Simplício Mendes/PI

1.3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: LUIZ SOARES DAS NEVES, CPF n. 131.971.503-68

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 02/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: ODIR DA SILVA SOUSA, CPF n. 802.733.863-87

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 03/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: OMinistério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: JOSÉ GONZAGA FEITOSA DO NASCIMENTO, CPF 612.509.881-87

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 04/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: OMinistério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: LOURISMAR DE ARAUJO FRANÇA MÁXIMO, CPF n. 972.840.681-9

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual a COMPROMISSÁRIA reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 05/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: OMinistério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: GERALDINO VELOSO DE OLIVEIRA, CPF 636.438.801-97

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 06/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: OMinistério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: FRANCISCO PAULO DE SOUSA SOARES PAIXÃO, CPF 526.804.013-87

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 07/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: JOSÉ NASARENO GONÇALVES, CPF 138.427.063-91

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 08/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: ANTONIO LUCAS BORGES DA SILVA, CPF n.936.937.553-34

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, e de, enquanto presidente da Câmara, receber verba de representação por 24 meses fundamentada em Resolução inconstitucional, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 09/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP 002508-100/2019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção do interesse difuso da probidade administrativa no Município de Floriano-PI)

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça, Edgar dos Santos Bandeira Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

COMPROMISSÁRIO: DIEGO LEAL COSTA, CPF n. 041.063.613-45

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA, OAB/PI n. 9176

OBJETO: Acordo de Não Persecução Cível, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece que praticou a conduta de receber remuneração em valor não previsto em lei no período de maio a novembro de 2015, enquanto vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe, configurando, assim, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, da Lei 8.429/92 e aceitou, voluntariamente, ser submetido às sanções previstas no art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020, referente ao ressarcimento ao erário do valor do enriquecimento ilícito atualizado, bem como o pagamento da multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano

1.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ANPC

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 002/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº 016/2023 (SIMP 000644-435/2023).

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível (Proteção interesse difuso da probidade administrativa no município de Campo Maior/PI).

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, apresentado pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

COMPROMISSÁRIO: IRINEU SARAIVA SILVA, brasileiro, ex-presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, CPF n.º 036.862.143-00, RG n.º 2.896.531/SSP-PI.

ADVOGADO: Leonne dos Santos Bezerra, OAB/PI nº 13.432.

OBJETO: deixar de alimentar o portal da transparência mantido pelo Poder Legislativo municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI na internet durante todo o exercício de 2022, negando publicidade aos atos oficiais, comportamento que se ajusta ao descrito no art. 11, IV, da Lei 8.429/92, concordando o signatário com o pagamento de multa civil no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à importância de 02 (duas) vezes o valor da remuneração percebida enquanto Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, e à proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 01 (um) ano.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: surcampomaior@mppi.mp.br

Campo Maior/PI, 25 de setembro de 2023.

Maurício Gomes de Souza

Promotor de Justiça

2. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. PORTARIAS CGMP

PORTARIA Nº 09/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 55ª Promotoria de Justiça de TERESINA-PI no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria de Justiça;

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo. e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias;**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

PORTARIA Nº 10/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 6ª Procuradoria de Justiça no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Procuradoria de Justiça;

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo. e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias;**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Procuradoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

2.2. ATOS CGMP/PI

ATO Nº 01/2024-CGMP/PI

Altera o Ato CGMP/PI nº 04/2023 e estabelece a Escala de plantão e audiências de custódia das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado Piauí

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, caput da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 25, caput da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, de 29 de janeiro de 2024, disponibilizada através do Sistema Sei nº 19.21.0725.0001809/2024-20,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Anexos do Ato CGMP-PI nº 04/2023, de 30 de outubro de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer a Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Teresina (ANEXO I) e das Promotorias de Justiça de Campo Maior, Esperantina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato (ANEXO II) para o período de fevereiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º. O plantão ministerial deverá observar as determinações previstas no **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2020**, de 28 de fevereiro de

2020, **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 03/2022**, de 21 de janeiro de 2022, **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2023**, de 06 de setembro de 2023 e **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 02/2023**, de 26 de setembro de 2023.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2024

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE FEVEREIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

TERESINA/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

08	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI

21	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
22	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
29	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de União-PI
02	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
05	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
06	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI
12	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
13	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
19	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
20	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

02	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

16	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

29	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

10	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

23	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
02	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de União-PI
16	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
21	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
22	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI
23	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
24	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
25	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
26	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

ANEXO II

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE FEVEREIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

Sede: BOM JESUS/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

04	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
10	Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI
11	Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI
12	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
13	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
14	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
17	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
18	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
23	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
24	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
28	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
29	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
30	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
31	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
20	Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI
21	Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI
27	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
28	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
04	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
05	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
08	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
09	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
15	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
16	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
22	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
23	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
13	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
14	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
20	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
21	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
27	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
28	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
31	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
07	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
08	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
14	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
15	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI

06	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
12	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
13	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
19	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
20	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
23	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
24	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
30	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
07	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
08	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
22	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
23	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
24	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
25	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
26	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
27	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

Sede: CAMPO MAIOR/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
04	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

13	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
16	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
17	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
23	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
24	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
29	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
11	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
12	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
18	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
19	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
25	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
26	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

08	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
13	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
20	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
27	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
21	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
22	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
29	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

19	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
17	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
23	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
24	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
28	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
29	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
30	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
31	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI

Sede: FLORIANO/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
04	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
10	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
11	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
12	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
13	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
14	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
17	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI

18	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
24	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
25	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
29	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
30	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
31	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
07	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
13	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
14	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
20	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
21	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
27	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
28	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
04	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
05	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
08	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
09	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
15	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

16	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
22	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
23	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
29	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
30	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
13	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
14	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
20	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
21	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
25	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
31	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
07	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
08	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
14	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
15	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
21	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
22	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
28	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
29	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
06	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

27	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
09	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
10	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
15	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
16	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
17	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
23	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
24	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
30	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
14	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
15	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
20	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
21	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
31	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

Sede: OEIRAS/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

29	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
06	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

02	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Sede: PARNAÍBA/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

09	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
29	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
30	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
31	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
07	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
16	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
22	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
23	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
29	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
30	Promotoria de Justiça de Cocal-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

06	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
08	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
14	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
15	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
21	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
22	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

10	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
07	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
08	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
14	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
15	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Sede: PICOS/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
04	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
10	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
11	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
12	Promotoria de Justiça de Simões-PI
13	Promotoria de Justiça de Simões-PI
14	Promotoria de Justiça de Simões-PI
17	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
18	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
24	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
25	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
16	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI

17	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
13	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
27	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
12	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
18	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
25	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
26	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
30	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
02	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
08	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
09	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
15	Promotoria de Justiça de Simões-PI
16	Promotoria de Justiça de Simões-PI
22	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
23	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
29	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
30	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI

14	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
20	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
21	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
07	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
22	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
28	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
29	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
06	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
12	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
13	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
19	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
20	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
26	Promotoria de Justiça de Simões-PI
27	Promotoria de Justiça de Simões-PI
28	Promotoria de Justiça de Simões-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
03	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
09	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
10	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI

17	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI
30	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
26	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
27	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

Sede: ESPERANTINA/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
10	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
11	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
24	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
25	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
03	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
09	Promotoria de Justiça de Porto-PI
10	Promotoria de Justiça de Porto-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

28	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
04	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
05	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
25	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
26	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
30	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
02	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
08	Promotoria de Justiça de Porto-PI
09	Promotoria de Justiça de Porto-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
10	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
11	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
31	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
07	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
08	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
14	Promotoria de Justiça de Porto-PI
15	Promotoria de Justiça de Porto-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
15	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
16	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
17	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

30	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
----	---

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
07	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
08	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
14	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
15	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
20	Promotoria de Justiça de Porto-PI
21	Promotoria de Justiça de Porto-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI

Sede: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

FEVEREIRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

MARÇO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
10	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
16	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
17	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

31	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
----	--

ABRIL/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
28	Promotoria de Justiça de Caracol-PI

MAIO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
04	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
05	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

JUNHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
23	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
29	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
30	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI

JULHO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

AGOSTO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

03	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
04	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
17	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
18	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
24	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
25	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

SETEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

OUTUBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
13	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
19	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
20	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

NOVEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

DEZEMBRO/2024

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

07	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
08	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
14	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
15	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

3. SECRETARIA GERAL

3.1. ATOS PGJ

ATO PGJ Nº 1378/2024

Dispõe sobre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como revoga o Ato PGJ nº 525/2015, Ato PGJ nº 612/2016 e o Ato PGJ nº 718/2017.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Complementar estadual nº 12/1993 prevê, como órgão auxiliar do Ministério Público, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, encontros, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros e dos servidores da instituição, como também a melhor execução dos serviços e à racionalização dos recursos materiais;

CONSIDERANDO que se encontra previsto, dentre os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí 2022/2029, a capacitação do efetivo de membros e servidores, por meio da implementação de programas de capacitação continuada, tendo como iniciativa estratégica a elaboração de cronograma anual de cursos, encontros técnicos temáticos, oficinas, reuniões de trabalho, a serem realizados na Capital e no interior, sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros e servidores do Ministério Público e cria, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 2, de 4 de julho de 2017, que estabelece diretrizes para a estruturação e a atuação das Escolas Institucionais do Ministério Público brasileiro e fixa orientações para a interação entre as Escolas, os Centros de Apoio e as Corregedorias do Ministério Público, notadamente quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF é instrumento de fundamental importância para o enriquecimento da cultura jurídica e profissional, visando à melhoria do desempenho funcional de membros e servidores, auxiliando na valorização das Procuradorias e Promotorias de Justiça e no fortalecimento da atividade-fim do Ministério Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e da sociedade de um modo geral, em matérias relacionadas às atribuições ministeriais.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF serão desenvolvidas, diretamente ou em conjunto com órgãos ou entidades congêneres da área pública ou da iniciativa privada, nacionais ou internacionais, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional, visando à elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 2º. São atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF:

I - instituir:

- a) cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros e servidores do Ministério Público; e
- b) cursos preparatórios para os candidatos ao ingresso nos quadros institucionais e auxiliares do Ministério Público;
- II - fomentar e promover ações educacionais para a sociedade em geral, ligadas a temas afetos às funções ministeriais;
- III - indicar, ouvindo o Procurador-Geral de Justiça, professores regulares e eventuais para os cursos e atividades do órgão;
- IV - estimular e realizar atividades culturais ligadas ao campo do Direito e ciências correlatas relacionadas às funções afetas à Instituição;
- V - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público, a outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do Ministério Público, bem como à sociedade;
- VI - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se realizem para o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;
- VII - editar publicações de assuntos jurídicos e de interesse da Instituição;
- VIII - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de adaptação aos Promotores de Justiça Substitutos;
- IX - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- X - prestar serviços de organização e/ou cursos de preparação para concursos públicos ou seleção pública para estagiários do Ministério Público

do Estado do Piauí;

XI - organizar e administrar a Biblioteca do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como opinar no processo de aquisição de obras e de disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

XII - coordenar o Memorial do Ministério Público;

XIII - zelar pelo reconhecimento e valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

XIV - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público, emitindo parecer;

XV - coordenar o acompanhamento dos programas de estágio com estudantes regularmente matriculados nas instituições educacionais públicas e privadas conveniadas com o MPPI;

XVI - capacitar e prestar orientação aos promotores substitutos durante o estágio de adaptação;

XVII - editar publicações de assunto jurídicos e de interesse da Instituição;

XVIII - oferecer cursos jurídicos e afins de pós-graduação lato sensu estricto sensu aos membros e servidores do Ministério Público e à sociedade em geral; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com seus fins institucionais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do presente artigo correrão às expensas de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de rubrica específica destinada ao CEAF.

Art. 3º. A Procuradoria Geral de Justiça poderá firmar convênios com entidades culturais ou de ensino para a realização das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o CEAF poderá ainda:

I - relacionar-se com outros órgãos, setores e unidades da própria Instituição, com os Ministérios Públicos das Unidades Federativas, entidades de classe, institutos e associações educacionais, instituições de ensino superior e universidades públicas e privadas e outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, para a celebração de convênios de intercâmbio e cooperação técnico-científico, educacional e cultural para a realização de cursos; e

II - participar de eventos e ações educativas promovidas pelas Instituições de Ensino Superior quando de interesse e relevância para o Ministério Público do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA DO CEAF

Art. 5º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e disporá de apoio jurídico, pedagógico e administrativo, bem como de serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, férias, licenças ou ausências o Diretor será substituído por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Diretor do CEAF:

I - dirigir, administrar e representar o órgão;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - executar a política pedagógica;

IV - distribuir as atividades aos assessores e demais servidores lotados no CEAF;

V - decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem;

VI - assinar conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pelo CEAF; e

VII - apresentar, anualmente, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores, relatório das atividades do CEAF.

Art. 7º. No intuito de realizar os seus objetivos, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Administrativa e respectiva assessoria;

II - Coordenadoria Pedagógica e respectiva assessoria;

III - Secretaria;

IV - Conselho Consultivo;

V - Biblioteca e

VI - Memorial.

SEÇÃO I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 8º. A Coordenadoria Administrativa será exercida pelo membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos, férias, licenças ou ausências, que, além disto, prestará apoio administrativo à Direção do CEAF, zelando pela regularidade dos atos praticados.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - apoiar o CEAF nas atividades de elaboração de minutas de pareceres, atos normativos, requerimentos e outras atividades afins;

II - organizar as publicações oficiais e toda legislação federal e estadual que tem relação com o CEAF, mantendo-as em arquivo;

III - fornecer suporte técnico à elaboração dos atos normativos internos, minutas de convênio e/ou termos de cooperação, contratos e minutas de projetos de lei que têm pertinência com as atividades do CEAF;

IV - acompanhar o processo de contratação de palestrantes e professores;

V - acompanhar a vigência dos convênios, termos de cooperação e contratos formalizados pelo CEAF;

VI - prestar apoio no levantamento da necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores do MPPI;

VII - elaborar relatório das atividades realizadas, a fim de integrar o relatório de gestão anual do CEAF;

VIII - cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF; e

IX - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo será auxiliado por assessor, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 10. A Coordenadoria Pedagógica será composta por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e prestará apoio pedagógico à Direção do CEAF, primando pela consecução dos objetivos educacionais da instituição. **Art. 11.** Compete à Coordenadoria Pedagógica:

I - elaborar o projeto do curso de preparação para ingresso na carreira do Ministério público;

II - elaborar e submeter à aprovação da direção do CEAF o projeto de atividades educativas presenciais e não presenciais a serem desenvolvidas anualmente pelo órgão (plano de ação pedagógico);

III - prestar apoio na realização de concurso público para ingresso na carreira de membro e para o quadro de servidores, bem como na seleção de estagiários da instituição, junto às respectivas comissões;

IV - sugerir a contratação de palestrantes e professores;

V - contribuir para a elaboração de convênios, termos de cooperação e contratos formalizados pelo CEAF;

VI - realizar levantamento da necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores do MPPI;

VII - contribuir com a elaboração do relatório das atividades realizadas, a fim de integrar o relatório de gestão anual do CEAF;

VIII - cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF; e

IX - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico será auxiliado por assessor, cuja formação seja preferencialmente na área de pedagogia, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 12.A Secretaria, unidade subordinada técnica e administrativamente à Direção do CEAF, tem como objetivo executar as atividades de suporte operacional e apoio administrativo necessários ao funcionamento do CEAF.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I - assistir a Direção do CEAF;
- II - receber, registrar, encaminhar e acompanhar o trâmite dos procedimentos administrativos relativos ao CEAF;
- III - expedir e controlar a remessa e recebimento de ofícios, correspondências e outros documentos relativos ao CEAF;
- IV - manter atualizada a lista de contatos do órgão;
- V - manter o controle e gerenciar as comunicações recebidas e enviadas pelo CEAF;
- VI - atender ao público;
- VII - controlar a expedição e a entrega de certificados;
- VIII - solicitar material de expediente e de serviços em geral;
- IX - controlar o registro de frequência dos alunos nos cursos oferecidos pelo CEAF, quando necessário; e
- X - cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo do CEAF, da Biblioteca e do Memorial

Art. 13. O Conselho Consultivo constitui órgão de planejamento, controle e fiscalização, competindo-lhe:

- I - fixar as diretrizes de atuação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- II - aprovar o planejamento anual e plurianual dos eventos e atividades;
- III - aprovar convênios, termos de cooperação e contratos firmando firmados pelo CEAF; e
- IV - aprovar o regimento interno do CEAF.

§1º. O Conselho Consultivo é composto por 08 (oito) membros, a saber:

- I - o Procurador-Geral de Justiça, como presidente;
- II - o Corregedor-Geral do Ministério Público, como vice-presidente;
- III - o Diretor do CEAF;
- IV - 01 (um) membro do Colégio de Procuradores, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- V - 01 (um) Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VI - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA;
- VII - o Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação Documental do MPPI; e
- VIII - 01 (um) servidor, indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§1º. Os conselheiros de que tratam os incisos I, II, III, VI e VII são membros natos e os demais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para período subsequente.

§2º. As reuniões do Conselho Consultivo instalam-se com a presença da maioria absoluta.

§3º. O Conselho Consultivo elegerá o Secretário e o Secretário substituto.

§4º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§5º. Considerando que o Memorial do Ministério Público é parte integrante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, é necessária a presença do Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA em seu Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

Da Biblioteca Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães

Art. 14. A Biblioteca Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães é unidade de consulta e documentação bibliográfica da Instituição, com atividades supervisionadas pela Direção do CEAF, a qual deverá ser assessorada por bibliotecário.

§1º. Compõem o acervo da Biblioteca as obras e os registros impressos e digitais do patrimônio histórico documental da Instituição.

§2º. A Biblioteca é responsável pela gestão do acervo bibliográfico impresso e digital da Instituição.

§3º. Compete à Biblioteca:

- I - propor medidas para aperfeiçoamento dos serviços de arquivamento e consulta de documentos em prol da gestão da informação em todos os seus níveis;
- II - encaminhar ao Diretor do CEAF a relação de livros e publicações de interesse institucional a serem adquiridos e que devam integrar o acervo da Biblioteca, bem como a relação de obras de referência impressas ou em formato digital a serem disponibilizadas aos integrantes do MPPI;
- III - solicitar e auxiliar o desenvolvimento de sistemas de catalogação, classificação, referência e conservação do arquivo e do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informação de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários;
- IV - controlar a circulação, o empréstimo e a consulta local do acervo;
- V - realizar a catalogação, a classificação, o registro, a indexação, a guarda e conservação do acervo da biblioteca;
- VI - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas, informando à direção do CEAF para adoção de medidas cabíveis;
- VII - providenciar e orientar a execução de tarefas de conservação e limpeza do acervo;
- VIII - receber e disponibilizar a produção intelectual da instituição;
- IX - manter intercâmbio com outras bibliotecas; e
- X - zelar, bem como providenciar a manutenção dos equipamentos e demais materiais permanentes; e
- XI - desempenhar outras atividades não especificadas neste Ato mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI

Do Memorial

Art. 15. O Memorial é unidade de resgate, conservação e divulgação da trajetória histórica da Instituição, que contribui para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e fomenta a discussão em torno do papel do Ministério Público, numa perspectiva histórica e como instrumento de valorização do patrimônio cultural piauiense, com atividades supervisionadas pela Direção do CEAF.

Parágrafo único. Compete ao Memorial:

- I - desenvolver ações junto à comunidade, mediante o implemento de programas e projetos de gestão cultural, bem como promover pesquisas, exposições, seminários e publicações pertinentes à identidade institucional e cultural do Estado do Piauí; e
- II - disponibilizar ao público o acesso a dados e informações decorrentes de pesquisas, exposições, seminários e publicações pertinentes à identidade institucional e cultural do Estado do Piauí;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverá, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, enviar ao Procurador-Geral de Justiça relatório do desempenho e aperfeiçoamento dos membros da Instituição nas atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 17. A Procuradoria Geral de Justiça assegurará recursos financeiros para a execução dos projetos e ações desenvolvidos pelo CEAF, bem como recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a capacidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do CEAF, *ad referendum* do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Revogam-se o Ato PGJ nº 525/2015, Ato PGJ nº 612/2016 e o Ato PGJ nº 718/2017.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

3.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 307/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003354/2024-10,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, para realizar vistoria na obra de reforma da sede das Promotorias de Justiça do município de Oeiras - PI, dia 30 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 318/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0003311/2024-30,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 125, para realizar vistoria *in loco* no município de Valença-PI, na data de 19/03/2024, a fim de realizar perícia técnica ao Rio Catinguinha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 319/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0438.0025517/2022-50,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, matrícula 237, para atuar como gestor do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022/GM, revogando-se a Portaria PGJ/PI 05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 320/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0167.0003387/2024-25,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0803399-96.2020.8.18.0140 - Procedimento SIMP nº 000310-110/2020, em trâmite na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 323/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0003703/2024-33,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 000921-426/2023, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 167/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 324/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0003706/2024-49,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0803452-77.2020.8.18.0140 (SIMP nº 000525-110/2020), em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça Gladys Gomes Martins de Sousa, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 5001/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 325/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0003756/2024-57,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do procedimento de SIMP nº 000920-252/2023, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça Francineide de Sousa Silva, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 168/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 326/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0146.0003884/2024-16,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar em audiência de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referente ao Processo de nº 0700002-55.2023.8.18.0030, no dia 30 de janeiro de 2024, com efeitos retroativos, em substituição ao Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 327/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0003760/2024-46,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Procedimento de SIMP nº 000085-228/2023, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça Francineide de Sousa Silva, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 166/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 329/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0193.0003066/2024-57,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri, de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos Processos de nº 0802696-97.2022.8.18.0140 e 0003142-07.2020.8.18.0140, nos dias 06 e 08 de fevereiro de 2024, respectivamente, em Teresina/PI, em substituição ao Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 333/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em cumprimento à decisão liminar contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 3745/2023, que designou a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 334/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em cumprimento à decisão liminar contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 3751/2023, que designou o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Regional com Sede em Bom Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 335/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em cumprimento à decisão liminar contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 336/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em cumprimento à decisão liminar contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 340/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nos processos de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, com efeitos retroativos, em substituição ao Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 349/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0286.0003078/2024-84,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPPI - CEAF, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CEDEMP, nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, na cidade de Vitória/ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 352/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 822/2018, que regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Núcleo da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 356/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0090.0003969/2024-16,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 04 de fevereiro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

4.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 20/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0001833/2024-98,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 (duas) diárias e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 1.507,50 (mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES**, Corregedor-Geral do MPPI, por deslocamento de **Teresina-PI para Guadalupe, Jerumenha e Itaueira-PI**, no período de **22 a 24/01/2024**, para realizar **correções ordinárias** nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ n.º 107/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso**, **Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 21/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0001430/2024-18,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 (três) diárias e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, em favor do **Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral do MPPI**, por deslocamento de **Teresina-PI para Manaus-AM**, no período de **28/02 a 02/03/2024**, para participar da **137ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, em Manaus-AM, conforme **Portaria PGJ/PI nº 144/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 22/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0003273/2024-18,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **1 (uma) diária e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos)**, em favor do Promotor de Justiça **EDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, Assessor do Corregedor-Geral, por deslocamento de **Teresina-PI para Luzilândia, Batalha e Matias Olímpio-PI**, no período de **20 a 21/02/2024**, para realizar correições ordinárias nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ/PI nº 223/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 23/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0000996/2024-96,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 (três) diárias e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, em favor do Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, Assessor do Corregedor-Geral, por deslocamento de **Teresina-PI para Manaus-AM**, no período de **28/02 a 02/03/2024**, para participar da **137ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, em Manaus-AM, conforme **Portaria PGJ/PI nº 144/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 24/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0003269/2024-29,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **1 (uma) diária e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 904,50 (novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral do MPPI**, por deslocamento de **Teresina-PI para Luzilândia, Batalha e Matias Olímpio-PI**, no período de **20 a 21/02/2024**, para realizar correições ordinárias nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ/PI nº 223/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 25/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0003298/2024-22,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de **1 (uma) diária e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais), em favor do **Servidor LUIZ GONZAGA BONA, Assessor Técnico**, por deslocamento de **Teresina-PI para Luzilândia-PI, Batalha-PI e Matias Olímpio-PI**, no período de **20 a 21/02/2024**, para, na função de motorista, acompanhar o Corregedor-Geral de Justiça nas correições ordinárias a serem realizadas nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ n.º 223/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da ATO PGJ nº 1.296/2023, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 26/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0017.0002005/2024-13,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de **2 (duas) diárias e 1 (uma) meia diária**, perfazendo o valor de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), em favor do **Servidor LUIZ GONZAGA BONA, Assessor Técnico**, por deslocamento de **Teresina-PI para Guadalupe, Jerumenha e Itaueira-PI**, no período de **22 a 24/01/2024**, para, na função de motorista, acompanhar o Corregedor-Geral de Justiça nas correições ordinárias a serem realizadas nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ n.º 107/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da ATO PGJ nº 1.296/2023, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMP: 001202-154/2023

DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de denúncia anônima, a fim de que este órgão fiscalize os critérios e os procedimentos de repasse da complementação financeira da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras) referentes ao exercício de 2023, de acordo com a nova portaria do piso da enfermagem GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Esta Promotoria de Justiça acionou o gestor municipal para que prestasse esclarecimentos sobre as medidas adotadas quanto a implantação do Piso Nacional da Enfermagem, no prazo de 10 (dez) dias, tendo este informado que Lei que autoriza o pagamento da complementação aos profissionais elencados já foi aprovada, sancionada e publicada (Id 57435330).

Ademais, verificou-se através do site <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.135-de-16-de-agosto-de-2023-503484754> que já fora repassado ao município o valor de R\$ 403.577 por meio da PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, o objeto do presente procedimento se exauriu com a implantação do PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM pelo MUNICÍPIO DE ALTOS com a publicação da LEI nº527/2023, com a alteração do orçamento pelo art. 4º do referido diploma normativo e com o repasse de valores pela União.

Nesse sentido, implantado o piso nacional, eventual notícia de descumprimento ao piso salarial de enfermagem que possa significar algum prejuízo patrimonial aos servidores atingidos não justifica a intervenção do Ministério Público, visto que aí o interesse passa a ser corporativo e disponível, com cunho meramente patrimonial, a ser tutelado por cada servidor individualmente ou por sua representação sindical, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º da Lei 7347/85.

Portanto, considerando que a atuação do Órgão Ministerial, através da Notícia de fato ou qualquer outro procedimento, justifica-se como instrumento para a busca de elementos de convicção e prova suficientes, seja para a transformação em procedimento administrativo ou para eventual ajuizamento de uma ação civil pública, não há razão para a continuação dos trabalhos investigatórios, haja vista que o município de Alto Longá-PI, por meio de sua Lei Municipal, já tomou as providências cabíveis ao caso, como determinar a autorização para que se faça a complementação do piso nacional da enfermagem aos profissionais desta, de forma que o objeto do procedimento se exauriu.

À luz do exposto, tendo em vista a convicção deste órgão de que, diante da ausência de quaisquer irregularidades e das providências já adotadas pelo município de Altos - PI, o caso não comporta a continuação da Notícia de Fato, promovo, conforme prevê o artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste expediente, determinando:

1. A ciência do arquivamento aos interessados, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se no DOEMP;

2. Havendo recurso, deverão ser os autos trazidos à conclusão para apreciação e determinações de prosseguimento - juízo de reconsideração;

3. Decorrido o prazo previsto na Res. 174/2017 do CNMP, archive-se definitivamente.

Cumprido registrar que o arquivamento não impede nova investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça, caso em que, na eventualidade de serem encontradas irregularidades acerca do mesmo objeto, poderá ser reaberta a investigação ou, se for o caso, instaurada nova representação

para apuração dos fatos eventualmente apresentados.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos/PI, data da assinatura eletrônica

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SIMP 001590-154/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA), instaurado para acompanhar as ações municipais de Altos/PI, quanto ao exercício de seu dever de proteção integral ao erário no que pertine a recuperação de danos decorrentes de ex-gestores por reconhecimento pelo TCE/PI.

Foi expedida Recomendação de Id 56366721, com medidas necessárias para evitar o dano ao erário municipal do Município de Altos/PI.

Tendo em vista as informações juntadas aos autos, em especial o ofício de Id 57444641, no qual o prefeito de Altos informou que acatou os termos da r. Recomendação, bem como informou que a assessoria jurídica do município ingressou com Ação de Improbidade c/c Ressarcimento ao erário em face dos ex-gestores que figuram como responsáveis nos termos do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (0803338-57.2023.8.18.0036).

À luz do exposto, tendo em vista a convicção deste órgão de que, diante da ausência de quaisquer irregularidades e das providências já adotadas, o presente procedimento exauriu seu objetivo, motivo pelo qual promovo, conforme prevê o artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste procedimento, determinando:

A ciência do arquivamento aos interessados, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se no DOEMP;

Havendo recurso, deverão ser os autos trazidos à conclusão para apreciação e determinações de prosseguimento - juízo de reconsideração;

Decorrido o prazo previsto na Res. 174/2017 do CNMP, archive-se definitivamente.

Cumpra registrar que o arquivamento não impede nova investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça, caso em que, na eventualidade de serem encontradas irregularidades acerca do mesmo objeto, poderá ser reaberta a investigação ou, se for o caso, instaurada nova representação para apuração dos fatos eventualmente apresentados.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo

SIMP:000684-154/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria que tem como escopo o acompanhamento da situação e o intuito de averiguar a possível ocorrência de abuso sexual vivenciado pela criança Maria Emanuelle, de 03 (três anos), filha Vera de Sousa Silva, tendo como abusador Edmilson Gomes de Sousa, de 36 (trinta e seis) anos, genitor da menor.

Diante da documentação anexada em ID: 53598299 e visando a garantia dos direitos elencados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Promotoria de Justiça determinou que fosse expedido ofício ao CRAS da cidade de Altos-PI, para realização de acompanhamento psicossocial da menor Maria Emanuelle, a fim de verificar a situação de vulnerabilidade da menor em razão da ocorrência de um suposto abuso e se resultou em algum trauma ou qualquer outra consequência de dano psicológico.

Em relatório psicológico encaminhado pelo CREAS em ID:54165366, verificou-se que a criança recebeu atendimento psicológico no dia 03 de agosto de 2022, nele constatou-se que a criança manteve comportamento dentro do esperado para a faixa etária, ressaltando-se a importância de que a criança continue nos atendimentos psicológicos para melhor averiguar a situação. Ainda, mencionou-se o comportamento arremido e aborrecido do pai da criança, que a levou para o atendimento, em razão das interferências do poder público, alegando que não possui tempo para tal atribuição, pois está trabalhando como pedreiro.

Neste diapasão, o órgão ministerial determinou que o CRAS da cidade de Altos-PI realizasse uma busca ativa, a fim de designar profissional de psicologia que prestasse o acompanhamento psicossocial da criança Maria Emanuelle em sua residência, para verificar a ocorrência de suposto abuso e como isso resultou em algum trauma ou qualquer outra consequência de dano psicológico. Em resposta, o CRAS encaminhou Relatório de Atendimento, consoante ID: 55236684, informando que na visita domiciliar realizada no dia 15 de fevereiro de 2023 não foi possível avaliar nem constatar dano psicológico na menor haja vista que a avaliação psicológica, diante do caso, requer o uso de instrumentos, procedimentos e que se tenha condições ambientais adequadas para tal, e em visita in loco, foi possível perceber muita sujeira, odor e desorganização na residência, sem espaço adequado para atendimento individual da criança.

Em sua atuação constitucional, esta Promotoria de Justiça determinou que o CRAS de Altos-PI diligenciasse no sentido de encontrar família extensa para ficar com a guarda da criança Maria Emanuelle. Também se determinou que o CREAS enviasse ao Ministério Público relatório circunstanciado acerca dos atendimentos já realizados com a menor, em especial, mencionando os achados relacionados aos sentimentos desta em relação a seu genitor/agressor.

Insta mencionar que a Promotoria de Justiça de Beneditinos, informou conforme Processo nº 0800369-69.2023.8.18.0036, a existência de Procedimento de Investigação Criminal para apurar suposta prática de maus tratos e cárcere privado, no qual figuram como potenciais vítimas 03 (três) crianças, quais sejam: Maria Thammirys Sousa Gomes, Maria Emanuelle Sousa Gomes e Yuri de Sousa Gomes dos Santos, delito supostamente cometido por seus genitores Edmilson e Vera, bem como a possível prática de Violência Doméstica contra a mulher, supostamente cometido por Edmilson companheiro de Vera. Porém, vê-se que o Ministério Público estadual entendeu pelo arquivamento do referido PIC (Procedimento de Investigação Criminal) por ausência de provas da materialidade e autoria quanto aos delitos descritos nos arts. 136, §3º e 148, §1º, IV, ambos do Código Penal, pelo que submeteu dita decisão ao controle necessário a qualquer ato estatal, na forma do art. 28 do CPP.

Em expediente de ID: 55685174 o parquet oficiou ao CREAS de Altos-PI para que realizasse nova visita domiciliar a fim de elaboração de um novo e contemporâneo relatório, renovando tais visitas e referido relatório a cada 03 (três) meses. O CREAS, em resposta ID: 56301531, fez juntada do Relatório Psicológico em visita realizada no dia 28/06/2023, relatando o comportamento agressivo do Sr. Edmilson, com ameaças verbais aos conselheiros não permitindo a entrada na residência, alegou que estaria sendo perseguido e que estavam tentando tirar os filhos de seu poder para vendê-los. Ainda, Sr. Edmilson informou que a companheira, Sra. Vera, não está mais fazendo acompanhamento no CAPS para receber medicação (Sra. Vera sofre do transtorno de esquizofrenia, CID-10: F25.1). Diante disso, os profissionais realizaram escuta com a avó e a tia da Sra. Vera que relataram que o Sr. Edmilson é agressivo, que há episódio de violência doméstica e contra os menores, mas que não é possível presenciar haja vista a restrição de acesso à casa interposta por ele, que sabe que a violência é recorrente, no entanto, temem em denunciá-lo. Foi ouvida também, a vizinha da antiga casa que falou anonimamente ter ouvido, por diversas vezes, muitos barulhos que supunha ser maus-tratos, inclusive chegou a ligar para a polícia, mas nenhuma intervenção policial ocorreu.

Posteriormente, diante da nítida instabilidade do núcleo familiar e consequente vulnerabilidade das crianças mencionadas, o MPE ajuizou ação de destituição do poder familiar c.c guarda provisória, em cujos autos também restou deliberada medida excepcional de acolhimento institucional (vide despacho anexo), sobretudo a partir da juntada dos recentes relatórios situacionais, que seguem igualmente inclusos aos presentes autos.

Eis o relatório.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Apregoa o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Desta feita, já havendo atuação ministerial em Ação Civil capaz de solucionar o objeto do presente procedimento administrativo, a continuidade deste se mostra contraproducente, sendo desnecessária qualquer outra espécie de providência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos, sobretudo quando os últimos fatos noticiados já se encontram sob acompanhamento através dos procedimentos: SIMP 001420-154/2023 - 2º Promotoria de Justiça de Altos (Cível) e SIMP 001421-154/2023 - 1º Promotoria de Justiça de Altos (Criminal).

Face ao exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo em Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP via SEI.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 55/2023 - 1 PJA

Procedimento Administrativo nº 53/2023 - 1PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pela Promotora de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o Ministério Público pode instaurar procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento de NOTITIA CRIMINIS através de e-mail da Sra. Samara Marques Amaral narrando que o indivíduo conhecido como Raimundo "da baixa" perpetrou os crimes de Furto Qualificado aos 20/04/2023 em sua residência e aos 28/04/2023 na casa vizinha.

CONSIDERANDO que a autoridade policial ainda não prestou informações sobre o cumprimento das diligências e consequente instauração de procedimento policial, a fim de ensejar todas as medidas cabíveis sobre o caso;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP.

Para início dos trabalhos, DETERMINO, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

- 1) A nomeação, da Diretora da Secretaria deste Núcleo, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento;
- 2) Cumprimento do Despacho de conversão;
- 3) Decorrido o prazo com ou sem resposta voltem os autos para deliberação;
- 4) Publique-se no DOEMP.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora em substituição

(PORTARIA PGJ/PI Nº 4867/2023)

5.2. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 130/2023

SIMP Nº 000227-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000227-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa TIP TOP, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

CONSIDERANDO que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

CONSIDERANDO o disposto no despacho de **ID. 57753949**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à

habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à **acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP **000227-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa TIP TOP, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57753949**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 106/2023

SIMP Nº 000255-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000255-426/2023** que tem por objeto apurar a "APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, PELA EMPRESA J. ARAÚJO, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06, QUE CONCEDE PASSE LIVRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOSISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, E AO DECRETO ESTADUAL Nº12.569/07, QUE A REGULAMENTA";

CONSIDERANDO que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

CONSIDERANDO o disposto no despacho de **ID. 56790651**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, **transportes**, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, **ao transporte**, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 5.583/06**, que concede passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal de Teresina-PI.

CONSIDERANDO que, o **art. 1º do Decreto Estadual nº 12.569/07**, "fica concedida a gratuidade às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Piauí";

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito ao transporte e à mobilidade (Título II, capítulo X da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP **000255-426/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, PELA EMPRESA J. ARAÚJO, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06, QUE CONCEDE PASSE LIVRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, E AO DECRETO ESTADUAL Nº12.569/07, QUE A REGULAMENTA", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento

Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 56790651**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

5.3. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 42/2023- SIMP nº 001695-426/2023

Noticiados: Águas de Teresina

DECISÃO

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação Sigilosa nº 2897/2023, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando que o reclamante prestou as seguintes informações:

"Desde o ano de 2022 que o bairro pedra miúda, no residencial ODETE NUNES vem sofrendo com falta de água por causa da baixa pressão de água, todo dia falta água e só volta de madrugada, as 6h da manhã já não tem mais água nas torneiras, pagamos por um serviço que a gente não tem, não temos água nem para beber pra poder encher um litro, a gente tem que comprar água para uso doméstico, pagamos os talões em dia, e não usamos água, agora vai a gente não pagar esse talão

como os agentes dessa empresa vem rapidinho 'cortar' a Água, que já não temos. Eles dão sempre a mesma desculpa, manutenção emergencial, ou então ação de vandalismo, mas essa manutenção não existe porque é algo que vai fazer 1 ano, eles não mandam Carro pipa, porque falam que aprioridade/urgência é para hospitais. Queremos uma solução da empresa Águas de Teresina, e não desculpas esfarrapadas como sempre dão."

Expediu-se o Ofício 31ª PJ nº 484/2023 à Águas de Teresina, com o objetivo de buscar maiores informações a respeito do caso, para que assim, pudéssemos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis.

A reclamada, Águas de Teresina, *apresentou manifestação e alegou, em suma, que a Subconcessionária realizou monitoramento e verificações na região objeto da reclamação, sendo constatada a distribuição de água aos usuários da localidade de forma regular e satisfatória.*

Acrescentou que para o esclarecimento preciso acerca da situação e para que a Subconcessionária possa analisar especificamente o fato concreto é imprescindível a identificação da unidade consumidora, o que ainda não foi possível dado o sigilo aplicado aos documentos da reclamação.

Dessa forma, considerando a necessidade de melhor instrução do presente procedimento extrajudicial, e tendo em vista a necessidade da parte reclamante ter conhecimento sobre a resposta enviada pela reclamada, determinou-se a expedição de Ofício 31ª PJ nº 548/2023 para a parte autora, por meio da Ouvidoria, via e-mail.

Contudo, apesar de ter recebido o ofício, a parte reclamante **não enviou resposta a essa Promotoria de Justiça**, mesmo diante da informação que a sua não manifestação configuraria falta de interesse no caso, levando ao arquivamento do mesmo, de acordo com o art.4º, III, da Resolução nº 189 de junho de 2018.

É o relatório.

Da análise dos autos, conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, tendo em vista que não restou comprovada a existência de qualquer prática abusiva, em conformidade com os esclarecimentos prestados pela Águas de Teresina, em sua defesa juntada, e pela ausência de complementação por parte do(a) reclamante sobre os fatos alegados na defesa da reclamada, quando não nos forneceu mais subsídios para dar continuidade da apuração do caso em comento.

Dessa forma, **configurando falta de interesse da reclamante no caso, levando ao arquivamento do mesmo, de acordo com o art. 4º, III, da Resolução nº 189 de junho de 2018.**

Assim, tendo em vista que não ficou comprovado qualquer prática de infração ao CDC pela fornecedora Águas de Teresina e diante do desinteresse da parte reclamante no presente procedimento, quando a mesma não atendeu às intimações para complementá-lo, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça *determina o arquivamento da Notícia de Fato 42/2023.*

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a fornecedora Águas de Teresina sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de janeiro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

Inquérito Civil Público nº 01/2018 - SIMP nº 000106-004/2017

Investigado: PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

DECISÃO

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2018 (SIMP nº 000106-004/2017), instaurado pela 32ª Promotoria de Justiça, *com atuação na defesa do consumidor, objetivando apurar supostas irregularidades na construção do Condomínio Essencial, especialmente no que diz respeito à adequação legal dos documentos de regularização da obra, bem como apurar as condições de segurança do condomínio;* o qual foi encaminhado para esta 31ª Promotoria de Justiça devido à mudança das atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina determinada pela RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, bem como os termos do Ato/PGJ Nº 1205/2022, exarado no dia 26 de maio de 2022.

O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2018 foi arquivado (ID 34031515), por ter sido considerado as significativas correções nas inconformidades encontradas pelo Corpo de Bombeiros decorrente da atuação da 32ª Promotoria de Justiça, a qual evidenciou o êxito do procedimento em alcançar sua finalidade. Ato contínuo, o procedimento foi enviado para o Conselho Superior do Ministério Público para controle finalístico.

Em conformidade com o art. 10, § 4º, da Resolução nº 23 CNMP, de 17 de setembro de 2007, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí determinou **a não homologação do arquivamento do procedimento**, dando conhecimento e provimento ao Recurso apresentado pelo interessado, Sr. Antônio da Rocha Soares Neto, alegando a *existência de uma pendência relativa ao duto de captação de ar fresco das escadas de emergência.* Destacando que para a concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de Teresina - PI é necessário o Atestado de

Regularidade, que se constitui como requisito indispensável e atesta as condições mínimas de segurança do empreendimento, conforme art. 78 da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015.

Destarte, tendo em vista a necessidade de apuração da *pendência relativa ao duto de captação de ar fresco das escadas de emergência*, da apresentação do Atestado de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros, e da concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de Teresina - PI, essa 31ª Promotoria de Justiça expediu ofícios aos representantes da Penta I Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e do Corpo de Bombeiros, solicitando esclarecimentos.

Ato contínuo, juntou-se aos autos os documentos complementares (Atestado de Regularidade) encaminhados pelo advogado da PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, Dr. Matheus Sousa, via correio eletrônico, que **comprovaram o encerramento de qualquer pendência junto com Corpo de Bombeiros**.

Por conseguinte, expediu-se ofício ao Sr. Antônio da Rocha Soares Neto (cujo termo de declaração deu início à instauração deste procedimento) encaminhando a resposta e documentação juntada pelo representante da reclamada, sobre a adequação legal dos documentos de regularização da obra e das condições de segurança do condomínio, o mesmo se manifestou pela manutenção do procedimento **até que fosse apresentado o Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina**.

Assim, foi designada nova audiência extrajudicial com as partes, marcada para a data de 20/04/2023, posteriormente remarcada para a data de 23/05/2023, para mais esclarecimentos sobre a demanda.

Diante da insatisfação do reclamante quanto ao Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina e considerando a necessidade de mais subsídios para a instrução do presente procedimento extrajudicial, solicitou-se auxílio do CAOMA - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para assessoramento na atuação desta Promotoria de Justiça, a qual se manifestou conforme o anexo presente no procedimento. Assim, buscando melhor instrução à demanda, foi realizada audiência extrajudicial marcada na data de 07/11/2023, com SSAD Leste. Por oportuno, o representante da SAAD-Leste, o Sr. Francisco Arlon de Oliveira Chaves, que aduziu que o empreendimento **Condomínio Essencial encontra-se regular quanto ao "Habite-se"**. Informou ainda que o mesmo possui três habite-se parciais, aprovados dentro do prazo de validade do Atestado de Regularidade do Corpo do Bombeiro, que somados contemplam a área total de 19.290.93 m² do referido empreendimento.

Ademais, acrescentou que as alegações da construtora PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA quanto a **concessão do habite-se estão corretas**, restando saber se o empreendimento foi averbado para que os moradores possam ter suas matrículas individualizadas efetuadas junto ao cartório, as quais poderão ser realizadas pelo síndico do condomínio, em posse dos habite-se e das plantas aprovadas.

Acrescentou que **não existe a possibilidade de anulação dos referidos documentos ("Habite-ses")**, tendo em vista que os mesmos foram expedidos em conformidade com a Lei nº 4.729/2015, e devidamente finalizados junto ao Órgão competente - Prefeitura de Teresina.

Assim, em posse de todas as comprovações e documentações apresentadas pela empresa reclamada e Órgãos fiscalizadores, foi realizada audiência extrajudicial na data de 28/11/2023, com as partes, Sr. Antônio da Rocha Soares Neto e os representantes da Penta I Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, a fim de concluir o referido procedimento extrajudicial, na qual ficou concedido prazo de **10 (dez) dias**, para as alegações finais.

Em continuidade, na data 12 de dezembro de 2023 foi solicitado dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, pelo requerente Sr. Antônio da Rocha Soares Neto, reclamante, através de seu advogado Dr. Leonardo Neves, a fim de providenciar informações complementares. *Entretanto, permaneceram inertes até presente data.*

É o breve relato dos fatos e questões de interesse.

Analisando os autos, percebe-se que o presente inquérito tem o escopo de apurar supostas irregularidades no Condomínio Essencial, especialmente no que diz respeito à *resolução da pendência relativa ao duto de captação de ar fresco das escadas de emergência*, a apresentação do Atestado de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros, e a concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

Destarte, tendo em vista que os documentos complementares (Atestado de Regularidade) encaminhados pelo advogado da PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, Dr. Matheus Sousa, comprovaram o encerramento de qualquer pendência junto com Corpo de Bombeiros.

Por conseguinte, considerando a manifestação da SAAD-Leste, através de seu representante Sr. Francisco Arlon de Oliveira Chaves, o qual informa que o empreendimento Condomínio Essencial encontra-se regular quanto ao "Habite-se". Acrescentando ainda que o condomínio possui três habite-se parciais, aprovados dentro do prazo de validade do Atestado de Regularidade do Corpo do Bombeiro, que somados contemplam a área total de 19.290.93 m² do referido empreendimento.

Nessa esteira, acrescentou que as alegações da construtora PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA quanto a concessão do habite-se estão corretas, restando saber se o empreendimento foi averbado para que os moradores possam ter suas matrículas individualizadas efetuadas junto ao cartório, as quais poderão ser realizadas pelo síndico do condomínio, em posse dos habite-se e das plantas aprovadas. E, acrescentou que não existe a possibilidade de anulação dos referidos documentos ("Habite-ses"), tendo em vista que os mesmos foram expedidos em conformidade com a Lei nº 4.729/2015, e devidamente finalizados junto ao Órgão competente - Prefeitura de Teresina.

Nesse cenário, a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração do inquérito civil e do procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público, ensina que:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Em face do exposto, não há nos autos motivos para a adoção de outras medidas contra a requerida, pois restou solucionado o objeto desse Procedimento Extrajudicial quanto a apuração da *pendência relativa ao duto de captação de ar fresco das escadas de emergência*, a apresentação do Atestado de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros, e a concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de Teresina - PI, por isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2018, com a devida cientificação das partes interessadas.

Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que lhe seja conferida a devida publicidade e também para os fins previstos no art. 39, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ.

Expeça-se ofício para o representante da PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e reclamante Sr. Antônio da Rocha Soares Neto, a fim de que sejam cientificados do teor da presente decisão.

Ademais, até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que analisará a decisão, poderá o requerente apresentar suas razões escritas, que serão anexadas aos autos do procedimento, conforme § 3º, do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, juntado o comprovante da cientificação da parte interessada e da publicação do presente arquivamento no Diário Oficial do MPPI, encaminhe-se, dentro de 03 (três) dias, os autos deste inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para que seja homologado o arquivamento, consoante conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Cumpra-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

Notícia de Fato nº 30/2023 - SIMP nº 000791-426/2023

Noticiado: Prefeitura Municipal de Teresina-PI

DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí por consumidor, tendo relatado, por meio de formulário eletrônico, que:

"A Prefeitura de Teresina está cobrando junto ao Boleto do IPTU um valor adicional intitulado de "TAXA DE EXPEDIENTE BANCÁRIO", no valor de R\$ 3,39. Tal valor, ao meu ver e com certeza também para a grande maioria do povo residente em Teresina, não deve constar do boleto do IPTU. A taxa de Coleta de Lixo vem junto ao Boleto do IPTU, e caso o usuário resolva pagar separadamente, conforme suas condições financeiras, terá que pagar duas taxas de expediente bancário."

Ressalte-se que foram realizadas algumas diligências tendo por fim a instrução do procedimento, inclusive a expedição de ofício para a reclamada, em duas oportunidades, a fim de que prestasse maiores detalhes sobre os fatos relatados pela reclamante.

A Prefeitura de Teresina encaminhou expediente alegando que o pagamento da taxa de expediente estaria prevista no art. 282, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 - Código Tributário do Município de Teresina.

É o relatório.

Compulsado os elementos de prova colacionados, e apesar das alegações do reclamante, verifica-se que o Código Tributário do Município de Teresina, Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, expressamente prevê o pagamento da taxa de expediente, conforme art. 282, abaixo transcrito:

"Art. 282. A **Taxa de Expediente - TE** tem como fato gerador a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos apresentados por interessados nas repartições do Município, bem como a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações e demais atos realizados ou emanados pelo Poder Público Municipal." (grifou-se).

Face ao exposto, conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito. A denúncia versa sobre possíveis irregularidades relativas à cobrança de "taxa de expediente bancário" nos boletos de IPTU. Contudo, conforme demonstrado pela Prefeitura, tal previsão encontra respaldo no Código Tributário do Município de Teresina.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

"II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;" (grifou-se)

Assim, tendo em vista os fatos expostos, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação, **promovo seu arquivamento**, nos termos do supracitado art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Oficie-se o reclamante, a fim de lhes dar conhecimento deste arquivamento, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo **sem recurso**, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

SIMP 001066-199/2023

PORTARIA Nº 09/2024

Portaria nº 09/2023. Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 001066-199/2023 em Procedimento Administrativo, de mesmo registro cronológico, acompanhar a regularização do fornecimento de energia elétrica na Rua Francisco Alves Portela, Bairro Santa Teresinha, em Cocal-PI, pela Empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput I e 129, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (CF/88, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica (CF/88, art. 170, V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus direitos, a transparência e harmonia nas relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que, na forma do Art. 22, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a Inquérito Civil (IC) e a Procedimento Preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante inciso III do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Notícia de Fato nº **001066-199/2023**, bem como a expiração do prazo de sua investigação,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 001066-199/2023 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, para acompanhar a regularização do fornecimento de energia elétrica na Rua Francisco Alves Portela, Bairro Santa Teresinha, em Cocal-PI, pela Empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) a autuação da Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme

determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) a nomeação dos servidores desta Promotoria, para secretariar os trabalhos;

c) o envio de arquivo no formato word da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e à Coordenação do PROCON/MPPI, para conhecimento;

e) notifique à empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., através de sua assessoria jurídica - equatorial.pi@marcoscardoso.adv.br, acerca da **concessão do prazo de 20 (vinte) dias** para envio das informações circunstanciadas sobre a execução da prestação do serviço energia elétrica nas unidades consumidoras da Rua Francisco Alves Portela, no Bairro Santa Terezinha, em Cocal/PI, e, caso não realizada a extensão de rede, que sejam especificados os motivos da não realização do serviço;

d) Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça de Cocal-PI

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

5.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

SIMP 000004-271/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado como procedimento administrativo, que tem como objeto realizar e acompanhar os trabalhos da correição interna anual 2024, na Promotoria de Justiça da Comarca de Guadalupe, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01.

1. DA INTRODUÇÃO

A atuação da Promotoria de Justiça de Guadalupe é de natureza cível e criminal, sendo, na seara extrajudicial, instauradas notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis.

Destaco que este promotor de justiça foi promovido a titular da promotoria em 15/09/2023 pelo ATO PGJ Nº 1351/2023.

2. DO TRABALHO CORREICIONAL

Constam do presente relatório informações sobre os resultados obtidos no decorrer da mencionada correição, abrangendo o período de 09 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2024.

Inicialmente foi estipulado o período de 09/01/2024 a 08/02/2024 para os trabalhos correicionais. Contudo, a correição foi concluída antes do prazo.

Os trabalhos correicionais foram realizados seguindo a ordem de serviço constante na Portaria nº 01/2024 que instaurou a presente correição.

Não houve prejuízo às atividades diárias da Promotoria.

O início da correição ocorreu às 08:00 horas do dia 09 de janeiro de 2024, no gabinete da Promotoria de Justiça de Guadalupe, fazendo-se presente o promotor de justiça que subscreve e, as assessoras de promotoria. O término dos trabalhos ocorreu no dia 26 de janeiro de 2024, conforme ata de encerramento.

Iniciados os trabalhos da presente correição, foram feitas as comunicações de praxe ao Procurador-Geral de Justiça; ao Corregedor-Geral do Ministério Público; ao juiz de direito da vara única de Guadalupe-PI. Tais comunicações foram feitas no intuito de dar maior publicidade à correição.

Durante a correição foram vistos e examinados todos os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, documentos, todas as pastas, todos os livros, cópias de peças processuais e tudo o que existia na promotoria de justiça.

Também, após devida análise, foi dado regular movimentação aos procedimentos em andamento.

Foram devidamente revisadas as pastas obrigatórias, como estabelece o Ato nº 02/2010 da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Os anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2017 foram preenchidos, conforme planilhas manuais e do SIMP.

Quanto aos feitos com carga, é imperioso esclarecer não havia, na data de encerramento dos trabalhos, processos judiciais físicos (sistema Themis) com carga a esta promotoria.

Quanto aos feitos judiciais até o fim dos processos correicionais, restam processos com carga a esta promotoria, todavia sem prazos vencidos.

Na vigência dos trabalhos de correição, constatou-se que alguns procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça de Guadalupe já se encontravam com mais de 30 (trinta) dias sem movimentação.

Assim, durante a correição foram analisados todos os procedimentos no gabinete desta Promotoria, tendo sido proferido o devido despacho ou decisão em cada um deles.

No decorrer da Correição, não existiu qualquer reclamação, representação ou denúncia contra os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI, bem como desempenharam suas funções com probidade e eficiência.

Não houve no decorrer dos trabalhos correicionais apresentação de críticas, sugestões, elogios e reclamações.

3. DO FUNDAMENTO

Cumprido ressaltar que, nos termos da Resolução nº 174/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o procedimento administrativo é o instrumento adequado para que o Ministério Público formalize sua atuação em situações que não se adequam a instauração de um inquérito civil. Ou seja, sempre que a atuação extrajudicial não for de investigação de fato determinado pertinente a interesses difusos e coletivos, o procedimento adequado será o procedimento administrativo.

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento cumpriu seu objetivo, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias nos procedimentos judiciais e extrajudiciais.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendendo não mais existir justificativa para a continuidade ao presente procedimento administrativo. Por isso, promovo o arquivamento, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se a Corregedoria Geral do MPPI com cópia integral dos autos.

Determino a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, arquite-se o presente procedimento administrativo no SIMP, conforme determina o art. 13, § 4.º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expedientes e cumprimentos necessários.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

5.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 001569-361/2023PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do calendário escolar no ano de 2022, além da elaboração, por parte do Município de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, de Plano de Ensino que supra ou minimize o déficit de aprendizagem causado aos alunos em razão das medidas excepcionais implementadas no período crítico da pandemia da Covid-19.

Despacho de ID 56499674, solicitando informações ao Senhor Secretário Municipal de Educação de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA a respeito do cumprimento do calendário escolar referente ao ano de 2022 e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia de Covid-19.

Em sequência - ID 56540471, o Senhor Marcene Rodrigues Carvalho, Secretário Municipal de Educação, informou que "o início do período letivo de 2022 foi na data de 21/02, e término, 16/12/2022. Quanto à implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia de Covid-19, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI contratou o Projeto Borboleta, durante o ano de 2022, para o acompanhamento e desenvolvimento de práticas educativas no intuito de minimizar o prejuízo educacional pós-pandemia. O Projeto Borboleta incentiva a leitura e o aprendizado, sendo que está voltado para a recomposição da aprendizagem, o que possibilita reconduzir o processo de aprendizagem. Este projeto foi implantado em todas as escolas da rede municipal". Juntou documento referente ao calendário letivo 2022 da rede municipal de ensino.

Despacho de ID 57240765, solicitando ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa respostas aos seguintes questionamentos: 1) o Município realizou eventual diagnóstico individualizado por aluno, permitindo, exemplificativamente, identificar aqueles em situação de maior vulnerabilidade e com menores resultados da aprendizagem esperada dos conteúdos ministrados? 2) foram ofertadas aulas de reforço? 3) houve capacitação, orientação ou diretrizes para os Professores no tocante ao trabalho com as crianças/adolescentes com vistas a nivelá-los em relação ao que é esperado da turma? 4) em que consistiu essa capacitação, orientação ou diretriz? 5) encaminhar, ao menos, registros de três casos concretos de acompanhamento individual realizado aos alunos; 6) há acompanhamento pedagógico constante dos alunos? 7) considera que a adoção do Projeto Borboleta, durante o ano de 2022, foi bem-sucedida para a educação dos estudantes matriculados em sua rede de ensino? Outras informações julgadas pertinentes.

Em resposta, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou: "1) Foram realizadas sondagens de aprendizagem ao longo do período letivo com o objetivo de nivelar os alunos a partir do conhecimento adquirido; 2) As aulas de reforço foram ofertadas dependendo da possibilidade do aluno em frequentá-las, ou seja, se o estudante não pudesse vir no contraturno, ele teria aulas de reforço durante o turno em que estudava, retirando da sala de aula para o acompanhamento da leitura e da escrita. 3) Houve sim. Além das formações do Projeto Borboleta que ocorriam mensalmente, ocorreram capacitações para os gestores e os professores nas modalidades ofertadas pela rede municipal, bem como a efetivação do PPAIC (Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa) melhorando as práticas pedagógicas para o ciclo de alfabetização. 4) A capacitação consistiu em apresentar metodologias ativas para os professores aplicarem em sala de aula; monitoramento dos resultados ao longo das avaliações de percurso; orientação para os gestores sobre as competências e as habilidades que devem ser desenvolvidas em cada série. 5) 1º caso: Reforço no contraturno: os alunos, que tinham disponibilidade, retornavam à escola para receber aulas de reforço no componente curricular que apresentavam dificuldade. 2º caso: Avaliações de sondagem para o nivelamento entre estudantes e turmas. 3º caso: Realização de aulas nos sábados letivos e aplicação de simulados de Língua Portuguesa e de Matemática. 6) Existe sim. O acompanhamento é realizado, principalmente, pelos coordenadores em suas respectivas escolas. 7) Considera-se que sim. Foi uma ferramenta necessária para o desenvolvimento de novas práticas de alfabetização e letramento". (ID 57354718).

Após, vieram os autos conclusos para deliberação.
o registro do necessário.

Depreende-se que houve atuação do órgão responsável pela garantia do direito à educação, conforme se verifica da resposta encaminhada e juntada aos autos. Não se pode imputar, pois, ao Município inação em relação à gestão do seu sistema de ensino quanto ao ponto em apreço.

Verifica-se que foram adotadas medidas pela rede municipal de educação de Santo Antônio de Lisboa para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022, a teor do que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.9.394/96), em seu artigo 24, no sentido de que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, além da adoção de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem.

Como informado, não há omissão pela Administração do Município.

Nesse contexto, esgotados os recursos escolares, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a abertura de um outro.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 17 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

5.7. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Referente à Notícia de Fato que tramitando sob o protocolo ministerial de nº. **004016-69/2023**, que contém cópia de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, com *notitia criminis* de suposta prática de crime previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85.

Como diligências iniciais, o Ministério Público requereu que se oficiasse a Autoridade Policial para que realizasse investigações acerca da Notícia de Fato. Desta feita, a Autoridade Policial informou que foi registrada a ocorrência sob o nº 6596/2024 a fim de apurar os fatos narrados (ID nº 5454892).

É consabido que ao Ministério Público é afeta a missão constitucional de *guardião do interesse público primário*, nos termos dos artigos 127, 128 e 129, da Constituição Federal de 1988, nela incluída a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como exposto, até o presente momento restou evidente o interesse público, que se encontra devidamente acautelado, tendo em vista ter sido realizada a adequada submissão dos fatos ao Órgão de Polícia Judiciária.

Sendo assim, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, I, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público.

À Secretaria Unificada, determino:

a) Aperfeiçoe-se a completa atuação do feito, caso necessário;

b) Neste caso, haja vista que esta Notícia de Fato fora encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP;

c) Após, a presente Notícia de fato deverá voltar conclusa e será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento artigo 5º da Resolução nº 174 do CNMP.

d) Por fim, publique-se.

Parnaíba (PI), data e horário da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)

SILAS SERENO LOPES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela 05ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3785/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Referente à Notícia de Fato que tramitando sob o protocolo ministerial de nº. **002053-369/2023**, trata de cópia de procedimento extrajudicial instaurado inicialmente no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, encaminhado a esta Unidade, com vistas à apuração da suposta prática de crime previsto no artigo 242, do Código Penal (Dar parto alheio como próprio). Como diligências iniciais, o Ministério Público requereu que se oficiasse a Autoridade Policial para que realizasse investigações acerca da Notícia de Fato. Desta feita, a Autoridade Policial informou que instaurou Verificação Preliminar de Informação, através do Boletim de Ocorrência nº 217812/2023, a fim de apurar os fatos narrados. É consabido que ao Ministério Público é afeta a missão constitucional de *guardião do interesse público primário*, nos termos dos artigos 127, 128 e 129, da Constituição Federal de 1988, nela incluída a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como exposto, até o presente momento restou evidente o interesse público, que se encontra devidamente acautelado, tendo em vista ter sido realizada a adequada submissão dos fatos ao Órgão de Polícia Judiciária. Sendo assim, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, I, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público. À Secretaria Unificada, determino: Aperfeiçoe-se a completa autuação do feito, caso necessário; Neste caso, haja vista que esta Notícia de Fato fora encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP; Após, a presente Notícia de fato deverá voltar conclusa e será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento artigo 5º da Resolução nº 174 do CNMP. Por fim, publique-se. Parnaíba, datado e assinado digitalmente. **SILAS SERENO LOPES** PROMOTOR DE JUSTIÇA. Respondendo pela 05ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3785/2023.

5.8. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 021/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar informação exposta em matéria jornalística de que a empresa SERVFAZ paralisa atividades e retira funcionários de UBS e postos administrativos da FMS em Teresina.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguar informação exposta em matéria jornalística de que a empresa SERVFAZ paralisa atividades e retira funcionários de UBS e postos administrativos da FMS em Teresina, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 020/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e

serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia do não funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado no Hospital do Buenos Aires.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia do não funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado no Hospital do Buenos Aires, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 026/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 07/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de suposta irregularidades encontradas por paciente no Hospital Municipal Dr. Mariano Gayoso Castelo Branco.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia de suposta irregularidades encontradas por paciente no Hospital Municipal Dr. Mariano Gayoso Castelo Branco, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 027/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 08/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública,

por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar paralisações dos médicos no município de Teresina nos dias 05 e 06 de setembro de 2023 e 22 de janeiro de 2024, em virtude de denúncias de falta de insumos básicos, deficiência de infraestrutura, exigem a realização de novos concursos públicos e reajuste salarial.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar paralisações dos médicos no município de Teresina nos dias 05 e 06 de setembro de 2023 e 22 de janeiro de 2024, em virtude de denúncias de falta de insumos básicos, deficiência de infraestrutura, exigem a realização de novos concursos públicos e reajuste salarial, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 24 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 002/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 02/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar suposta falta de produção no serviço de cirurgia cardíaca no Hospital São Marcos, via SUS.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguar suposta falta de produção no serviço de cirurgia cardíaca no Hospital São Marcos, pelo SUS, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 028/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 09/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar suposta negligência médica que ocasionou morte de paciente idoso na sala amarela da UPA do Promorar.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguar suposta negligência médica que ocasionou morte de paciente idoso na sala amarela da UPA do Promorar., as medidas judiciais cabíveis. **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 24 de Janeiro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024

SIMP Nº000522-229/2023

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.F

Trata-se de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, que relata odescumprimento de carga horaria de médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", atuantesno Município de Matias Olímpio/PI.

O Programa "Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e atualizado pela Lei Federal nº 14.621/2023, tem porfinalidade ampliar a inserção de médicos no atendimento em Unidades Básicas de Saúde, especialmente em regiões com histórico de difícil provimento.

Logo, o descumprimento da carga horária desvirtua a finalidade do programa, com oferta diferenciada de incentivos.

Conforme a Portaria GM/MS nº 485/2023, o Município de Matias Olímpio é classificado com índice de vulnerabilidade social alta e com a alocação de 05 (cinco) médicos, que fazem jus ao benefício como ajuda de custo para mudança de domicílio no valor de 03 (três) bolsas-formação, com os seus deveres estabelecidos na Portaria nº 604/2023 que inclui "*cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e gestores municipais e do Distrito Federal, de acordo com a necessidade doserviço e as realidades locais*".

Nesse sentido, cabe ao município fiscalizar o cumprimento da carga horária, consoante o disposto no art. 11, inciso VIII, da mesma norma.

Não trata a notícia, portanto, desituação que mereçam indeferimento ou arquivamento, pois não preenchem elementos do artigo 4º, I, II, III, §4º e §5º, da Resolução nº 174do CNMP.

Assim, DETERMINO:

a) A autuação da presenteNotícia de Fato;

b) O envio do presente despacho ao Diário Oficial, parapublicação;

b) A prorrogação do prazo por 90 dias, conforme art. 3º da Resolução nº 174 do CNMP;

c) A expedição de ofício àPrefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI para que, no prazo de 10 dias, entregueos documentos relativos ao controle de frequência e cumprimento de carga horária dos médicos cadastrados no programa "MAIS MÉDICOS", assim como a justificativa de eventuais faltas.

Despacho com força de ofício.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, *datado digitalmente*.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

5.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO

REF. ao SEI nº 19.21.0751.0030990/2023-65

PORTARIA Nº 01/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo tendo como objeto apurar comercialização de gasolina comum com o teor de etanol (EAC) fora das especificações estabelecidas na legislação vigente, por parte do POSTO ANGICAL - CNPJ nº 03.869.474/0001-62, com endereço na Avenida Petronio Portela, 435, Centro, Angical do Piauí-PI, CEP: 64.410-000. **Auto de infração nº 3199.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, com esteio nos arts. 127, caput, e 129, da Constituição Federal, impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (CF/88, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica (CF/88, art. 170, V);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados (Lei nº 8.078/90, art. 6º, I e VII);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem inadequados ao consumo a que se destinam, sendo assim considerados aqueles cujos prazos de validade estejam vencidos ou, ainda, os que foram deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde (Lei nº 8.078/90, art. 18, § 6º, I e II);

CONSIDERANDO que compete ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, no âmbito do Estado do Piauí, fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor (Lei Complementar nº 36/04, art. 5º, II);

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça titular da Defesa do Consumidor no interior do Estado pode instaurar, instruir e julgar Processo Administrativo ou Investigação Preliminar, na forma prescrita em lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições (Lei Complementar nº 36/04, art. 19);

CONSIDERANDO que as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor são apuradas em processo administrativo, que pode ter início mediante lavratura de auto de infração (Lei Complementar nº 36/04, art. 14, II);

CONSIDERANDO que, segundo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a porcentagem obrigatória de etanol anidro combustível que deve ser adicionado na gasolina é de 27%, sendo que a margem de erro é de 1% para mais ou para menos;

CONSIDERANDO que segundo o **auto de infração nº 3199** de lavra do Procon Estadual MPPI Teresina/PI, em testes realizados no estabelecimento comercial POSTO ANGICAL - CNPJ nº 03.869.474/0001-62, com endereço na Avenida Petronio Portela, 435, Centro, Angical do Piauí-PI, CEP: 64.410-000, **foi constatado a proporção de 31% de Álcool (etanol) na Gasolina comum, o que não corresponde ao percentual determinado pela ANP de 27% de álcool adicionado a gasolina;**

CONSIDERANDO que as diretrizes da Resolução ANP Nº 09 de 07/03/2007 e Resolução ANP nº 807 de 23/01/2020;

CONSIDERANDO que a adição do etanol é uma obrigação legal dos distribuidores de combustíveis. A Lei nº 8.723, de 1993 (e LEI nº 10.203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001), estipulou a mistura de álcool anidro na gasolina. Em poucos anos, novos decretos alteraram a porcentagem da mistura. **Desde março de 2015, o percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum é de 27%.** O percentual na gasolina premium é de 25%;

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

PORTARIA MAPA Nº 75 DE 05/03/2015

Art. 1º Fixar, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais:

I - 27% na Gasolina Comum; e

II - 25% na Gasolina Premium.

Parágrafo único. As especificações de Gasolina Comum e Gasolina Premium são definidas conforme Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

RESOLUÇÃO ANP Nº 807 DE 23/01/2020

Art. 2º Fica vedada a comercialização de gasolina de uso automotivo:

I - que não se enquadre nas especificações estabelecidas no Anexo desta Resolução; e

II - em que se identifique marcador nos termos da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º As gasolinas automotivas classificam-se em:

III - gasolina C comum: combustível obtido a partir da mistura de gasolina A comum e de etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor; e

Art. 4º Somente os distribuidores de combustíveis líquidos poderão realizar a adição de etanol anidro combustível à gasolina A para formulação da gasolina C.

Parágrafo único. O etanol anidro combustível a ser adicionado à gasolina A deverá atender à regulamentação vigente da ANP.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante inciso III do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/PJR-MPPI** objetivando a apuração de práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa, e a observância do devido processo legal, na investigação dos fatos iniciais, que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei, sendo determinado, desde logo, o seguinte:

1. AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

2. COMUNIQUE-SE o POSTO ANGICAL - CNPJ nº 03.869.474/0001-62 sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como **seja certificado nos autos** se a parte autuada apresentou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do auto de infração (L.C nº 36/2004);

3. ACOSTE-SE aos autos comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa autuada;

4. REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na

imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

5. REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, e à Coordenação do PROCONMP/PI, para conhecimento;

6. NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISITAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REF. ao SEI nº 19.21.0751.0031186/2023-11

PORTARIA Nº 02/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo tendo como objeto apurar a existência de extintores de incêndio com prazo de manutenção vencido (março/2023), por parte do POSTO DL DE SOUSA LTDA - CNPJ nº 07.292.730/0001-52, com endereço na Avenida Murilo Neiva, SN, centro, Jardim do Mulato-PI, CEP: 64.495-000. Auto de infração nº 3137.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua representante *in fine* assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, com supedâneo nos arts. 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (CF/88, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica (CF/88, art. 170, V);

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, consta a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões de qualidade adequados, segurança, durabilidade e desempenho, e a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4, inciso II, letra "d", e inciso IV, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança, a proteção contra práticas abusivas, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados (Lei nº 8.078/90, art. 6º, I, IV e VII);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem inadequados ao consumo a que se destinam, sendo assim considerados aqueles cujos prazos de validade estejam vencidos ou, ainda, os que foram deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde (Lei nº 8.078/90, art. 18, § 6º, I e II);

CONSIDERANDO que compete ao **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI**, no âmbito do Estado do Piauí, fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor (Lei Complementar nº 36/04, art. 5º, II);

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça titular da Defesa do Consumidor no interior do Estado pode instaurar, instruir e julgar Processo Administrativo ou Investigação Preliminar, na forma prescrita em lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições (Lei Complementar nº 36/04, art. 19);

CONSIDERANDO que as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor são apuradas em processo administrativo, que pode ter início mediante lavratura de auto de infração (Lei Complementar nº 36/04, art. 14, II);

CONSIDERANDO que segundo o **auto de infração nº 3137** de lavra do Procon Estadual MPPI Teresina/PI, ao realizar fiscalização *in loco* junto ao **POSTO DL DE SOUSA LTDA - CNPJ nº 07.292.730/0001-52**, com endereço na Avenida Murilo Neiva, SN, centro, Jardim do Mulato-PI, CEP: 64.495-000, **foi constatado que o posto de combustível acima mencionado, encontra-se com os extintores vencidos, indispensáveis para a segurança e proteção à vida, conforme fotografias em anexo;**

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, inciso I, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante inciso III do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024/PJR-MPPI** objetivando a apuração de práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa, e a observância do devido processo legal, na investigação dos fatos iniciais, que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei, sendo determinado, desde logo, o seguinte:

1. AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

2. COMUNIQUE-SE o **POSTO DL DE SOUSA LTDA - CNPJ nº 07.292.730/0001-52** sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como **seja certificado nos autos** se a parte atuada apresentou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do auto de infração (L.C nº 36/2004);

3. ACOSTE-SE aos autos comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa atuada;

4. REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

5. REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, e à Coordenação do PROCONMP/PI, para conhecimento; e

6. NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISITAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento e execução das ações de combate ao vetor dos vírus da Dengue, Chicungunya e Zika nos Municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim do Mulato-PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização**;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chicungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-
https://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/1004/Informe_Epidemiol%C3%B3gico_PI_4%C2%AA_S.E._2024.pdf: "*Conforme Pesquisa Entomológica do Aedes aegypti e do Aedes albopictus, LIRAA/LIA, foram consolidados, pela SESAPI, os dados de 215 municípios, correspondendo a 96,0% do total de municípios do Estado, e enviados ao Ministério da Saúde. Destes, 195 municípios foram classificados como "satisfatório" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses; 20 municípios foram classificados como "alerta"; e não houve nenhum município classificado como de "risco" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses. Considera-se que 09 municípios não realizaram a pesquisa entomológica ou não enviaram os dados à SESAPI*";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chicungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chicungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chicungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chicungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*";

CONSIDERANDO que "*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*" e "*deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória*", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chicungunya é uma política institucional do Ministério Público

Piauiense;

CONSIDERANDO queo contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 03/2024/PJR - MPPI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito dos municípios de REGENERAÇÃO/PI, ANGICAL DO PIAUÍ-PI e JARDIM DO MULATO-PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

AUTUAÇÃO da presente portaria, registrando - se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

PROVIDENCIE-SE o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar as diligências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

a) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO aos municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim Do Mulato-PI**, na pessoa do Prefeito Municipal e respectivos Secretários de Saúde, por meio de suas assessorias, a fim de **cientificá-los** acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como **requisitar** informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização; e

b) EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO aos municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim Do Mulato-PI**, na pessoa dos Prefeitos e respectivos Secretários de Saúde, **RECOMENDANDO** que notifique todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciar a imediata limpeza e ainda proceder à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município e solicitar, caso necessário, apoio institucional da SESAPI.

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração (PI), datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PA nº 03/2024/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 03/2024/PJR-MPPI**, objetivando acompanhar o planejamento e execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito dos municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim do Mulato-PI**, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - https://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/1004/Informe_Epidemiol%C3%B3gico_PI_4%C2%AA_S.E._2024.pdf: "Conforme Pesquisa Entomológica do Aedes aegypti e do Aedes albopictus, LIRAA/LIA, foram consolidados, pela SESAPI, os dados de 215 municípios, correspondendo a 96,0% do total de municípios do Estado, e enviados ao Ministério da Saúde. Destes, 195 municípios foram classificados como "satisfatório" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses; 20 municípios foram classificados como "alerta"; e não houve nenhum município classificado como de "risco" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses. Considera-se que 09 municípios não realizaram a pesquisa entomológica ou não enviaram os dados à SESPI";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

CONSIDERANDO que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros;

CONSIDERANDO que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

CONSIDERANDO que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença;

CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de se adotarem medidas eficazes e efetivas ao combate e ao controle da dengue, zika e chikungunya e ao seu vetor no Município de Regeneração/PI;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, Sr. Eduardo Alves Carvalho**, e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Sra. Valquiria Ferreira Lima**, para que adotem as seguintes providências:

NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza, devendo ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

PROCEDER à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município;

DETERMINAR o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;

Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

a) as condições em que foi encontrado o imóvel;

b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

SOLICITAR, caso necessário, apoio institucional da **SESAPI**;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do **Município de Regeneração/PI**.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, bem como seja encaminhada a prova do cumprimento desta Recomendação, no prazo de 60 (SESSENTA) dias.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PA nº 03/2024/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 03/2024/PJR-MPPI**, objetivando acompanhar o planejamento e execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito dos municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim do Mulato-PI**, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - https://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/1004/Informe_Epidemiol%C3%B3gico_PI_4%C2%AA_S.E._2024.pdf: "Conforme Pesquisa Entomológica do Aedes aegypti e do Aedes albopictus, LIRAA/LIA, foram consolidados, pela SESAPI, os dados de 215 municípios, correspondendo a 96,0% do total de municípios do Estado, e enviados ao Ministério da Saúde. Destes, 195 municípios foram classificados como "satisfatório" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses; 20 municípios foram classificados como "alerta"; e não houve nenhum município classificado como de "risco" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses. Considera-se que 09 municípios não realizaram a pesquisa entomológica ou não enviaram os dados à SESPI";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

CONSIDERANDO que "deixar de notificar doença ou agravamento à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravamento à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros;

CONSIDERANDO que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

CONSIDERANDO que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença;

CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima

descrita;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de se adotarem medidas eficazes e efetivas ao combate e ao controle da dengue, zika e chikungunya e ao seu vetor no **Município de Angical do Piauí-PI**;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, Sr. *Bruno Ferreira Sobrinho Neto*, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, Sr. *Genilson Gomes de Sousa*, para que adotem as seguintes providências:

NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza, devendo ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

PROCEDER à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitam acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município;

DETERMINAR o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;

Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

a) as condições em que foi encontrado o imóvel;

b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

SOLICITAR, caso necessário, apoio institucional da **SESAPI**;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do **Município de Angical do Piauí-PI**.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, bem como seja encaminhado a prova do cumprimento desta Recomendação, no prazo de 60 (SESSENTA) dias.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PA nº 03/2024/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 03/2024/PJR-MPPI**, objetivando acompanhar o planejamento e execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito dos municípios de **Regeneração/PI, Angical do Piauí-PI e Jardim do Mulato-PI**, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica-Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-https://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/1004/Informe_Epidemiol%C3%B3gico_PI_4%C2%AA_S.E._2024.pdf: "Conforme Pesquisa Entomológica do Aedes aegypti e do Aedes albopictus, LIRAA/LIA, foram consolidados, pela SESAPI, os dados de 215 municípios, correspondendo a 96,0% do total de municípios do Estado, e enviados ao Ministério da Saúde. Destes, 195 municípios foram classificados como "satisfatório" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses; 20 municípios foram classificados como "alerta"; e não houve nenhum município classificado como de "risco" para a ocorrência de surto/epidemia de arboviroses. Considera-se que 09 municípios não realizaram a pesquisa entomológica ou não enviaram os dados à SESPI";

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a

malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chicungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

CONSIDERANDO que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chicungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros;

CONSIDERANDO que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

CONSIDERANDO que a dengue, zika e chicungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença;

CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de se adotarem medidas eficazes e efetivas ao combate e ao controle da dengue, zika e chicungunya e ao seu vetor no **Município de Jardim do Mulato-PI**;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI**, Sr. *Dejair Lima de Sousa*, e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, Sr. *Edilson da Silva Santos*, para que adotem as seguintes providências:

NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza, devendo ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

PROCEDER à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município;

DETERMINAR o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;

Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

a) as condições em que foi encontrado o imóvel;

b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

SOLICITAR, caso necessário, apoio institucional da **SESAPI**;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do **Município de Jardim do Mulato-PI**.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, bem como seja encaminhado a prova do cumprimento desta Recomendação, no prazo de 60 (SESSENTA) dias.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

5.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, com esteio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c art. 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 181/2017, que regulamenta a instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181 do CNMP estabelece que "o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal";

CONSIDERANDO o recebimento nesta 1ª Promotoria de Justiça no Ofício nº Ofício nº 49/2023/UT-PARNAÍBA-PI/SUPES-PI, através do qual se noticiara que a empresa "W A FONTENELE DA SILVA CONSTRUÇÕES" teria apresentado informação falsa no sistema oficial de controle do IBAMA-DOF, referente ao procedimento administrativo de recebimento de duas DOF ideologicamente falsos de números de série 1822000122558874 e 1636329078969124, tendo sido remetidas cópias do Processo 02020.001830/2022-65 a esta 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 019/2023, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, cujo o objetivo era apurar notícia de registro de informação falsa no sistema oficial de controle do IBAMA-DOF, por parte da empresa "W A FONTENELE DA SILVA CONSTRUÇÕES";

CONSIDERANDO que a investigada "W A FONTENELE DA SILVA CONSTRUÇÕES" apresentou informações falsas no Sistema DOF, mantido pelo IBAMA para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, configurando, em tese, a prática do delito do art. 299 do CPB;

CONSIDERANDO que, o art. 299 do Código Penal, tipifica como crime de falsidade ideológica: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele **inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.";

CONSIDERANDO, por fim, que vislumbra-se que há indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas para oferecimento de denúncia, o que não se mostra viável no bojo de Notícia de Fato, destinada tão somente à realização de diligências preliminares;

Converta-se a Notícia de Fato nº 019/2023 no Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2024, determinando-se, desde já:

- 1 - Seja comunicada a instauração do PIC ao Conselho Superior do MPPI e ao CAOCRIM, com cópia da portaria, via SEI;
- 3 - Seja publicada a portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4 - Autue-se e registre-se a instauração do presente PIC na tabela competente e no SIMP, arquivando-se cópia desta Portaria na respectiva pasta;
- 5 - Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça, Ingrid Maria Fernandes de Menezes Castro matr.: 15543, para funcionar como secretária escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
- 6 - Determino que seja minutada denúncia sobre os fatos narrados no presente procedimento investigatório criminal, bem como seja protocolado os autos no PJ-e com a respectiva denúncia;
- 7 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCRIM, acerca do ajuizamento da presente ação criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Piracuruca (PI), assinado e datado eletronicamente.

LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

5.12. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO Nº002/2024

(INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2021 - SIMP: 000111-034/2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação "é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado **Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que, ao teor do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, garantindo-se-lhes a inviolabilidade do direito à vida, a fim de que ninguém seja submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que, com base no princípio da dignidade humana, aos presos deve ser assegurado o respeito à integridade física e moral, ao teor do art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, cabendo ao Estado, para cuja guarda passa o indivíduo preso, o dever de zelar por seus demais direitos, não atingidos pela sentença;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o que define a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos; as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos arts. 40, 41 e 45; e na Lei nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disposição do art. 40, da Lei nº 7.210/1984-Lei de Execução Penal, segundo a qual "*impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios*";

CONSIDERANDO o que prevê a letra do art. 6º, da Constituição Federal, o qual, com a promulgação da Emenda nº 64, de Fevereiro/2010, passou a assegurar o direito a alimentação como direito social, trazendo para os cidadãos brasileiros melhores condições de vida e obrigando o Estado a assegurar a todos, não somente o direito a alimentação, mas sim a uma alimentação com qualidade;

CONSIDERANDO que, em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, ao divulgar o Comentário Geral nº 12, entendeu que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que preconiza a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO (Food and Organization Alimentation), o mínimo de 2500 kg/cal (duas mil e quinhentas kilo calorias) por dia é a quantidade ideal de alimentação para cada pessoa humana;

CONSIDERANDO o que delinham os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, a agenda de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas-ONU para o Século XXI, em especial o 2º Objetivo, que é o de "**acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável**", até o ano de 2030, cerne dos esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), para garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de alta qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que, em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC, que reconhece, em seu art. 11, o direito à alimentação adequada, bem como o dever do Estado de promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a adoção das políticas e ações voltadas para a garantia do direito à alimentação deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, sendo dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 2º, da Lei nº 11.346/2006-Lei de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, segundo o qual "**a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo opoder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população**";

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar políticas, a exemplo do que ocorre com o Sistema Único de Saúde-SUS e o Sistema Único de Assistência Social SUAS, criando, por meio da Lei nº 11.346/2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, cujo objetivo é "**formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País**" (art. 10);

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral Nº 21 (1992), do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas-ONU, a respeito do tratamento humano das pessoas privadas da liberdade, pondera que "**tratar todas as pessoas privadas de sua liberdade com a humanidade e com respeito a sua dignidade é um fundamento e uma regra universalmente aplicável**", de forma que a aplicação desta regra, como um mínimo, independe de recursos materiais disponíveis no Estado-parte;

CONSIDERANDO que constituem direitos de presos e presas a assistência material relacionada ao fornecimento de alimentação suficiente, vestuário e instalações higiênicas, conforme dispõem os arts. 12 e 41, inciso I, da Lei nº 7.210/1984-Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO os integrais termos da Resolução nº 27, de 09 de Julho de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos-CNDH, a qual dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional;

CONSIDERANDO que assegurar, no âmbito do sistema prisional, o acesso à alimentação suficiente e de qualidade nutricional adequada enquanto direito humano constitui um passo importante no sentido de isso vir a ser uma realidade para todas e todos, na medida em que é um direito legal, não um bem ou serviço providenciado a título de caridade;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos prisionais brasileiros são conhecidos por possuírem condições insalubres e com reconhecida incapacidade de garantir os mínimos direitos às pessoas presas ali recolhidas, como o direito à alimentação com qualidade nutricional, variedade e suficiência para garantir a sobrevivência digna, de forma que constantemente é necessária a complementação à alimentação disponibilizada nas unidades do Sistema Prisional, por meio dos familiares das pessoas presas, em dias de visitação ("sacolão");

CONSIDERANDO que a alimentação ofertada às pessoas presas nos estabelecimentos prisionais, preparada em cozinhas próprias ou fornecidas por empresas ao sistema prisional diariamente, possui cardápio diferente do ofertado aos profissionais que ali trabalham, cardápio este caracterizado pela monotonia alimentar, com pouca variedade proteica e elevado teor de carboidratos simples, o que pode causar diversas doenças de natureza carencial e hipovitaminose, normalmente associadas a condições de pobreza, fome e a situações graves de insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos do **Inquérito Civil nº 001/2021 (SIMP: 000111-034/2020)** que a oferta alimentar no Sistema Prisional de Teresina está sendo disponibilizada da seguinte forma: **a)** Penitenciária feminina: 1.800 kcal/dia; **b)** Penitenciária Professor José Ribamar Leite: 2.300

kcal/dia; **c)** Penitenciária Regional Irmão Guido: 1.802,6

kcal/dia; **d)** Penitenciária Casa de Albergue: 2.000kcal/dia;

CONSIDERANDO que, comprovadamente, a oferta diária indicada pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO (Food and

Organization Alimentation) de, no mínimo, 2500 kg/cal (duas mil e quinhentas quilo calorias) por dia, não está sendo cumprida pela Secretaria de Estado da Justiça do Piauí - SEJUS/PI;

CONSIDERANDO o que de mais consta no **Inquérito Civil nº 001/2021(SIMP: 000111-034/2020)**, desta 49ª Promotoria de Justiça, instaurado para tratar sobre possíveis violações de direitos humanos, consubstanciadas na irregularidade no fornecimento de alimentação adequada e suficiente no âmbito das unidades do sistema prisional do Estado do Piauí;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça do Piauí que, **NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS, adote providências quanto à regularização da oferta mínima de 2500 kg/cal por dia (duas mil e quinhentas quilo calorias), em todas as unidades do sistema prisional situadas no Município de Teresina,devendo a comprovação ser encaminhada a esta 49ª PJ no primeiro dia útil posterior ao final do prazo acima referido.**

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotoria de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento ou não da presente recomendação,** para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de Inquérito Civil e/ou ingresso de Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Teresina-PI, 30 de Janeiro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

5.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 000682-325/2023

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000682-325/2023**, instaurado a partir de denúncia encaminhada ao Ministério Público, em face das Sras. Gláucia Rejane da Silva, Maria José Mendes de Brito e Tatiana Gomes Paiva, eleitas para o cargo de conselheira tutelar na eleição de 2023.

Segundo denunciado, a Sra. **Gláucia Rejane da Silva** não atenderia aos requisitos para exercício do cargo por ausência, em tese, de idoneidade moral, possuindo, supostamente, relatórios de denúncias feitas em seu desfavor junto ao Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande. Em continuidade, a denúncia informa que o esposo da Sra. Gláucia, Sr. **Antônio Hilton da Silva**, supostamente motorista contratado pela Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande, teria usado o carro do município para realizar favores e conseguir votos para sua esposa.

Quanto à Sra. **Maria José Mendes de Brito**, a denúncia narra que seu esposo, **Ocean dos Santos Moura**, também funcionário da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande como motorista de trator, teria utilizado do veículo pertencente à municipalidade para realizar troca de favores por votos em favor da sua esposa.

No que diz respeito à Sra. **Tatiana Gomes Paiva**, o (a) denunciante informa que seu marido e cunhado, **Cruz Ribeiro da Silva e Bartolomeu Ribeiro da Silva**, conhecidos como "Nego" e "Basto", respectivamente, ambos funcionários da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande, também teriam feito uso dos seus cargos para obter votos em favor da candidata.

Foram enviados ofícios para todos os noticiados, as candidatas e os citados que supostamente teriam utilizado qualquer tipo de influência para obtenção de votos, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados. Enviou-se também ofícios para o CMDCA e Comissão Especial de São Miguel da Baixa Grande.

De todos os oficiados, o CMDCA e os senhores Antônio Hilton da Silva, Ocean dos Santos Moura, Cruz Ribeiro da Silva e Bartolomeu Ribeiro da Silva foram os primeiros a apresentarem respostas.

Reiterou-se, portanto, os ofícios direcionados a Comissão Especial e às candidatas eleitas, Sra. Gláucia Rejane da Silva, Sra. Maria José Mendes de Brito e Sra. Tatiana Gomes Paiva, com prazos ainda em aberto.

Foi encaminhado ao Ministério Público, em dezembro de 2023, pelo Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande, uma série de arquivos, incluindo notícias de fato, notificações e relatórios, que atestam que a Sra. Gláucia Rejane da Silva, desde 2013, apresentava conduta indevida para com seus filhos, ensejando a intervenção daquele Colegiado por diversas vezes, inclusive por meio denúncias feitas pelos próprios filhos e companheiro.

Tais documentos foram encaminhados ao Ministério Público como prova, em tese, de que a Sra. Gláucia Rejane não atende aos requisitos do art. 133 do ECA para exercício do cargo de conselheira tutelar.

Assim, além de reiterar os ofícios para a Comissão Especial e às candidatas eleitas, Sra. Gláucia Rejane da Silva, Sra. Maria José Mendes de Brito e Sra. Tatiana Gomes Paiva, enviou-se também ofício ao Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande para se buscar informações atualizadas sobre o exercício da responsabilidade familiar pela Sra. Gláucia Rejane em face dos filhos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as conselheiras tutelares eleitas, noticiadas nesse caderno extrajudicial, prestaram esclarecimentos acerca das denúncias encaminhadas ao *Parquet*. Em síntese, afirmaram que não fizeram uso de interposta pessoa com supostos vínculos políticos para conseguirem votos nas eleições.

A Sra. Gláucia Rejane afirmou, ainda, que os relatórios existentes em face dela de anos atrás, atinentes ao convívio familiar com os filhos, se deram, em sua grande maioria, por questões matrimoniais com o ex-esposo, pai das crianças, e que a situação não mais persiste.

Por outro lado, o Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande afirmou que não recebeu denúncias recentes sobre a responsabilidade familiar da noticiada em face dos filhos.

Por fim, a Comissão Especial apresentou resposta que corroborou o alegado pelas candidatas, afirmando que durante todo o processo de candidatura e pleito não recebeu denúncias sobre eventuais condutas ilícitas por parte delas.

Não obstante, a denúncia foi feita junto ao *Parquet* sem provas materiais sobre o quanto alegado, tendo, mesmo assim, o Ministério Público adotado providências diante das noticiadas, seus companheiros e cunhados, Comissão Especial, CMDCA e Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande, sem que, contudo, qualquer alegação de irregularidade tenha sido comprovada.

Ante o exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Comunique-se às conselheiras noticiadas, via ofício de ordem.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

5.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

SIMP: 000031-310/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de atendimento ao público (AP) registrado em virtude do OFÍCIO-CIRCULAR (Nº 11/2023) - 0593205 - CAODEC, noticiando que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023 de 6 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Ademais foi encaminhada cópia da Portaria MDHC nº 390/2023, além da Nota Técnica Codar nº 60/2023, a fim de que se articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direito da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de 2023 (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023).

Nesse sentido, o presente protocolo se limita a verificação do caso em comento no Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI.

É o relatório.

Da análise da documentação apresentada, inclusive da NOTA TÉCNICA CODAR Nº 60, de 23 de agosto de 2023, observa-se que no dia 11 de agosto de 2023 ocorreu o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

Ao tempo em que existe a nota técnica apontada acima, verifica-se, ainda, o relatório "Pendentes - Todos os Anos", que aponta todos os fundos com valores a receber, independente do ano da doação, atualizado após o presente repasse (Repasse Corrente 2023), apontando os municípios que se encontram nesta situação de pendência.

Por sua vez, o relatório "Fundos que Não Receberam Valores" aponta os municípios que detêm fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou apresentarem alguma inconsistência. Em ambas as hipóteses, os municípios devem realizar novo cadastro, no prazo e endereço eletrônico mencionados na documentação.

É assente que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88).

A atuação do Ministério Público em temas não prioritários, portanto, deve possuir caráter abrangente, com repercussão social.

No caso dos autos, observa-se que o Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI não consta no RELATÓRIO FDI - RC 2023 - Fundos que não receberam valores/pendente que indiquem fundos com valores a receber ou que apresente alguma inconsistência para eventual regularização.

Portanto, não há ilicitude noticiada que possam produzir efeitos para eventuais providências necessárias que justifique a atuação desta Promotoria de Justiça no município citado acima, vez que o município não integra a lista de pendentes.

Diante de não existir irregularidades e/ou pendências no caso noticiado, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, inciso I, e § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se o CAODEC da presente decisão.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SIMP: 000029-310/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de atendimento ao público (AP) registrado em virtude do OFÍCIO-CIRCULAR (Nº 11/2023) - 0593205 - CAODEC, noticiando que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023 de 6 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Ademais foi encaminhada cópia da Portaria MDHC nº 390/2023, além da Nota Técnica Codar nº 60/2023, a fim de que se articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direito da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de 2023 (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023).

Nesse sentido, o presente protocolo se limita a verificação do caso em comento no Município de Nova Santa Rita/PI.

É o relatório.

Da análise da documentação apresentada, inclusive da NOTA TÉCNICA CODAR Nº 60, de 23 de agosto de 2023, observa-se que no dia 11 de agosto de 2023 ocorreu o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

Ao tempo em que existe a nota técnica apontada acima, verifica-se, ainda, o relatório "Pendentes - Todos os Anos", que aponta todos os fundos com valores a receber, independente do ano da doação, atualizado após o presente repasse (Repasse Corrente 2023), apontando os municípios que se encontram nesta situação de pendência.

Por sua vez, o relatório "Fundos que Não Receberam Valores" aponta os municípios que detêm fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou apresentarem alguma inconsistência. Em ambas as hipóteses, os municípios devem realizar novo cadastro, no prazo e endereço eletrônico mencionados na documentação.

É assente que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88).

A atuação do Ministério Público em temas não prioritários, portanto, deve possuir caráter abrangente, com repercussão social.

No caso dos autos, observa-se que o Município de Nova Santa Rita/PI não consta no RELATÓRIO FDI - RC 2023 - Fundos que não receberam valores/pendente que indiquem fundos com valores a receber ou que apresente alguma inconsistência para eventual regularização.

Portanto, não há ilicitude noticiada que possam produzir efeitos para eventuais providências necessárias que justifique a atuação desta Promotoria de Justiça no município citado acima, vez que o município não integra a lista de pendentes.

Diante de não existir irregularidades e/ou pendências no caso noticiado, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** o que faço com fulcro no art. 4º, inciso I, e § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se o CAODEC da presente decisão.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SIMP:000027-310/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de atendimento ao público (AP) registrado em virtude do OFÍCIO-CIRCULAR (Nº 11/2023) - 0593205 - CAODEC, noticiando que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023 de 6 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Ademais foi encaminhada cópia da Portaria MDHC nº 390/2023, além da Nota Técnica Codar nº 60/2023, a fim de que se articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direito da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de 2023 (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023).

Nesse sentido, o presente protocolo se limita a verificação do caso em comento no Município de João Costa/PI.

É o relatório.

Da análise da documentação apresentada, inclusive da NOTA TÉCNICA CODAR Nº 60, de 23 de agosto de 2023, observa-se que no dia 11 de agosto de 2023 ocorreu o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

Ao tempo em que existe a nota técnica apontada acima, verifica-se, ainda, o relatório "Pendentes - Todos os Anos", que aponta todos os fundos com valores a receber, independente do ano da doação, atualizado após o presente repasse (Repasse Corrente 2023), apontando os municípios

que se encontram nesta situação de pendência.

Por sua vez, o relatório "Fundos que Não Receberam Valores" aponta os municípios que detêm fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou apresentarem alguma inconsistência. Em ambas as hipóteses, os municípios devem realizar novo cadastro, no prazo e endereço eletrônico mencionados na documentação.

É assente que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88).

A atuação do Ministério Público em temas não prioritários, portanto, deve possuir caráter abrangente, com repercussão social.

No caso dos autos, observa-se que o Município de João Costa/PI não consta no RELATÓRIO FDI - RC 2023 - Fundos que não receberam valores/pendente que indiquem fundos com valores a receber ou que apresente alguma inconsistência para eventual regularização.

Portanto, não há ilicitude noticiada que possam produzir efeitos para eventuais providências necessárias que justifique a atuação desta Promotoria de Justiça no município citado acima, vez que o município não integra a lista de pendentes.

Diante de não existir irregularidades e/ou pendências no caso noticiado, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** o que faço com fulcro no art. 4º, inciso I, e § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se o CAODEC da presente decisão.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil Público

SIMP nº 000045-310/2023

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ANO 2020. EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO NORMATIVO. VALOR ABAIXO DO IMPOSTO POR LEI. AUMENTO ACIMA DA INFLAÇÃO. DANO AO ERÁRIO PRATICADO POR CADA AGENTE INFERIOR A 2.000 UFR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº08 CSMP-MPPI. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado averiguar suposto pagamento de remuneração dos vereadores do Município de João Costa, no exercício de 2020, sem existência de instrumento legal de fixação dos subsídios para a legislatura 2017-2020, ocorrido durante a gestão do Sr. João Batista Costa Rodrigues, na Câmara Municipal de João Costa.

Inicialmente, foi juntado aos autos cópia do Processo TC/012336/2021, o que inclui a prestação de contas da Câmara Municipal de João Costa no exercício de 2020 (ID. 55572339).

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, a Câmara Municipal de João Costa apresentou todas as folhas de pagamentos dos vereadores do exercício de 2020, assim o instrumento normativo que assegura o subsídio dos edis, documentos apresentados e juntado em ID. 56678436.

É o relatório. Passo a decidir.

Em detida análise aos autos, verifica-se a existência de Lei Municipal nº 13/2012, que institui o subsídio dos vereadores de João Costa nos seguintes números: Presidente - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Primeiro Secretário - R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais); e vereadores - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) (ID. 56678436).

Dito isso, em que pese a majoração no curso da legislatura dos subsídios dos vereadores de João Costa (nos meses de janeiro e fevereiro/2020, foi pago o valor R\$ 2.400,00 aos vereadores e ao vereador presidente R\$ 3.600,00 e de março a dezembro/2020 foi pago aos vereadores o valor de R\$ 2.800,00 e ao presidente R\$ 4.200,00) não seja razoável considerando os preceitos da Administração Pública, ela não ultrapassou os valores disciplinados por norma antecedente criada para este fim - Lei Municipal nº 13/2012, que institui o subsídio dos vereadores de João Costa.

Além disso, depreende-se do julgamento das contas que a Câmara Municipal de João Costa, no exercício de 2020, que os gastos com despesa de pessoal, incluindo os subsídios dos vereadores, não ultrapassou o percentual de 7% (Art. 29-A, CF/1988).

Assim, embora tenha havido irregularidade, no caso concreto, incompreensível o seu reconhecimento como ato de improbidade administrativo, não havendo que se falar em dano ao erário por estar dentro dos parâmetros constitucionais (porcentagem) e legais (lei municipal).

Ainda que houvesse reconhecimento do ato ímprobo e de eventual dano ao erário, **verifico que os valores recebidos indevidamente por cada vereador não ultrapassa 2.000 UFR**, mesmo quando corrigidos monetariamente. Trata-se, portanto, de dano ínfimo ou de pequena monta, cujos recursos públicos (pessoal, material e tempo) que seriam gastos para eventual ressarcimento ao erário, o qual deveria ser buscado individualmente a cada vereador, são superiores à própria quantia que eventualmente buscaria ser recuperada, o que não se mostra razoável frente ao princípio da eficiência que rege a administração pública. Desse modo, entendendo ser aplicável ao caso a Súmula nº 08 do CSMP/MPPI (ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP): Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR).

Consequentemente, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, haja vista a lesão a bem jurídico manifestamente insignificante, Súmula nº 08 do CSMP/MPPI, com consequente inexistência de fundamento à propositura de ação civil.

Cientifiquem-se os interessados.

Publique-se.

Após científicação e publicação, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se **SUBMETA-SE** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), por meio do encaminhamento do presente protocolo SIMP ao órgão.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

São João do Piauí, assinado e datado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 07/2024 - 3ª PJ/PHB

O Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI), no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 5º, §2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, no qual há expressa menção sobre a realização de correção interna nas Promotorias de Justiça no mês de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a tramitação de todas as demandas judicializadas pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e promover a regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais em andamento nessa 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 01 de fevereiro de 2024, às 08h00, na sala da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI), para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO** neste órgão, que compreenderá o período de **01 de fevereiro a 02 de fevereiro de 2024**, no horário de 08h00 às 15h00.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, assessorado pelos servidores Ana Virgínia Matos de Castro Dias e Arthur Lira Costa, realizados nas dependências desta Promotoria de Justiça e abrangendo as atividades realizadas nos últimos doze meses.

Art. 3º. A presente Correição será atuada e instruída com a ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor subscritor, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada por este representante signatário.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão formalmente comunicados da realização da Correição e receberão cópia do relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º. Durante o período de Correição será fixada, na porta da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI), a informação da realização da correição e destacado o recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

prestar informações sobre a estrutura física e de pessoal da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI);

compilar dados e examinar ofícios, arquivos, memorandos, pastas, livros e outros documentos existentes na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI);

examinar e promover a regular tramitação de todos os procedimentos extrajudiciais em andamento na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI);

detectar as recomendações expedidas e termos de ajuste realizados para acompanhar suas execuções e efetivo cumprimento;

peticionar nos processos ajuizados pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI), acaso necessário;

adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

elaborar relatório conclusivo e circunstanciado da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA (PI) durante a correição.

Art. 6º. Ficam designados os Assessores de Promotoria de Justiça, Ana Virgínia Matos de Castro Dias e Arthur Lira Costa, para secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 7º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, será enviada cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º. Deverão ser cientificados da presente Correição Ordinária, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, bem como os Exmos. Srs. Juizes de Direito da 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Cível desta Comarca, respectivamente, Dr. João Manoel de Moura Ayres e Dr. Caio Emanuel Severiano dos Santos.

Art. 9º. As questões omissas serão decididas pelo Promotor de Justiça subscritor.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 31 de janeiro de 2024.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

5.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se de uma representação anônima, onde o noticiante sustenta que a Municipal de Vereadores teria contratado escritórios de advocacia de forma irregular.

Realizadas diligências, oficiou-se a Câmara Municipal de Uruçuí encaminhando o Termo de Ajustamento de Conduta para assinatura ou sugestão de alterações - id. 28895644.

Fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, visando criar e prover por concurso público o cargo ou cargos necessários para realizar as funções exercidas pelo escritório Ben Tem de Soares Sociedade Individual de Advocacia, sendo que para haver continuidade do serviço, poderia realizar procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional apenas pelo tempo necessário à finalização do concurso ou aditar o atual contrato

O Presidente da Câmara relatou a necessidade de realização de concurso público para o provimento de outros cargos no ente, por isso, requereu a prorrogação dos prazos previstos no TAC, para que fosse realizado um único certame - id. 30894353.

Foi proferido despacho manifestando a concordância expressa do Ministério Público com o que foi requerido no ofício supracitado e esclarecendo que, recebido o despacho na Câmara, os prazos do TAC, a partir do item II da Cláusula Primeira, passariam a ser contados - id. 31132490.

Ato contínuo, foi requisitado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Uruçuí-PI, que informe, circunstanciadamente, com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - id.30024307.

Em resposta, o atual Presidente da Câmara, Sr. Manoel Pereira Borges, informou que tomou posse na função em janeiro de 2021 e não tinha conhecimento do TAC, relatou as dificuldades inerentes à pandemia de COVID-19 que possivelmente também contribuíram para a não realização do concurso. Porém, mostrou disposição para dar cumprimento ao que fora acordado no TAC.

Foi designada audiência por videoconferência com o atual Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí, onde informou que pretende dar cumprimento ao TAC, notadamente quanto à realização de concurso público para a nomeação de assessor jurídico para a Casa Legislativa, substituindo o atual contrato com advogado privado.

Assim, ficou consignado o deferimento de prazo para que o presidente da Casa Legislativa juntar ao procedimento o cronograma a respeito da contratação de uma empresa especializada na realização de concurso público.

No prazo delimitado, foi apresentada resposta, tendo o Presidente da Câmara argumentado pela "necessidade de incluir nesse certame, vagas para os cargos de auxiliares administrativos uma vez que a maioria dos profissionais desse setor não são providos através de concurso público. Além disto, os cargos que já haviam sido criados possuem teto salarial defasados com a atual realidade, devendo ser alterados. Assim levando em consideração que essas modificações serão feitas por meio de Lei Complementar e necessitam ser votadas por maioria absoluta, o Plenário desta Câmara encontrava-se de recesso parlamentar, retomando as atividades no dia 02/08/2021, motivo pelo qual, era imprescindível a volta do recesso parlamentar, para alterar os cargos e/ou vencimentos que serão providos por meio deste concurso público."

Assim, o Presidente da Câmara apresentou cronograma estimado para a aprovação da Lei Complementar mencionada e realização de licitação para contratação da empresa organizadora do concurso público, sendo prejudicado o cronograma de prazo de realização do próprio concurso, que deverá ser definido pela própria empresa.

Requisitou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI que envide esforços para que o projeto de Lei Complementar para alteração de

cargos e vencimentos dos servidores da Casa seja apresentado e posto em votação nas primeiras sessões após o recesso, bem como que fosse comunicada esta Promotoria acerca do resultado da deliberação do projeto.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI enviou cópia do Edital de Concurso Público nº 001/2022 para provimento de cargos na Câmara Municipal de Uruçuí, atualmente, no período de inscrição dos candidatos, para determinação das diligências que serão realizadas em sequência e subsidiar a conclusão deste procedimento - id. 54575421.

Dentro de uma visão organizacional e funcional de investigação ministerial, sabe-se que é buscada a máxima eficiência possível, e que se analisa cada demanda instaurada, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle), a possibilidade de continuidade, e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Pois bem! Da cuidadosa análise dos autos, verifica-se que o objeto do presente Inquérito Civil Público (ICP) esgotou-se. Veja-se, que a delimitação deste ICP está em investigar contratação irregular de escritórios de advocacia, pela Câmara de Vereadores de Uruçuí, sem licitação. Disto, no mês de outubro do ano de 2018, foi **celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, pelo Ministério Público do Estado do Piauí e pela Câmara Municipal de Uruçuí.

No referido TAC, a Câmara Municipal de Uruçuí comprometeu-se em não contratar escritórios ou profissionais de fora do órgão para realizar serviços de assessoria jurídica. Sendo que nas futuras eventuais contratações por inexigibilidades ou dispensa de licitação, de serviços de natureza técnica devem seguir os seguintes parâmetros: o serviço contratado deve ser de natureza singular; ter motivação específica que justifique inexigibilidade da licitação em procedimento administrativo formal e fazer constar no procedimento a comprovação de que a contratação se deu por preço de mercado.

Além disso, ainda no ano de 2019, em meados do mês de abril, foi informado pela Câmara Municipal de Uruçuí, que o escritório de advocacia cuja contratação deu origem a este procedimento, **não** prestava mais serviços à Casa Legislativa.

Vê-se, portanto, que a situação que deu origem a este procedimento encontra-se rematada, diante do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado. Inexistindo outras providências extrajudiciais ou judiciais a serem tomadas no momento pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o EXCESSO, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

Lado outro, cumpre ressaltar que o Procedimento Administrativo (PA) é o **instrumento próprio** da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, conforme dispõe o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Assim, o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do referido TAC deve ser feito através de Procedimento Administrativo.

Portanto, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, promovo o

ARQUIVAMENTO do presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 28/2018**, com remessa dos autos, eletronicamente, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), para análise revisoral, nos termos do art. 10º, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE o investigado, Stanley Mendonça de Carvalho, à época dos fatos presidente da Câmara Municipal de Uruçuí e **PUBLIQUE-SE EDITAL** no diário oficial sobre o arquivamento dos autos, para ciência dos eventuais interessados do despacho de arquivamento deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;

Por se tratar de atuação oficiosa da 2ª PJ de Uruçuí, **DISPENSA-SE** a diligência usual para notificação do noticiante;

JUNTE-SE aos autos comprovação de ciência pessoal do investigado e a comprovação da publicação do edital para ciência dos interessados do teor deste despacho de arquivamento;

Após cumprimento dos itens anteriores, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, proceda-se a **REMESSA DOS AUTOS**, ao **E. Conselho Superior do Ministério Público**, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

INSTAURAÇÃO de Procedimento Administrativo, mediante portaria, tendo por objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Câmara Municipal de Uruçuí, em outubro de 2018.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo instaurado cópia integral do presente ICP.

À Assessoria Jurídica da 2ª PJV: Proceda-se a análise dos documentos juntados ao feito referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2022, para provimento de cargos na Câmara Municipal de Uruçuí (id 54575421).

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se de uma representação anônima, onde o noticiante comunica a contratação da empresa Ilmar Contabilidade e Consultoria pelo Município de Uruçuí, através da inexigibilidade nº 011/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria, Consultoria Técnica e Auditoria envolvendo as contratações, execução de obras, fiscalização, controle, inspeção e serviços de engenharia em obras do município de Uruçuí-PI. Contudo, conforme o site da Receita Federal dentre as atividades exercidas e declaradas pela empresa contratada, está apenas atividade de contabilidade em geral, atividades de consultoria em gestão empresarial e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. - id. 56033653.

Nesse contexto, o noticiante frisou a falta de especialização nos serviços destacados no objeto da inexigibilidade, inexistência de atestados de capacidade técnica para tal serviço, o valor de contratação no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Concluindo, em suma, que o Município de Uruçuí-PI realizou contratação direta em desrespeito à lei, contratando a prestação de serviços por particular por inexigibilidade, quando deveriam ser contratados por meio de pregão.

Ao final, requereu a este Ministério Público, liminarmente, o ajuizamento de medida cautelar, com o fito de suspender imediatamente o contrato ilegal de nº 512/2023, o ajuizamento de ação de improbidade administrativa por dano ao erário em desfavor do gestor municipal Stanley Mendonça de Carvalho, entre outras diligências.

As informações foram recebidas como notícia de fato, onde respeitada a autonomia deste *Parquet* em sua função velar de pela observância da Constituição Federal e das leis, e promover-lhes a execução, determinou-se a solicitação de informações para o Município - id. 56126303.

Foi entregue anonimamente neste Núcleo de Promotorias de Justiça, mediante

mídia física (*pen drive*), autos em PDF do Processo Administrativo nº 02072/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 - id. 56168156.

O **Município de Uruçuí** referiu que o processo não estava no prédio da prefeitura, ressaltando, em suma, que se trata de um serviço comum, que a inexigibilidade não foi a modalidade de licitação adequada e que houve sobrepreço na contratação. Ao final, conclui pela irregularidade da contratação. Ademais, enviou cópia do integral do Processo Administrativo nº 02072/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 - id. 56334455.

Solicitou-se ao Município de Uruçuí informações e documentos comprobatórios quanto a atual situação do contrato nº 512/2023, bem como, cópia das parcelas de pagamento dos honorários - id. 56409195.

O **Município de Uruçuí** informou que o contrato nº 512/2023 está encerrado por ter findado o prazo de execução, referindo o envio cópia do processo de pagamento realizado pela prefeitura de Uruçuí como forma de adiantamento conforme previsto no contrato - id. 56724336.

À id.56746320, foi juntada cópia da Decisão referente ao Nº PROCESSO: TC/007184/2023.

Ato contínuo, solicitou-se ao Município de Uruçuí que enviasse documentos comprobatórios da cópia das parcelas de pagamento dos honorários (notas fiscais eletrônicas), dada a forma de pagamento inserida na Cláusula IV, do Contrato nº 512/2023, referente a parcela de 50% (30 dias após o início dos serviços) e a parcela de 30% (conclusão e entrega dos serviços). Bem como da execução, conclusão e entrega dos serviços do objeto do contrato que foram prestados pela empresa Ilmar Contabilidade e Consultoria do mês de maio ao mês de julho, ambos no ano de 2023 - id. 56751153.

O **Município de Uruçuí** informou que a empresa Ilmar Contabilidade e Consultoria não apresentou nenhum relatório de execução, conclusão e entrega dos serviços do objeto do contrato que deveriam ser prestados pela empresa e, por consequência, não foram realizados novos pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI além do adiantamento anteriormente informado por esta procuradoria realizado durante o período de afastamento do Prefeito Francisco Wagner Pires Coelho - id. 57078127.

A NF foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, mediante portaria, aditando o objeto do procedimento e requisitando-se à empres Ilmar Contabilidade e Consultoria que enviasse cópia das parcelas de pagamento dos honorários (notas fiscais eletrônicas) feitas pelo Município de Uruçuí, manifestação quanto à informação fornecida pelo Município de Uruçuí e documentos quanto a execução, conclusão e entrega dos serviços do objeto do contrato - id. 57303919.

A Ilmar Contabilidade e Consultoria informou que os relatórios foram elaborados

, todavia os serviços foram ignorados pelos gestores do município que se sucederam àquele que contratou a empresa. Nesse ponto, salientou que em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é regra nos procedimentos de auditoria, a apresentação e discussão dos Relatório de Auditoria com os interessados antes da elaboração de sua versão final - Etapa que não ocorreu em razão do silêncio da gestão municipal. Para mais a empresa acostou a documentação pertinente, que faz prova ao alegado - id. 57371506.

No caso em tela, inicialmente o(a) noticiante verberou a contratação por inexigibilidade de uma empresa não especializada, ora a investigada.

Todavia, em Decisão Monocrática do PROCESSO: TC/006068/2023, o TCE/PI (id. 56746320) indeferiu a concessão de cautelar na denúncia feita quanto a sobredita contratação, dada a **comprovação da capacidade técnica** da Ilmar Contabilidade e Consultoria.

Assim, verifica-se que a contratação por inexigibilidade ocorreu dentro da hipótese prevista no art. 25, §1º da Lei 8.666/93.

Ato contínuo, verificou-se que só foi feito o pagamento referente aos 20% do aceite do contrato à empresa, assim, diante da ausência de conclusão e entrega dos serviços, houve a conversão de NF para PPLICP. Pois, a priori, houve o entendimento de que havia indícios de improbidade administrativa, prevista no art. 10, VIII, da LIA. Ocorre que, realizadas novas diligências no bojo da presente investigação, verificou-se que face a alteração na gestão do Município de Uruçuí houve um "rompimento unilateral do contrato", fato este alheio às atribuições de intervenção do Ministério Público, pois **não** caracteriza improbidade administrativa.

Veja-se, houve uma ausência de continuidade do vínculo contratual após a mudança na gestão do Município de Uruçuí, que sucedeu a que havia contratado a empresa. Assim, houve tão somente o pagamento do aceite dos serviços, e diante da negativa da administração municipal em atender as solicitações da empresa, bem como em decorrência do prazo de vigência do contrato, a equipe contratada deu por certa as irregularidades encontradas no procedimento de auditoria e, por conseguinte, concluiu os trabalhos.

Ademais, com o advento da Lei nº 14.230/2021, passou-se a conceituar o dolo à prática de ato ímprobo como "a *vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente*" (Art. 1º, §2º, da LIA). Anteriormente à nova normativa, a voluntariedade do agente era suficiente para a comprovação do dolo.

Pois bem! Analisando-se os autos não restou verificada a lesão aos cofres públicos e nem o "novo" dolo. Além disso, a contratação por inexigibilidade está dentro da hipótese prevista em lei, inexistindo, portanto, a prática de ato de improbidade administrativa.

Portanto, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, promovo o

ARQUIVAMENTO do presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 11/2023**, com

remessa dos autos, eletronicamente, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), para análise revisional, nos termos do art. 10º, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE os Stanley Mendonça de Carvalho e Ilmar Contabilidade e Consultoria e **PUBLIQUE-SE EDITAL** no diário oficial sobre o arquivamento dos autos, considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo, como também para ciência dos eventuais interessados no despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;

JUNTE-SE aos autos comprovação de ciência pessoal dos investigados e a comprovação da publicação do edital para ciência dos interessados do teor deste despacho de arquivamento;

Após cumprimento dos itens anteriores, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, proceda-se a **REMESSA DOS AUTOS**, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBIILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2024-PJCC

NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 - SIMP Nº 000088-293/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, NOTIFICA a pessoa a seguir qualificada:

SOCORRO QUEDES, socorroquedes@gmail.com.

FINALIDADE: Complementar as informações encaminhadas via e-mail, acerca da suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo filho portador de autismo e TDAH na escola.

A notificada deve encaminhar ao e-mail da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos (pj.capitaodecampos@mppi.mp.br) ou comparecer na sede da Promotoria, segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, para informar: a unidade escolar em que ocorreram os fatos, o nome da criança, a série que cursava e a identificação da suposta funcionária envolvida.

Capitão de Campos (PI), 30 de janeiro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

Procedimento Administrativo nº 03/2024

SIMP nº 000100-293/2024

PORTARIA Nº 04/2024

Ementa: Fomentar, acompanhar e fiscalizar o implemento de melhorias quanto à estrutura física, aos equipamentos e ao mobiliário da Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que, consoante prevê o art. 127 da Constituição Federal da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o artigo 144, caput, da Constituição Federal, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando o Ofício s/nº 2023, encaminhado pela Autoridade Policial que responde pela Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos, no qual relata a precariedade das instalações da unidade policial, evidenciada pelas infiltrações nas paredes e no teto, desgastes na pintura, portas danificadas e banheiros sem condições de uso, como comprovam as fotografias anexas;

Considerando que, além da péssima estrutura física, a unidade carece de equipamentos e mobiliários adequados para desempenhar as atividades de expediente, tais como computador, impressora, mesa, gaveteiros e câmeras de segurança, conforme anexo 03 do sobredito ofício, assim como constatado na visita técnica realizada em 13.11.2023 pelo membro ministerial e registrado no relatório de visitas técnicas do CNMP;

Considerando que no prédio onde se situa a DPC de Capitão de Campos funciona também o Grupamento de Polícia Militar e o Instituto de Identificação, de modo que a estrutura física, a quantidade de salas e os equipamentos eletrônicos são insuficientes para atender às atividades de expedientes desses serviços de segurança pública;

RESOLVE: instaurar o **Procedimento Administrativo nº 03/2024**, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar o implemento de melhorias quanto à estrutura física, aos equipamentos e ao mobiliário da Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos, **DETERMINANDO**, para tanto:

I) O registro da presente portaria no SIMP, adequando-se os autos à taxonomia pertinente;

II) A nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o procedimento;

III) A comunicação da presente instauração, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP;

IV) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato editável, ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicação;

V) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria e dos registros fotográficos da Delegacia, e para REQUISITAR, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, sejam apresentadas as providências adotadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, V.1) para a solução dos problemas da estrutura física da Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos, especialmente a necessidade de ampliação e reforma, bem como V.2) quanto ao fornecimento dos equipamentos eletrônicos e mobiliários, conforme a necessidade apontada pela autoridade policial (anexo 03 - Ofício s/nº2023);

VI) Expeça-se ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria e dos registros fotográficos da Delegacia, e solicitando auxílio quanto às demandas consignadas nesta portaria;

VII) Expeça-se ofício à Autoridade Policial que responde pela Delegacia de Capitão de Campos para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria;

VIII) Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Nomeio os servidores desta Promotoria de Justiça para secretariarem os trabalhos referentes ao presente processo administrativo.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Capitão de Campos (PI), 30 de janeiro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

5.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Portaria nº 05/2024

Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000072-101/2023

Assunto: acompanhar o fortalecimento das ações estratégicas intersetoriais para reabilitação psicossocial das pessoas com sofrimento ou transtorno mental decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, por meio de iniciativas de trabalho e geração de renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, no âmbito do município de Floriano-PI;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, Promotor de Justiça titular da 1ª PJ de Floriano-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

CONSIDERANDO que a atenção em saúde mental, especialmente de pessoas com problemas decorrentes do uso excessivo de drogas, representa grande parte das demandas encaminhadas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o tema das drogas e seu uso abusivo é complexo e multidimensional, pois envolve questões sociais, culturais, assistenciais e jurídicas, que demandam uma atuação transversal de diferentes políticas setoriais, em conjunto com órgãos do Estado, como saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho, habitação, segurança pública, além da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei 13840/2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, prevê como função do Sisnad articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem assim que atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme art. 3º, I c/c §2º;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 19 da Lei em apreço, as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar, dentre outros, os seguintes princípios de diretrizes: I - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas; IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias; VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares; IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida; (...)

CONSIDERANDO que as atividades de atenção e de reinserção social do usuário, do dependente de drogas e respectivos familiares, devem observar o estímulo à capacitação técnica e profissional e à efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao

trabalho, nos termos do art. 22, incisos VII e VIII, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Drogas, instituída pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, também tem como objetivo garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, é função da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para o cuidado integral das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme art. 1º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3;

CONSIDERANDO que a RAPS tem também como objetivo promover a reabilitação e a reinserção da população em questão, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária, assim como o desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, conforme art. 4, IV e VI, do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é composta por "Estratégias de Reabilitação Psicossocial", que tem como foco ações de iniciativas de trabalho e geração de renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, conforme art. 5º, VII, "a", do Anexo V, da Portaria de Consolidação do SUS nº 3/2023;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "Juntos Renovando Vidas", desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, o qual objetiva fomentar a integração das redes de atenção à saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura, lazer e as Organizações da Sociedade Civil, por meio de parcerias, com o objetivo de promover a ressocialização do usuário de álcool e outras drogas, no período de agosto/2023 a dezembro/2025;

CONSIDERANDO que as parcerias terão como foco a disponibilização de alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais e educacionais, para inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa com problemas de saúde decorrentes do uso excessivo de drogas;

CONSIDERANDO que o projeto está alinhado com objetivo estratégico nacional de consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional, bem assim com a ação 02 do Programa 02 "Estruturação dos serviços de saúde mental", que integra o Eixo Temático Saúde do Planejamento Estratégico Institucional - PEI/MPPI 2022/2029;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 000072-101/2023** com a finalidade de solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano no preenchimento do formulário para diagnóstico do perfil das pessoas atendidas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Piauí, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou documento comprobatório do preenchimento do primeiro formulário informado (Id. 57393428) e, posteriormente, a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Floriano-PI (CAPS AD) comprovou o preenchimento do formulário respectivo (Id. 57576841). Além disso, a Câmara Municipal de Floriano informou (Id. 57419589) que não existe lei municipal que trate da matéria;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião virtual no dia 1 de novembro de 2023 (Id. 57500622), para tratar sobre a execução do projeto Juntos Renovando Vidas e organização de visitas aos municípios de Picos, Piri-piri e Floriano, promovida pelo CAODS, com a participação do membro titular desta Promotoria de Justiça e com a participação das Coordenadoras do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Floriano-PI (CAPS AD). Na reunião, dentre as diligências encaminhadas, solicitou-se ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Floriano-PI (CAPS AD) que selecionasse as opções de cursos ofertadas pelo SENAR e CEGERA e informasse, com maior brevidade possível, quais cursos atenderiam as necessidades do Município de Floriano. Ato contínuo, a Coordenação do CAPS AD III informou os cursos que atenderiam as necessidades do Município de Floriano (Id. 57500634);

CONSIDERANDO que, em sequência das atividades do Projeto Institucional, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2023, em parceria com o SENAR, foi realizado Curso de Artesanato de Material Reciclável, no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas de Floriano (CAPS AD III - 24h), sendo necessárias informações complementares a respeito do referido curso;

RESOLVE:

CONVERTER Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 000072-101/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar o fortalecimento das ações estratégicas intersetoriais para reabilitação psicossocial das pessoas com sofrimento ou transtorno mental decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, por meio de iniciativas de trabalho e geração de renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, no âmbito do município de Floriano-PI;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS** do Ministério Público do Piauí (no processo SEI 19.21.0004.0012425/2023-74), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Dando continuidade às diligências, **DETERMINO** a expedição de ofício à Coordenadora do Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Floriano-PI (CAPS AD III), **REQUERENDO**, no prazo de 10 dias úteis, que apresente relatório, informando sobre
 - (i) a quantidade e o nome das pessoas que efetivamente participaram do curso de Artesanato de Material Reciclável, no Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas de Floriano (CAPS AD III - 24h), nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2023, em parceria com o SENAR;
 - (ii) quais os impactos e os resultados obtidos após a realização do curso, que puderam ser observados pela equipe do CAPS AD III de Floriano;
- 4) À Secretaria Unificada, encaminhe cópia do Relatório de Atividades (Id. 58014482) ao CAODS, no processo SEI 19.21.0004.0012425/2023-74, para conhecimento;
- 5) Após a expiração do prazo referido, com a apresentação da respectiva resposta, voltem os autos conclusos para deliberação; sem resposta, reitere-se o expediente observando o disposto no ATO PGJ nº 931/2019.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO com os devidos encaminhamentos e registros de praxe.

Floriano, 30 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

5.19. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PORTARIA Nº 04/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

Ref.: Protocolo SIMP 000104-105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII

e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para

o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza em seu art. 34, caput e § 2º, a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu como meta "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, dispondo em seu art. 2º, caput, que este "compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, em seu art. 11, dispõe que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Miguel do Fidalgo-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e regularidade da referida política pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 8º, III,

DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP para acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Miguel do Fidalgo-PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Williana Ferraz Rocha, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Fidalgo/PI que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, informações acerca da:

A) efetiva implantação da política mencionada; B) da quantidade de vagas inicialmente/atuamente ofertadas na modalidade de educação em tempo integral no município; C) quais as escolas contempladas; D) quais as atividades serão desenvolvidas durante a ampliação de jornada; E) quais as providências foram adotadas quanto à adequação da infraestrutura das escolas beneficiadas; F) da seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem, conforme art. 6º, do mencionado decreto; G) quais são os membros que compõe a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral e como foi feita a seleção destes, conforme art. 9º; H) como está sendo feita a publicidade da política em relação às famílias e à comunidade escolar e como está ocorrendo a adesão daquela; I) como e por quem está sendo feita a gestão e o controle dos recursos destinados à implantação da educação em tempo integral no município.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Ref.: Protocolo SIMP 000102-105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade

de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza em seu art. 34, caput e § 2º, a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu como meta "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, dispondo em seu art. 2º, caput, que este "compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, em seu art. 11, dispõe que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São João da Varjota-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e regularidade da referida política pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta,

com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 8º, III,

DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP para acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São João da Varjota-PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Williana Ferraz Rocha, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de São João da Varjota/PI que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, informações acerca da:

A) efetiva implantação da política mencionada; B) da quantidade de vagas inicialmente/atuamente ofertadas na modalidade de educação em tempo integral no município; C) quais as escolas contempladas; D) quais as atividades serão desenvolvidas durante a ampliação de jornada; E) quais as providências foram adotadas quanto à adequação da infraestrutura das escolas beneficiadas; E) da seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem, conforme art. 6º, do mencionado decreto; F) quais são os membros que compõe a equipe técnica responsável pelo

Programa de Educação Integral e como foi feita a seleção destes, conforme art. 9º;

G) como está sendo feita a publicidade da política em relação às famílias e à comunidade escolar e como está ocorrendo a adesão daquela; H) como e por quem está sendo feita a gestão e o controle dos recursos destinados à implantação da educação em tempo integral no município.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Ref.: Protocolo SIMP 000100-105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições a o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza em seu art. 34, caput e § 2º, a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu como meta "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, dispondo em seu art. 2º, caput, que este "compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, em seu art. 11, dispõe que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Colônia do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e regularidade da referida política pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 8º, III,

DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP para acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Colônia do Piauí-PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em ta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Williana Ferraz Rocha, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, informações acerca da: A) efetiva implantação da política mencionada; B) da quantidade de vagas inicialmente

/atualmente ofertadas na modalidade de educação em tempo integral no município;

C) quais as escolas contempladas; D) quais as atividades serão desenvolvidas durante a ampliação de jornada; E) quais as providências foram adotadas quanto à adequação da infraestrutura das escolas beneficiadas; E) da seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem, conforme art. 6º, do mencionado decreto; F) quais são os membros que compõe a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral e como foi feita a seleção destes, conforme art. 9º; G) como está sendo feita a publicidade da política em relação às famílias e à comunidade escolar e como está ocorrendo a adesão daquela; H) como e por quem está sendo feita a gestão e o controle dos recursos destinados à implantação da educação em tempo integral no município.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 07/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Ref.: Protocolo SIMP 000103-105/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI,por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal

988;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2f801064c6b83a41c09f67b26568231e> Assinado Eletronicamente por: Francisco de Assis R de Santiago às 29/01/2024 17:11:11

Doc: 5518158, Página: 1

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza em seu art. 34, caput e § 2º, a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu como meta "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, dispondo em seu art. 2º, caput, que este "compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, em seu art. 11, dispõe que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo."

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e regularidade da referida política pela gestão municipal do município de São Francisco do Piauí;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURARPROCEDIMENTOADMINISTRATIVO,NOSTERMOSDOART.8º,III,DA

RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP para acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Francisco do Piauí, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Láydna Nandhara Barros Leal, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2f801064c6b83a41c09f67b26568231e> Assinado Eletronicamente por: Francisco de Assis R de Santiago às 29/01/2024 17:11:11

Doc: 5518158, Página: 2

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, informações acerca da: A) efetiva implantação da política mencionada; B) da quantidade de vagas inicialmente/atuamente ofertadas na modalidade de educação em tempo integral no município; C) quais as escolas contempladas; D) quais as atividades serão desenvolvidas durante a ampliação de jornada; E) quais as providências foram adotadas quanto à adequação da infraestrutura das escolas beneficiadas; E) da seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem, conforme art. 6º, do mencionado decreto; F) quais são os membros que compõe a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral e como foi feita a seleção destes, conforme art. 9º; G) como está sendo feita a publicidade da política em relação às famílias e à comunidade escolar e como está ocorrendo a adesão daquela; H) como e por quem está sendo feita a gestão e o controle dos recursos destinados à implantação da educação em tempo integral no município.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Ref.: Protocolo SIMP 000101-105/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal

988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza em seu art. 34, caput e § 2º, a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu como meta "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, dispondo em seu art. 2º, caput, que este "compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, em seu art. 11, dispõe que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo."

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implantação e regularidade da

referida política pela gestão municipal do município de Santa Rosa do Piauí;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURARPROCEDIMENTOADMINISTRATIVO,NOSTERMOSDOART.8º,III,DA

RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP para acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santa Rosa do Piauí, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Láydna Nandhara Barros Leal, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Piauí que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, informações acerca da: A) efetiva implantação da política mencionada; B) da quantidade de vagas inicialmente/atuamente ofertadas na modalidade de educação em tempo integral no município; C) quais as escolas contempladas; D) quais as atividades serão desenvolvidas durante a ampliação de jornada; E) quais as providências foram adotadas quanto à adequação da infraestrutura das escolas beneficiadas; E) da seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem, conforme art. 6º, do mencionado decreto; F) quais são os membros que compõe a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral e como foi feita a seleção destes, conforme art. 9º; G) como está sendo feita a publicidade da política em relação às famílias e à comunidade escolar e como está ocorrendo a adesão daquela; H) como e por quem está sendo feita a gestão e o controle dos recursos destinados à implantação da educação em tempo integral no município.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PORTARIA Nº 02/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 - SIMPNº 001169-426/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 02/2024, com o desiderato de apurar denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 1727/2023, no qual indicam suposta cumulação indevida de cargos públicos junto ao Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, consoante arts. 1º, VIII, e 5º, I, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis;

CONSIDERANDO as informações prestadas através de denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 1727/2023, no qual indicam suposta cumulação indevida de cargos

públicos junto ao Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva.

CONSIDERANDO que, os termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, não será possível a realização das diligências mencionadas dentro do prazo previsto para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida resolução, poderá complementá-las, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº 02/2024, com o desiderato de apurar denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 1727/2023, no qual indicam suposta cumulação indevida de cargos públicos junto ao Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva, **DETERMINANDO**, a título de providências preliminares, o que segue:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

A tramitação eletrônica do feito.

A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, para conhecimento.

A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.

A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

A expedição de Ofício ao Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, reiterando os termos do Ofício nº 984/2023, **REQUISITANDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações acerca do cargo ocupado pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva (CPF nº 041.722.383-86) nos quadros funcionais da Municipalidade, carga horária a ser cumprida, cópia de portaria de nomeação, lei que instituiu o cargo, cópia de livro/folha de frequência do referido servidor, bem como cópias dos contracheques referentes ao exercício 2023 de sua titularidade;

A expedição de Ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI, reiterando os termos do Ofício nº 985/2023, **REQUISITANDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações acerca do cargo ocupado pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva (CPF nº 041.722.383-86) nos quadros funcionais, carga horária a ser cumprida, cópia de portaria de nomeação, lei que instituiu o cargo, cópia de livro/folha de frequência do referido servidor, bem como cópias dos contracheques referentes ao exercício 2023 de sua titularidade.

Após o cumprimento das determinações anteriores, que seja oficiado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC solicitando apoio em relação as demais providências a serem tomadas no caso em comento.

Levadas a efeito todas as determinações e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.1

5.21. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 27/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da **CF**, dispõe que "(a) *s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*".

CONSIDERANDO que o **Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998** (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa*".

CONSIDERANDO o Atendimento ao Público do senhor **Adail Bitencourtzaia**s registrado sob **SIMP nº 000110-368/2024**, dando conta que "*Que moro na inga- zeira e na chácara do meu vizinho chamdo Wilian da Loto há muito barulho de som nos fins de semana. Que ele coloca o som no máximo e perturba muito o sossego da comu- nidade. Que preciso muito da ajuda do Ministério Público.*"

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 27/2024-SIMP nº 000110-368/2024**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imedi- ato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de **notificação ao senhor Wilian da Loto**, a fim de participar de audiência presencial, no **dia 27/02/2024**, às **12h30min**, a qual terá como pauta a perturbação do sossego da vizinhança.

Dê ciência ao reclamante.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

5.22. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu órgão de execução - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de cientificar a VÍTIMA MARIA DO CARMO FEITOSA DOS SANTOS, na forma do art. 257, inciso III, do CPC, tendo em vista a não-localização da notificante no feito e intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, do teor da decisão que determinou o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato Simp nº 002169-100/2023, nos seguintes termos:

Notícia de Fato.

Registro no SIMP nº 002169-100/2023.

Assunto: Retenção de Cartão Magnético de Idoso (art. 104, da Lei nº 10.741).

Notificante: Maria do Carmo Feitosa dos Santos.

Noticiado: Milton dos Santos Feitosa.

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Notícia de Fato registrado no SIMP sob o nº 002169-100/2023, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI que noticia possível crime cometido em face da idosa MARIA DO CARMO FEITOS DOS SANTOS por seu filho MILTON DOS SANTOS FEITOSA.

Os autos foram encaminhados à esta Promotoria de Justiça.

É o relatório.

Pois bem, compulsando os autos e a denúncia apresentada pela notificante/vítima, tem-se além de possível crime de Retenção de Cartão Magnético, o crime de Exposição de Idoso a perigo, conforme relatado e que foram praticados por seus filhos Milton e Pedro.

Se percebe que **há nos autos elementos de materialidade e indício claro de autoria da contravenção penal** necessitando de **aprofundamento para melhor elucidação da ação delitiva e precisa capitulação do crime, notadamente no que concerne à idade do adolescente a fim de corretamente imputar o ilícito penal.**

Nessa esteira, tem-se que ante a pluralidade de atribuições e deveres institucionais que cercam o Ministério Público, e especialmente esta **Promotoria de Justiça**, não se **revela interessante à rápida e profunda apuração do que fora noticiado o uso, por esse órgão, da Teoria dos Poderes Implícitos de Investigação e instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apuração do fato.**

Com efeito, o fato ocorreu na cidade de Floriano/PI, sendo de Atribuição das Delegacias de Polícia Civil desta cidade a autoridade policial competente para apuração do suposto ilícito praticado, na medida em que, **por ser órgão exclusivo de investigação**, detém além da expertise para tal, mecanismos e meios que permitem realizar a investigação.

A esse respeito a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que versa sobre o Procedimento Investigativo Criminal, aponta essa possibilidade:

Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível;

II - instaurar procedimento investigatório criminal;

III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V - requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Nesse contexto, dentro da discricionariedade do *parquet*, e levando em consideração que a Delegacia competente possui melhores condições de investigar que este órgão, se aponta como diligências iniciais: I) a oitiva da vítima **MARIA DO CARMO FEITOSA DOS SANTOS**; II) oitiva de **PATRÍCIA CONSTÂNCIA DA SILVA**, nora da vítima, e de **CLÓVIS GOMES DE SOUSA NETO**, que estavam com a vítima no momento do atendimento no Ministério Público; III) Interrogatório dos filhos apontados como autores dos delitos;

Ressalta-se que tais diligências são **incipientes**, cabendo à Autoridade Policial, se julgar conveniente e necessária, adotar outras que auxiliem na condução das investigações.

Em tempo, tem-se que **com a Requisição de Instauração de Inquérito Policial o seguimento desta notícia de fato não terá necessidade, ante o caráter vinculante da requisição e os outros mecanismos de fiscalização de cumprimento**, sendo por tanto, caso de arquivamento do feito.

ISTO POSTO, ante a fundamentação retro, toma-se as seguintes medidas:

REQUISITA-SE a instauração de Inquérito Policial à DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA MULHER DE GRUPOS VULNERÁVEIS (DEAMGV), sobre os fatos apontados neste procedimento, sendo remetido os autos para a Autoridade Policial para os devidos fins, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Res. 181/2017 do CNMP;

ARQUIVE-SE os protocolos e informações no SIMP, com as observações do art. 4º, §1º e art. 5º, ambos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS do §3º, do art. 4º ou do art. 5º, ambos da Resolução nº 174/2017, do CNMP, **a depender da existência de recurso ou não desta decisão**

Floriano/PI, datado digitalmente.

Assinatura Eletrônica

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

5.23. 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Objeto: Realização de Correição Interna na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no **art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 05, DE 22 DE ABRIL DE 2020**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 05, de 22 de abril de 2020 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 01º de fevereiro de 2024, às 08:30 h, no Gabinete da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, para o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça;

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto em colaboração com os assessores de promotoria de justiça, lotados na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Lucas Alves Pinto e Maria Ilce Barros de Araújo Santos, e **compreenderão o período de 01º a 07 de fevereiro de 2024, no horário de 08:30 h às 14:00 h, nas dependências da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**;

Art. 3º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes;

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna será fixado no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, informação clara e destacada de que a 37ª Promotoria de Justiça se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões;

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Identificar as ações judiciais com carga para a 37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, partes, fase, data de vistas e data de carga;

II - Identificar as audiências designadas para data posterior ao período da correição interna com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, tipo, data e horário;

III - Identificar as peças de informação, notícias de fato e procedimentos administrativos com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

IV - Conferir o acervo extrajudicial da unidade em correição;

V - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina - PI, durante a correição;

Art. 6º. Após o término da correição interna, será realizado o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes (anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01 de 13 de janeiro de 2017) e encaminhado cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Interna o Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como seja expedido ofício às seguintes unidades jurisdicionais: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de

Família, bem como a 1ª e 2ª Varas de Sucessões e Ausentes, todas da Comarca de Teresina-PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5.24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

PORTARIA n.º 05/2023

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000144-274/2022 E MINQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil (IC) e a ação civil pública (ACP), para a proteção do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos

artigos. 129, III, da CF; artigos. 5º, I, 8º § 1º e 21 da lei nº 7.347/85 e art. 81 e seguintes da lei nº 8.078/92 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/07, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido de atribuição a propositura da ACP respectiva;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório SIMP Nº 000144-274/2022 e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela.

RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 04/2023, na forma do artigo 2º, §7º e artigo 4º, ambos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a representação por ato de improbidade administrativa, formulada por Pedrina Almeida de Araújo Rocha, em face da Ex-Prefeita do Município de Colônia do Gurgueia-PI, Alcilene Alves de Araújo, determinando as seguintes providências:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;

A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A tramitação eletrônica do feito;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;

A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;

A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;

A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Providências posteriores.

Levadas a efeito as referidas diligências e escoado o prazo contido no item "8", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores diligências.

Cumpra-se.

Manoel Emídio/PI, 14 de setembro de 2023.

Assuero Stevenson Pereira Oliveira Promotor de Justiça

5.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 16ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N. 01/2024

PORTARIA N. 01/2024

SIMP N. 000003-147/2024

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 16ª ZONA ELEITORAL (ZE) EM UNIÃO/PI, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF n. 01, de setembro de 2019, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento da lei, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2024 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO o **Ofício Circular n. 15/2023/GABPRE/PRPI**, contendo **Recomendação PGE n. 1, de 14 de dezembro de 2023**, que recomenda aos partidos políticos a adoção de medidas relacionadas às candidaturas femininas e negras no contexto das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas candidaturas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, conforme art. 78 da Portaria PGR/MPF n. 01, de setembro de 2019;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 01/2024**, para fins de acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 do Município de União/PI, bem como para a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem adequadas e necessárias, determinando-se, desde já, as seguintes diligências:

A AUTUAÇÃO DO PRESENTE PA;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A NOMEAÇÃO dos Assessores de Promotoria de Justiça **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS E MANOEL BEZERRA LIMA NETO** para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

A JUNTADA das cópias do **Ofício Circular n. 15/2023/GABPRE/PRPI**, que originaram a sua instauração;

A pronta **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** aos **Partidos Políticos pertencentes à 16ª Zona Eleitoral de União/PI**, compreendendo o Município de União, nos termos apresentados na **Recomendação PGE n. 1, de 14 de dezembro de 2023, anexa ao Ofício Circular n. 15/2023/GABPRE/PRPI**;

A **PUBLICAÇÃO** da portaria *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

Rafael Maia Nogueira

Promotor Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N. 01/2024

SIMP Nº 000003-147/2024

RECOMENDAÇÃO MPE Nº 01/2024

ORIENTAÇÃO DIRECIONADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS PERTENCENTES A 16ª ZONA ELEITORAL, COMPREENDENDO O MUNICÍPIO DE UNIÃO, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS REALACIONADAS ÀS CANDIDATURAS FEMININAS E NEGRAS NO CONTEXTO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 16ª ZONA ELEITORAL (16ª ZE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, designado por meio da Portaria PRE/PI nº 244/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF n. 01, de setembro de 2019, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento da lei, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2022 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2022, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO o **Ofício Circular n. 15/2023/GABPRE/PRPI**, contendo **Recomendação PGE n. 1, de 14 de dezembro de 2023**, que recomenda aos partidos políticos a adoção de medidas relacionadas às candidaturas femininas e negras no contexto das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas candidaturas;

CONSIDERANDO que é de relevante interesse social a busca e efetivação de uma democracia saudável, plural e representativa, sendo necessário, para tanto, que os instrumentos jurídicos de políticas afirmativas eleitorais funcionem e seja devidamente fiscalizada a sua aplicação;

CONSIDERANDO o quadro de baixa representatividade de gênero na política e que, sob o aspecto interseccional, também se reforça com uma baixa representatividade racial, ainda que exista, de acordo com os dados do censo do IBGE, uma maioria populacional de mulheres e de pessoas negras;

CONSIDERANDO que não se pode dissociar a busca por efetivação de uma democracia de gênero de uma democracia racial, pois as disputas dos grupos socialmente minorizados estão relacionadas por fatores estruturais, cabendo aos órgãos do sistema político e jurídico buscarem efetivar as inclusões necessárias de mulheres e de pessoas negras;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF nº 738, o Supremo Tribunal Federal (STF) interpretou as regras de financiamento de campanha por meio de fundos eleitorais, e da divisão de tempo de propaganda às candidaturas negras lançadas pelos partidos políticos, vindo a estabelecer a proporcionalidade do tempo de propaganda, e que o cálculo do volume de recursos destinados a essas candidaturas seja realizado com base no percentual de candidaturas dentro de cada gênero e não de forma global;

CONSIDERANDO que o método de divisão dos recursos de financiamento de campanhas, na perspectiva desse julgamento da Suprema Corte, pautou-se na seguinte metodologia: primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres; na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidatas negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidatos negros em relação ao total de candidaturas masculinas; do total de recursos destinados a cada um desses grupos, deve-se separar o percentual mínimo a ser destinado a pessoas negras do respectivo gênero;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 111 que, além de outras matérias, estabeleceu a seguinte regra de incentivo financeiro às candidaturas femininas e de pessoas negras: "**Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro. Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o**

caput somente se aplica uma única vez." (Brasil, 2021);

CONSIDERANDO a previsão inserida pela Emenda Constitucional nº 117 de 2022, que definiu o seguinte: "Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º: § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário." (Brasil, 2022);

CONSIDERANDO que, em 2021, por meio da Lei nº 14.192, o Congresso Nacional conceituou a violência política contra mulheres, de forma a tutelar, na esfera criminal, os direitos das mandatárias e candidatas na situação de vítimas, bem como incluiu o combate à violência política como mecanismo de afastamento de obstáculos ao exercício mais amplo de direitos políticos, sob aspecto não apenas do gênero, mas também da raça, etnia ou religião;

CONSIDERANDO que, a partir dessa lei, atos recorrentes no cenário político brasileiro, praticados contra os direitos políticos eleitorais femininos, recebem uma definição jurídica e uma representação normativa, inclusive na esfera criminal, caracterizando a violência política como múltiplas formas de impedimento para que mulheres, de maneira plural, alcancem a plenitude do exercício de seus direitos de representação política;

CONSIDERANDO a necessária atuação, nessa seara, das organizações sociais, de entidades privadas de relevante interesse público e social e das instituições públicas em um verdadeiro pacto pela maior representatividade política, de forma que qualquer ato que possa obstar ou acarretar dificuldade ou prejuízo ao seu cumprimento seja enquadrado como espécie de violência política de gênero, inclusive em situações de inadequado cumprimento da legislação para o financiamento e devido apoio logístico a essas candidaturas;

CONSIDERANDO que os partidos políticos são os responsáveis pela intermediação entre sociedade e o Estado na condução da vida democrática do país, organizando o debate e a agenda pública em torno de temas de relevante interesse e social e que, no Brasil, os partidos são os únicos legitimados para lançamento de candidaturas, não se podendo olvidar seu papel indispensável e missão vocacionada na implementação de uma democracia que efetivamente reflita os valores constitucionais, dentre estes a igualdade entre direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I, CF);

CONSIDERANDO que se impõe às agremiações partidárias a observância da missão que lhes foi atribuída pelo constituinte originário para a efetivação de uma democracia plural, pautada nos princípios fundamentais previstos nos artigos 1º a 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política, caso não observadas e aplicadas as regras para a equalização dos direitos representativos, pode configurar um espaço propício ao fortalecimento de atos discriminatórios contra mulheres e pessoas negras, grupos historicamente minorizados na sociedade brasileira, em razão, inclusive, de um sistema legal construído sobre parâmetros de neutralidade e que se perpetua, diante da falta de capacitação e percepção dos atores envolvidos para romper as estruturas que impedem a realização da igualdade substancial, prevista na Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, segundo os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que as eleições de 2022 registraram recorde de candidaturas negras, totalizando o percentual de 50,21% dos candidatos a todos os cargos, o que superou, pela primeira vez, as candidaturas de pessoas autodeclaradas brancas; e um percentual de 32,12% de candidatos autodeclarados negros efetivamente eleitos, com a ressalva de que, em diversos casos, há contestação dessas candidaturas por dúvidas quanto à autodeclaração (TSE, 2022);

CONSIDERANDO o teor da Resolução-TSE nº 23.605/2019, atualizada pela Resolução-TSE nº 23.624/2021, que "Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)"¹, a qual, no §1º do art. 6º prevê que "Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020):

I- para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021);

II- para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá a proporção de: (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021);

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021);

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021);

III- os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021);

§ 1º -A Na hipótese de federação, a comissão executiva nacional do partido deve observar os critérios fixados pela federação para distribuição do FEFC às candidatas e aos candidatos que a integram. (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.664/2021)

§ 2º Os critérios a que se refere o caput devem ser fixados em valores absolutos ou percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral quanto à sua distribuição.

§ 3º Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na Internet.

CONSIDERANDO o disposto no §10 do art. 19 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, atualizado pela Resolução-TSE nº 23.665/2021, que determina que os recursos oriundos dos fundos públicos destinados a candidaturas femininas e de pessoas negras sejam repassados às respectivas candidaturas até a data final para a entrega das prestações de contas parciais,

RECOMENDA aos partidos políticos, em relação às Eleições Municipais de 2024 do Município de União/PI, que:

ao votarem os critérios de distribuição de recursos do FEFC para candidaturas de mulheres e pessoas negras, ainda que sem desconsiderar a autonomia partidária para a seleção dos parâmetros de divisão dos recursos, o façam de forma detalhada, com a indicação dos critérios utilizados, inclusive para seleção dos Municípios que serão contemplados com recursos do FEFC;

identifiquem quais serão os valores e/ou percentuais destinados a cada Município, quais cargos/candidaturas serão contempladas com os recursos e quais serão os valores e/ou percentuais destinados a cada candidatura;

deem publicidade, conferindo a necessária transparência, aos critérios adotados para a distribuição dos recursos originários dos fundos públicos, especialmente em relação às candidaturas que são contempladas por critérios legais específicos, ou seja, candidaturas femininas e de pessoas negras;

a transferência dos recursos para as candidaturas femininas e negras ocorra a tempo de serem utilizados nas campanhas;

haja um mínimo de recursos destinados individualmente a cada candidatura de mulheres e pessoas negras, de forma a viabilizar condições para a realização de atos de campanha; e

realizem a distribuição do tempo de propaganda às candidaturas femininas e negras de forma que essas candidaturas sejam efetivamente levadas ao conhecimento do eleitorado.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem como ao Cartório Eleitoral da 16ª ZE - União-PI e ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (PRE/PI), para conhecimento, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N. 01/2024 SIMP Nº 000003-147/2024**, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remotos

disponíveis, para amplo controle social.
Movimentações necessárias em SIMP.
Cumpra-se, com **urgência**.
União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor Eleitoral

1 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso: em: 26/01/2024.

5.26. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000890-188/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento instaurado para acompanhar o fomento da campanha de estímulo à doação e acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos, em conformidade com o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Na Portaria inaugural - ID 55121281, foram determinadas as seguintes diligências:

A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

A NOMEAÇÃO da Técnica Ministerial, Jamile Xavier de Sepedro, mat.414, para secretariar este procedimento;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A REMESSA de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º, da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando aos Prefeitos dos Municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Jacobina e Betânia, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS e o ENVIO DE DOCUMENTOS acerca da existência e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando aos Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS e o ENVIO DE DOCUMENTOS acerca da existência e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente nos Municípios;

A COMUNICAÇÃO, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

A AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade;

Expedientes cumpridos - IDs 55317644; 55328021; 55875684; 56060015; 56060495.

Fora expedido ofício aos Municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Jacobina e Betânia.

No ID: 56071493/2-Of. 094/2022 -Município de ACAUÃ, informa: a Lei Municipal 002/2001 que criou o FCAMA; O Decreto Mun. 24/2018 o regulamentou; O fundo fora cadastrado no (CNPJ33.853.909/0001-41)-Relata a realização da campanha "Leão Amigo da Criança e do Adolescente"

No ID 56095160/2 - Município de BETÂNIA informa: que há Lei Municipal Criada, informando seu CNPJ: 31.590.594/0001-61.

No ID

56109649/3, constam documentos relacionados ao Município de JACOBINA: Lei Municipal -23/2018; CNPJ 45.694.631/0001-96.

O Despacho de ID 57855892, consignou que os Municípios de Paulistana e Queimada Nova não responderam às solicitações. Caso a Secretariada Promotoria de Justiça não conseguisse obter os documentos solicitados em pesquisas próprias (internet, DOM 1, contato via App de Mensagem), formalize-se as requisições ao Poder Executivo e aos CMDCAs dos municípios silentes (Paulistana e Queimada Nova).

No evento de ID 57917678 - acostada manifestação do Município de Paulistana-PI, relacionados os seguintes documentos: Lei Municipal -041/2013; CNPJ 43.861.295/0001-01.

No evento de ID 57918295 - acostada manifestação do Município de Queimada nova-PI, relacionados os seguintes documentos: Lei Municipal -42/2011; CNPJ 47.487.326/0001-59.

É o relatório do essencial. DECIDO.

Ressalto, que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

De outra banda, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o PA é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível.

Por seu turno, a Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe em seu art. 4º, I, o seguinte, *mutatis mutandi* aplicável aos PA's:

Art. 4º A notícia de fato será arquivada quando:

1- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (GRIFONOSSO)

In cas

, o presente procedimento foi instaurado com vistas a acompanhar o fomento da campanha de estímulo

, o presente procedimento foi instaurado com vistas a acompanhar o fomento da campanha de estímulo

In cas

u lo à doação e

acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos, os Municípios apresentaram as referidas Leis de criação do fundo, como prevê o indicativo de manutenção do mesmo. Algumas municipalidades inclusive criaram projetos como forma de arrecadar m para otimização do FIA.

acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos, os Municípios apresentaram as referidas Leis de criação do fundo, bem como prevê o indicativo de manutenção do mesmo. Algumas municipalidades inclusive criaram projetos como forma de arrecadar meios para otimização do FIA.

Entretanto, observa-se que o presente PA perdeu o objeto, tendo em vista que a situação foi solucionada, tendo em vista que houve comprovação documental necessária e suficiente para a consecução do objetivo do presente.

Nestes termos, a continuidade deste procedimento não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois inexistente fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta PJ, tampouco há necessidade de acompanhamento, uma vez que ocorreu o esgotamento do objeto

do presente PA.

AAssssimm Minist

, da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que não há mais fatos que justifiquem a intervenção do ério Público, no caso em questão, tampouco razões para a continuidade de tramitação do presente PA.

À vista do exposto, em virtude da Prescrição da Pretensão Punitiva em abstrato, bem como inexistindo outra providência judicial ou extrajudicial a ser adotada, uma vez que restou esgotado o objeto do presente PA, com fundamento no arts. 12 e 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem remessa dos autos ao E.

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).

DEIXO DE NOTIFICAR o(a) NOTICIANTE, ante o PA ter sido instaurado por dever de ofício (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º).

NESTES TERMOS, A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

Publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico

- DOEMP/PI

À COMUNICAÇÃO ao CSMP-PI sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos.

À AFIXAÇÃO de cópia desta decisão no mural da PJ, para fins de publicidade local;

Ao ARQUIVAMENTO deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

CUMpra-SE.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria PGJnº 4069/2023.

Procedimento Administrativo SIMP 000391-188/2020

Objeto: SUPOSTA OCORRÊNCIA DO DELITO DE RECEPÇÃO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após a conversão da Notícia de Fato, o qual averigua a suposta ocorrência do delito de Recepção.

Em Ofício encaminhado pela empresa RMB MANGANÊNS LTDA, o qual encaminha cópia da Notitia Criminis protocolada junto à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI, a fim de que fosse apurada infrações penais praticadas, em tese, por JACINTA FRANCISCA DE LIMA COSTA (PEPÊ), ANDRÉ GUIMARÃES DE LIMA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO EDUARDO DE SOUZA BENEVIDES e GILDASIO AMORIM.

Em sede de diligência inicial, determinou-se que oficiasse a Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI, requisitando a instauração de procedimento investigatório, para apuração dos fatos descritos na Notícia Crime, em anexo, com prazo de 30 (trinta) dias para sua finalização.

Expedientes cumpridos - IDs 53383493.

Reiteraões de expedientes - 54180942; 5674697.

Certidões de transcurso de prazo - IDs 54180869; 54904813 e 56123512.

Acostado relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Betânia-PI, consta que a menor Raissa está sendo bem cuidada e não está em situação de vulnerabilidade

É o breve relatório. Passo a decidir.

Aprioristicamente, ressalto que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Lado outro, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.

Entretanto, não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Por conseguinte, a Resolução 174/2017, em seu artigo 6º, assevera que se deve observar as regulamentações atinentes à NF criminal:

Art. 6º Na hipótese de notícia de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente.

Nesse interim, no caso em ateste, ante a realização de todas as diligências cabíveis e a realização de requisição da autoridade policial para a instauração de procedimento investigatório, diante da inexistência de justa causa suficiente para o manejo da ação penal, o arquivamento é medida que se impõe.

Nesse sentido, o art. 2º dispõe que: em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: I - promover a ação penal cabível;

- instaurar procedimento investigatório criminal;

- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente

Por todo o exposto, Certifico o envio do Ofício 321/2022, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolutive da demanda.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o GACEP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotora da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina Respondendo pela PJ de Paulistana-PI,

Procedimento Administrativo SIMP 000344-188/2020

Objeto: SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido da Notícia de Fato nº 000344-188/2020 pela Portaria nº 015/2022, instaurado com o objetivo de requisitar a instauração de inquérito policial a fim de apurar a prática do crime de falso testemunho.

Em sede de diligência inicial, determinou-se o encaminhamento de cópia do Processo nº 0000167-17.2018.8.18.0064 à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI e, no ensejo, requisitou instauração de Inquérito Policial a fim de apurar a prática do crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal, tendo como autora Raianne Marley de Carvalho.

Encaminhados e reiterados os expedientes nºs 318/2022 e 170/2023, requisitando ao Delegado da Polícia Civil de Paulistana, a abertura do procedimento policial referente aos fatos narrados na documentação constante no evento de ID53795164 - em anexo, remetendo documento comprobatório a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da abertura do procedimento policial.

Anexado comprovante de envio para o e-mail institucional da Delegacia de Paulistana.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Aprioristicamente, ressalto que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Lado outro, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.

Entretanto, não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Por conseguinte, a Resolução 174/2017, em seu artigo 6º, assevera que se deve observar as regulamentações atinentes à NF criminal:

Art. 6º Na hipótese de notícia de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente.

Nesse ínterim, no caso em ateste, ante a realização de todas as diligências cabíveis e a realização de requisição da autoridade policial para a instauração de procedimento investigatório, diante da inexistência de justa causa suficiente para o manejo da ação penal, o arquivamento é medida que se impõe.

NesseNesse

sentido, o art. 2º dispõe que: em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- promover a ação penal cabível;
- instaurar procedimento investigatório criminal;
- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente

Por todo o exposto, Certificado o envio dos Ofícios 318/2022 e 170/2023, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolutive da demanda.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, ao GACEP.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotora da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina Respondendo pela PJe de Paulistana-PI,

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000114-188-2016

PROMOÇÃO-DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento de Inquérito Civil Público que tem por objeto investigar, acompanhar e fiscalizar a qualidade do serviço público de saúde prestado pelo Hospital Regional Mariana Pires Ferreira situado na cidade de Paulistana/PI, bem como analisar a conduta do profissional médico.

Em despacho de ID 54247665 determinou e o Despacho de ID 55090436 reiterou o envio de Ofício ao Município de Paulistana - PI, para que encaminhasse documentação comprobatória de adequação do Hospital Regional Mariana Pires as seguintes condições organizacionais:

Providenciar controle de medicações de alta vigilância;

Quanto ao CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME, providenciar pistola de ar comprimido para secagem do material e rotina de descarte e processamento do material utilizado para lavagem de material sujo;

Providenciar correta identificação dos invólucros dos materiais esterilizados com: nome do produto; número do lote; data da esterilização; data limite de uso; método de esterilização; nome do responsável pelo preparo;

Providenciar teste biológico para validação do processo de esterilização e manter registro;

Providenciar teste integrador química classe 5.

Em evento de ID 55485599 consta os documentos encaminhados.

Com relação ao item A, foram juntados documentos de ID 1366284, págs. 32/34, informando que foram adotadas as seguintes estratégias: Armário com chave para a guarda de medicação de alta vigilância em que essas necessitam que a receita médica acompanhe a solicitação deste item a farmácia; Identificação de ampolas de alto risco, como exemplo o KCL com adesivo vermelho para que seja chamada a atenção ao pegar a ampola e evitar alguma possível administração incorreta; Separar essas medicações por ordem alfabética e forma farmacêutica para que, ao enviar ao paciente, pelo critério do nome, já se extingue algum possível envio incorreto;

Com relação ao item B, verifica-se que a Secretária Municipal de Saúde de Paulistana informou que a pistola de ar comprimido foi solicitada ao setor competente pela compra (documento comprobatório constante no evento de ID 1366284, pág. 01);

Com relação ao item C, juntadas imagens constantes no evento de ID 1366284, pág. 02, como comprovação, onde constam as informações referentes ao produto, data da esterilização, validade e responsável;

Com

relação ao item D, constatamos documentos acostados no ID 1366284, págs. 03 a 31.

Evento de ID 56480505 - acostada comprovação da compra da pistola.

É, em síntese, o relato do essencial. Vieram-me os autos. DECIDO.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial intervirá quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos interesses sociais, coletivos lato sensu e individuais indisponíveis (NCPC, arts. 176 e 177; CF, arts. 127 e 129).

Nesse sentido, reza o art. 129 da Lei Maior, ao dispor a respeito das funções institucionais do Órgão Ministerial: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

No caso em tela, o objetivo do presente era averiguar se acompanhar e fiscalizar a qualidade do serviço público de saúde prestado pelo Hospital Regional Mariana Pires Ferreira situado na cidade de Paulistana/PI, bem como analisar a conduta do profissional médico.

Nesse ínterim, após a intervenção deste Parquet, por meio de reiterados expedientes, expedição de Notificações, a secretaria de saúde comprovou o cumprimento de todos os itens contidos no relatório da DIVISA

Contudo, dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Nesse sentido, verifica-se que o procedimento em questão alcançou a finalidade a que se destinava, tendo em vista o devido cumprimento dos quesitos, nos termos comprovados documentalmente pela Secretaria de Saúde de Paulistana-PI.

Por conseguinte, não vislumbro elementos para continuidade do feito, ante a resolução e conclusão do objeto do presente procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução 23/207 do CNMP, em termos de providências finais determino:

CIENTIFICAÇÃO do(s) interessado(s);

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, SUBMETA a presente decisão de Promoção de Arquivamento do ICP ao CSMP/PI (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10, § 1º, .

Com a homologação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, 12 de Janeiro de 2024

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria PGJnº4069/2023.

SIMP 087-189/2016

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar não fornecimento de transporte escolar para os alunos da localidade Barreira Vermelha, zona rural de Jacobina.

Após o encaminhamento de Notificação Recomendatória (ID: 26630583/4 a 7), o Município de Jacobina informou que a situação havia sido regularizada. No ID: 34542719/34, consta informação da servidora do MPPI informando que travou contato telefônico com o noticiante e este lhe relatou que o problema havia sido sanado.

No ID: 34542719/39 a 40, consta Decisão de Arquivamento, por resolução da demanda.

No ID 34542719/56 a 58, consta Decisão do CSMP não homologando o arquivamento e determinando a adoção de diligência que efetivamente comprove a prestação do serviço de transporte de alunos da aludida zona rural.

Desde então, a Promotoria de Justiça tem buscado comprovar a prestação do serviço de transporte escolar para a região em questão, seja contactando o noticiante, seja requisitando informações sobre o contrato de transporte escolar. Sem êxito em qualquer das diligências.

No essencial, é o relatório.

Diligências efetuadas pelo signatário: pesquisou-se no MURAL DAS LICITAÇÕES do TCE1 (fonte aberta), utilizando-se filtros OG: JACOBINA e objeto: "transporte escolar". A pesquisa retornou com informações de licitação em que uma das ganhadoras foi a empresa JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP (CNPJ 23.670.372/0001-20). Um dos itens desta licitação era justamente o trecho "Barreira Vermelha, Curral de Baixo", cfr. *print* a seguir:

1 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=331145>

Portanto, após a data da notícia de fato (NF de 2016 e comprovação de contratação em 2020), restou claro que houve contratação da empresa JPA CONSTRUÇÃO LTDA para executar o serviço de transporte de alunos na

localidade mencionada. Em pesquisa ao Portal do Conveniado do TCE 2, constatou-se que houve pagamento de empenhos em face do contrato mencionado. Abaixo faz-se *print* de algum destes comprovantes de empenhos pagos:

2

<https://apps.vpn.tce.pi.gov.br/http/192.168.0.4/reports/report/Sagres%20Cont%C3%A1bil/2020/Extrato%20Sagres/Pagamentos%20por%20Credor>

Diante das diligências supra, passa-se à conclusão.

Conforme preceitua a Lei 4.320/64, o pagamento de empenho só pode se dar após sua liquidação, que importa, dentre outras coisas, na aferição da execução do serviço. Neste sentido:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes da entrega do material e da prestação efetiva do serviço.**

III - **os comprovantes da entrega do material e da prestação efetiva do serviço.**

Portanto, tem-se que houve licitação e contratação, em 2020, de empresa para prestar o serviço que não era executado em 2016. Tal contrato fora executado e pago. De conseguinte e em honra ao Princípio da Presunção de Legalidade dos atos administrativos, tem-se que o SERVIÇO de transporte escolar para a localidade fora executado. **Reforça tal presunção de prestação do serviço os seguintes pontos:**

Há certidão de servidora do MPPI narrando que entrou em contato com o noticiante informando que o problema fora regularizado (ID: 34542719/34);

Há declaração do Município informando que o serviço fora regularizado (ID: 34542719/31)

Portanto, diante do panorama probatório *ut* mencionado, **bem assim** considerando que a NOTÍCIA DE FATO remonta a **situação de 2016**, tem-se que foram produzidas provas suficientes quanto à resolução da demanda apresentada. Noutro ponto, ante as diligências levadas à cabo por este signatário, que comprovaram a **contratação de empresa para executar o serviço de transporte escolar, bem assim, a comprovação de que a empresa efetivamente foi paga para executar o serviço** (o que, segundo o Município e o noticiante efetivamente ocorreu), tem-se que atendidas as diligências determinadas pelo E. CSMP.

De conseguinte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 4º, I, da Res, 174, do CNMP (aplicável supletivamente ao IC) e art. 10, da Res. 23, do CNMP.

Desnecessária a notificação do noticiante (interessado) em razão da certidão de ID 34542719/48 (não localização).

Publicações necessárias.

Após, encaminhe-se ao CSMP, com a informação de que **fora atendida a diligência já determinada por aquele Egrégio Órgão Revisor**al.

De Teresina para Paulistana, 15 de janeiro de 2024.

Plínio Fabrício de Carvalho Fontes

Promotor de Justiça titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria PGJ nº 4069/2023

5.27. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 34/2023 SIMP Nº 000652-426-2023

DESPACHO DE CONVERSÃO

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro/PI que estariam circulando, desde o ano de 2022 sem placa ou identificação visual.

Em sede de diligência inicial, esta Promotoria de Justiça expediu o ofício nº 189/2023 ao prefeito de Madeiro, para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante

Em resposta ao ofício (ID: 56277585), o prefeito de Madeiro, Pedro Teixeira, informou que: *"...Em dezembro do ano de 2021, ao assumir a gestão do município de Madeiro, encontrei uma frota de veículos composta por 25 (vinte e cinco) veículos, sendo que 09 (nove) veículos não estavam emplacados. Já na minha gestão, adquirimos 02 (dois) veículos com recursos da secretaria de saúde, (anexo I-nº07 e08), ambos estão emplacados e com identificação oficial.*

[...]

Conforme esclarecido anteriormente, os veículos estão circulando sem placa, desde as datas de suas aquisições. Desse modo, fica claro que os veículos estão sem emplacamentos a mais de 02 anos, mas já estamos providenciando o primeiro emplacamento de todos. Nesse sentido, informamos que no prazo de trinta dias sanaremos todas as omissões dos gestores anteriores com relação a frota oficial."

Face à citada resposta, em dezembro de 2023 (cinco meses após a resposta), tendo em vista que pedira prazo de 30 dias para as providências, expediu-se o Ofício nº 417/2023 solicitando que comprovasse o saneamento de todas as omissões com relação a frota oficial do município de Madeiro-PI.

Em resposta ao ofício 417/2023, o prefeito de Madeiro-PI, Pedro Teixeira enviou cópia *ipsis litteris* da Resposta ao Ofício nº 189/2023, não comprovando o saneamento das omissões apontadas.

Observa-se, entretanto, que embora o gestor tenha encaminhado resposta a este Órgão Ministerial, não foram prestadas as informações solicitadas por este *Parquet*.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Diante do vencimento do prazo para tramitação da NF, previsto no *ca-put* do art. 3º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível apurar irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro/PI que estariam circulando, desde o ano de 2022 sem placa ou identificação visual, converto a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 2º, § 4º e 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Baixe-se Portaria.

Registros necessários no SIMP. Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 29 de janeiro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 10/2024

Conversão da Notícia de Fato nº. 34/2023, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000652-426/2023, em Procedimento Preparatório nº. 01/2024, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro/PI que estariam circulando, desde o ano de 2022 sem placa ou identificação visual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Promotor

de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil e o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, na origem, instaurou-se a Notícia de Fato nº. 34/2023, SIMP 000652-426/2023, para apurar suposta irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro/PI que estariam circulando, desde o ano de 2022 sem placa ou identificação visual.

CONSIDERANDO que o requerido foi instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos trazidos pelo noticiante. Em resposta, o prefeito de Madeiro, Pedro Teixeira, informou que: "...Em dezembro do ano de 2021, ao assumir a gestão do município de Madeiro, encontrei uma frota de veículos composta por 25 (vinte e cinco) veículos, sendo que 09 (nove) veículos não estavam emplacados. Já na minha gestão, adquirimos 02 (dois) veículos com recursos da secretaria de saúde, (anexo I-nº07 e08), ambos estão emplacados e com identificação oficial." O prefeito esclareceu ainda que "...já estamos providenciando o primeiro emplacamento de todos. Nesse sentido, informamos que no prazo de trinta dias sanaremos todas as omissões dos gestores anteriores com relação a frota oficial."

CONSIDERANDO que passados quase seis meses, o prefeito de Madeiro, apesar do prazo de 30 dias que solicitara para saneamento das irregularidades, não comprovou saneamento.

CONSIDERANDO que, caso seja comprovada a ilegalidade dos fatos apresentados pelo noticiante, essa ilegalidade pode configurar improbidade administrativa nos termos do art. 10, caput, da lei 8.429/92, sem prejuízo do crime de responsabilidade previsto no Art. 1º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º,

§1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 34/2023 (SIMP Nº 000652-426/2023) e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato nº 49/2022 em Procedimento Preparatório nº 02/2023, na formada nos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a suposta irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro/PI que estariam circulando, desde o ano de 2022 sem placa ou identificação visual, determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Isabel Naiza Medeiros Brito, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Luzilândia (PI), 29 de janeiro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

5.28. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 002104-435/2023

PORTARIA Nº 004/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO:

1) Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que chegou ao conhecimento deste órgão de execução que o Diretor Geral do SAAE de Campo Maior, WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA, tem reiteradamente utilizado sua própria imagem em publicidade de atos governamentais veiculados em perfil oficial do SAAE de Campo Maior na rede social Instagram (@saae_cm), além de se utilizar de bens e serviços da autarquia municipal para se promover em seu perfil pessoal na rede social Instagram (@wellingtonsenacm);

3) que, conforme inserto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

4) que as diversas publicações constantes no perfil do órgão público citado, ao conterem imagens e nomes de autoridades públicas, se distanciam do caráter informativo, educacional ou de orientação social, em evidente caracterização de promoção pessoal de agente público e deslocadas de qualquer contexto coletivo de relevância pública;

5) que os fatos descritos na notícia de fato em lume, em sendo confirmados, são graves, pelo que merecem investigação ministerial.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar o possível uso de bens e serviços do SAAE/Campo Maior para promoção pessoal de seu diretor Wellington Francisco Lustosa Sena, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

b) o encaminhamento da Recomendação Administrativa que acompanha a presente portaria, a qual deverá ser entregue pessoalmente ao seu destinatário, com aporte de ciência diretamente no documento, solicitando-se, desde já, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos da recomendação;

c) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

d) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

SIMP 002104-435/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil nº 000/2024 (SIMP 002104-435/2023) informam que o Diretor Geral do SAAE de Campo Maior, WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA, tem reiteradamente utilizado sua própria imagem em publicidade de atos governamentais veiculados em perfil oficial do SAAE de Campo Maior na rede social Instagram (@saae_cm), além de se utilizar de bens e serviços da autarquia municipal para se promover em seu perfil pessoal na rede social Instagram (@wellingtonsenacm);

CONSIDERANDO que, conforme inserto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que as contas oficiais em redes sociais devem guardar nítida e estrita referência aos assuntos de relevância à municipalidade, com o rígido e inafastável atendimento ao interesse público primário. Não se permite, por outro lado, a utilização desses canais oficiais, que contam com todas as formalidades e sinais característicos da representação do Estado, com finalidades outras, tais como partidárias e/ou pessoais do ocupante do agente político;

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de informação do Estado deve haver expressão de uma informação clara, objetiva, educativa aos cidadãos, com a divulgação das ações de governo, de compromissos públicos enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, ou de eventos públicos de relevância, não se associando a tais finalidades publicações contendo imagens destacadas e iluminadas da fotografia do prefeito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em importante julgado, consolidou a vedação de qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares de cargos políticos, consignando que "A realização de propaganda de caráter eleitoral, exaltando a gestão do prefeito municipal e depreciando as administrações anteriores em época próxima ao pleito, custeada pelo Erário do Município, configura o delito previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67. (AP 432, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que viola os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela conduta de praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos, nos termos do art. 11, XII, da Lei 8.429/92.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao Diretor do SAAE/Campo Maior, senhor **WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**, à luz do art. 37, caput e §1º, da CRFB/88, que adote as providências administrativas para cessar o uso de bens e serviços do SAAE/Campo Maior para fins promoção pessoal, notadamente:

1) **no prazo de até 48h**, remova, às suas expensas e sem utilização de recursos públicos, todas as publicações, textos, postagens, banners, vídeos, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do Diretor do SAAE/Campo Maior ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados, existentes nas dependências físicas dos órgãos públicos municipais e, também, disponibilizadas nos canais oficiais do SAAE/Campo Maior, notadamente em redes sociais;

2) **imediatamente**, **ABSTENHA-SE** de utilizar em redes sociais e portais institucionais referidos no item anterior, bem como nas dependências físicas dos órgãos públicos do SAAE/Campo Maior, quaisquer publicações, textos, banners, vídeos, postagens, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do seu Diretor ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

6. CEAF

6.1. EDITAL

EDITAL/CEAF Nº. 001/2024

A Diretoria do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos membros e servidores interessados, que, no período de **02à05 de fevereiro de 2024**, estarão abertas as inscrições para concorrer à bolsa integral de estudos nos cursos de Pós-Graduação realizados pela Escola do Legislativo, conforme Termo de Cooperação firmado com este Ministério Público do Piauí. Os membros e servidores serão selecionados nos termos do presente edital.

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE AS VAGAS.

1.1. Serão disponibilizadas bolsas de Pós-Graduação conforme descrição abaixo:

Gestão em Saúde Pública - 05 vagas presenciais

Direito Eleitoral - 10 vagas presenciais

Contabilidade e Orçamento Governamental - 03 vagas presenciais

Mediação e Gestão de Conflitos - 05 vagas presenciais

1.2. Os servidores e membros do MPPI poderão se inscrever para concorrer à vaga em apenas 01(uma) pós-graduação das opções acima listadas.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas das **08:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2024 às 15 horas do dia 05 de fevereiro de 2024**. Inscrições extemporâneas ou intempestivas não serão aceitas.

As inscrições deverão ser solicitadas, mediante preenchimento do formulário específico, criado no formato Forms, através do link <https://forms.office.com/r/EDmC8uU6TY>

Encerrado o período de inscrição, o CEAf publicará, em até 03 dias úteis, a relação dos candidatos selecionados, através de publicação no Diário Oficial e de mensagem eletrônica no e-mail institucional.

Do resultado caberá recurso à Direção Geral do CEAf, no prazo de um dia útil, por meio de preenchimento de formulário, que será disponibilizado em momento oportuno.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

2.5.1. Os candidatos serão selecionados com base no seguinte critério:

ordem cronológica de preenchimento e envio do formulário de inscrição.

2.5.2. Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate, na ordem abaixo:

1. compor o quadro de servidores efetivos da Instituição;
2. maior tempo de serviço na Instituição;
3. lotação em área afim com a temática da pós-graduação para a qual foi contemplado.

2.5.3. Não poderão se inscrever:

- Estagiários e servidores terceirizados ou cedidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando da publicação da relação das inscrições deferidas, o CEAf divulgará a lista de suplência, se for o caso, para as hipóteses de desistência; Os contemplados com vagas poderão fazer a matrícula na Escola do Legislativo, mediante carta de encaminhamento do CEAf, mas a realização da pós-graduação está condicionada à formação das turmas de Pós-graduação pela referida Escola;

Eventuais omissões serão decididas pela Direção do CEAf/PI.

Teresina, 31 de janeiro de 2024.

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Procuradora de Justiça

Diretora do CEAf

7. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

7.1. EXTRATOS

EXTRATO 9/2024

Processo: 19.21.0438.0041337/2023-95

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Instituto de Ensino Superior - ICEV

Objeto: oferta de desconto de até 20% nos cursos de Pós-Graduações, para os membros, servidores efetivos, comissionados, e colaboradores do MP/PI, bem como seus cônjuges, descendentes e parentes em 1º grau em troca de ampla divulgação interna pelo MPPI/CEAF através do site, e-mail, grupos de whatsapp e concessão do espaço físico para eventuais ações comerciais do ICEV.

Vigência: 18(dezoito) meses, com início a partir de 24 de fevereiro de 2024

Assinatura: 30/01/2024

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024/FMMPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024/FMMPPI

a) Espécie: Contrato nº **02/2024/FMMPPI**, firmado em 30/01/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa RAGG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.294.178/0001-07;

b) Objeto Contratação de empresa especializada para viabilizar a **execução da obra de reforma da sede das Promotorias de Justiça de Floriano no Piauí, cujo endereço é na Rua Francisco de Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, nº 1138, Bairro Manguinha CEP nº 64800-000, Floriano - Piauí**, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0011062/2023-12, Tomada de Preços nº 04/2023;

e) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI;

f) Valor: A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 102.154,05 (cento e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00001;

h) Signatários: contratado: Sr, Rodrigo Alves Costa CPF (MF) nº **033.667.033-33**, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 31 de janeiro de 2024.

9. GESTÃO DE PESSOAS

9.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 134/2024 Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0813.0003251/2024-21,

RESOLVE:

CONCEDER, em 24 de janeiro de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **ROBERT AGUIAR ANDRADE**, Técnico

Ministerial, matrícula nº 329, lotado junto no Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquérito, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 151/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0192.0003880/2024-16,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 16 e 29 de fevereiro; 01 e 04 de março de 2024, ao servidor **LUCAS ALVES PINTO**, Assessor (a) de Promotor (a) de Justiça, matrícula nº 15161, lotado junto à 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Geral de 2022 (1º Turno)**, conforme Declaração emitida pela 096ª Zona Eleitoral/PI de 14/11/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 152/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0791.0003932/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2024, 20 (vinte) dias de licença paternidade para o servidor DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES, Técnico(a) Ministerial, matrícula nº 285, conforme o art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Ato PGJ nº 601/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 153/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0348.0003654/2024-92:

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024, ao servidor **NATANAEL DA COSTA SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15508, lotada junto à Promotoria de Justiça de Marcos Parente, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 20 e 27/03/2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria - Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 154/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) THAIS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2510, de suas funções perante a **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNABAIBA**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 155/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) LARISSA ALVES DANIELLI, matrícula nº 2523, de suas funções perante a **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 156/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0131.0003855/2024-54,

RESOLVE:

CONCEDER, em 29 de janeiro de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 15577, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 157/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0003730/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 28 a 29 de janeiro de 2024, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor FRANCISCO

ARRHENIUS BARROS DA ROCHA, Assessor Técnico, matrícula 20131, lotado (a) junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2024. Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 158/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0706.0003665/2024-51,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **29 a 30 de janeiro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA**, matrícula 16261, lotado (a) junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba/PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 159/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0250.0003863/2024-90,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **RAYSSA FERNANDES LIMA**, matrícula 15629, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 160/2023

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **RICARDO MAX DA COSTA RABELO**, matrícula nº 2618, de suas funções perante a **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 161/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LUCIANA ALEXANDRE DE SOUSA**, matrícula nº 2642, de suas funções perante a **ASSESSORIA PARA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - 2º GRAU**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 162/2023

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANTONIA EMANUELI SOUSA ARAUJO**, matrícula nº 2568, de suas funções perante a **8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2024.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos